CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 259, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 666/2024
OF 723/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.046, de 24 de janeiro de 2024, que renova permissão à Rádio Clube Ararense Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 666

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.046, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente à Rádio Clube Araranse Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00133/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 723/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.046, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada anteriormente à Rádio Clube Ararense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932392** e o código CRC **3AC1576A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 17/06/2014, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021757** e o código CRC **A0CBAC90**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2650/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.074330/2013-21

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1/05/2004 a 1/5/2014 e 1/5/2014 a 1/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é importante consignar que o pedido já fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 643/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, que concluiu pelo **Deferimento** do pedido de renovação de outorga, fl.42, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, conforme COTA nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, fl 44 verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, em virtude da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, paragrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados, conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão emitida pela junta comercial competente, a fim de comprovar os atuais quadros societários e diretivo da entidade, bem como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;
- declaração de não infringência à vedação do art. 220, § 5°, da Constituição da Republica;
- declaração de cumprimento das normas decorrente do artigo 220, § 4°, da Constituição da República;
- declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras "c", "d" e "e" da Cláusula Sexta do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983;
- declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;
- declaração quanto a nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 05/09/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/09/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 08/09/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021759** e o código CRC **34C699F1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Oficio nº 2340/2014/SEI-MC

Brasília, 1ºde setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Avenida Washington Luís, n°214, Centro

13.600-000 - Araras/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.074330/2013-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminha-se cópia da Nota Técnica Nº 2650/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas pela Consultoria Jurídica, COTA n°292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021838** e o código CRC **F38EB621**.

M. das
CONJUR Fls. 44
Rubrica
MC - sad

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.074330/2013-21
INTERESSADO: Rádio Clube Ararense Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga

Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Restituímos os presentes autos para que seja complementada a instrução processual nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, parágrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

Nesse escopo, solicitamos a juntada ao processo dos seguintes documentos e informações:

a) manifestação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da regularidade técnica da entidade e do cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou;

b) certidão emitida pela junta comercial competente, com objetivo de comprovar os atuais quadros societário e diretivo da entidade, assim como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;

c) declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República;

d) declaração de cumprimento das normas decorrentes do artigo 220, § 4º, da Constituição da República;

e) declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras *c*, *d* e *e* da Cláusula Sexta do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983;

f) declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;

g) declaração quanto à nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

i) relatório atualizado das sanções eventualmente aplicadas à entidade e dos processos de apuração de infração existentes.

Após tais providências, restituam-se os autos a esta Coordenação para análise.

Brasília, 29 de abril de 2014.

TATIANE CAVALCANTE FLORES RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

OF: 2340/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, Nº 214 – CENTRO
CEP 13.600-000 ARARAS/SP
PROC.: 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

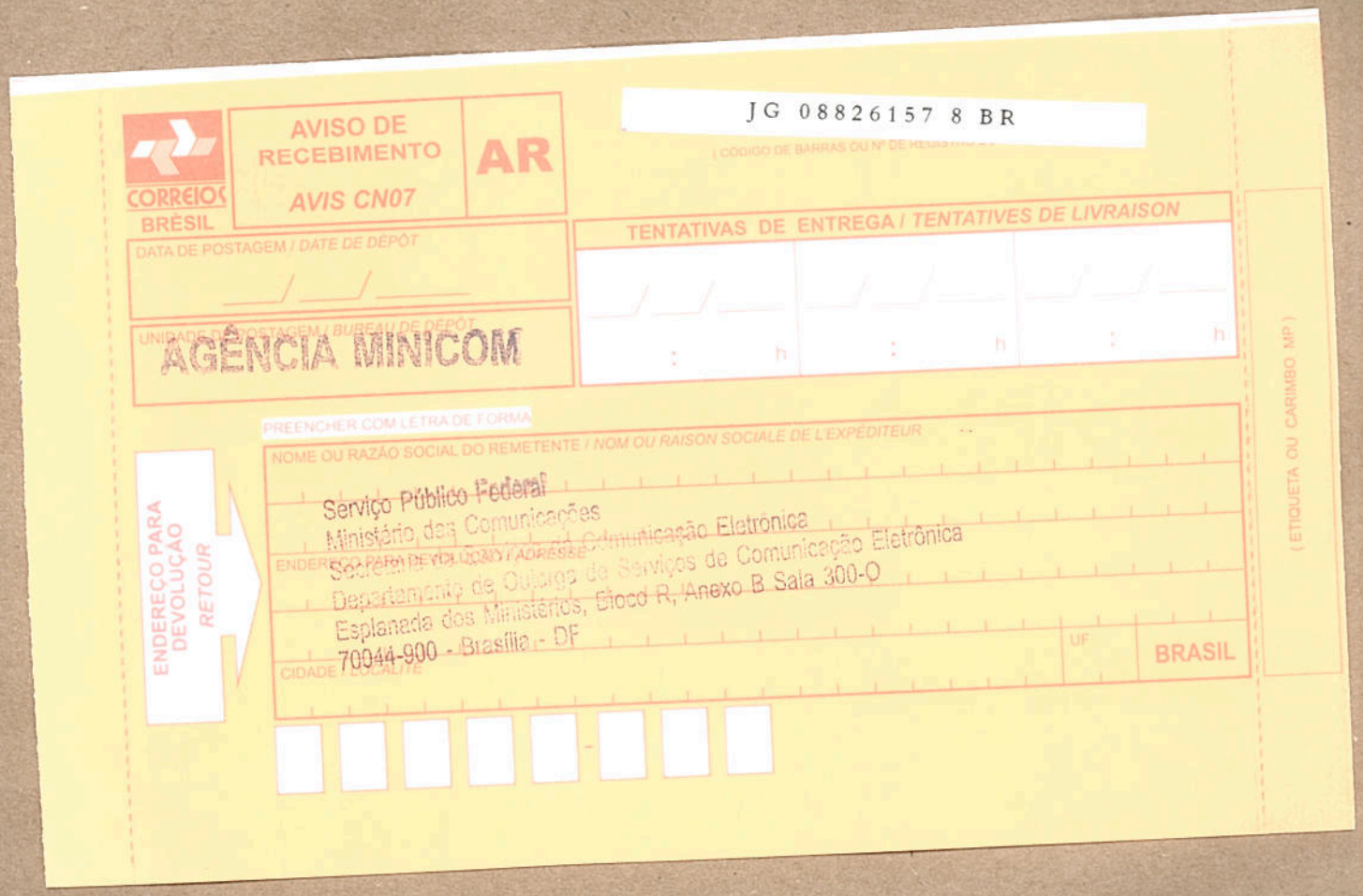

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08826157 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**
Interessado: **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 30 (trinta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 28/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 125
Rubrica

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53000.023129-04-SEALC

SP-40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.074330/2013-11
DRMC/SP
17/12/2013-14:27

SDCOM
122-1
U.O: 1/5/2004
Tempestivo

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 120
Rubrica

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 127
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 128
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

0079

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND. EMPRESAS RADIODIFUSÃO EST.SP.	00000080002667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA APINAJES	1100	CJ 1403	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SÃO PAULO	SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 29 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes
135.000,00	

al Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

CONTABILIZADO

Dados da Contribuição	
(=) Valor do Documento	180,62
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	52,104
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78008 02617.744210 30560.001015 1 44970000018062

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00000080002667-5	442130560001	180,62	29/01/2010	2010

1º Via - Contribuinte

Autenticação Mecânica

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP

AUTENTICAÇÃO 0063AA947710

1º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.

Araras, 06 DEZ. 2013

José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldeno Araujo Farias - Escrevente
Maria Elixa Bonini - Escrevente
João Quintiliano Neto - Escrevente

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 06 Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R APINAJES	1100	CJ 1403	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
135.000,00	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
180,62

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa
2005

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.744213 30560.001015 7 41330000018062

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	442130560001	180,62	30/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
com o original apresentado do que dou fé.
06 DEZ. 2013
Antonio Torrezan - Tabelião
Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldene Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
Centro
AUTENTICAÇÃO
0068AA947714

Ministério das Comunicações - CE
Fls. 07
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/05/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - EPP	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV.WASHINGTON LUIZ 214		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	642

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	01	20105
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	R$ 600,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora / Multa**
	10	
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 20,00

104-0 **10499.70260 93617.744219 30560.001429 1 42540000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	442130560001	R$ 20,00	31/05/2009	2009

Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado em cartório.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Iorrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granato Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldens Araújo Farias - Escrevente
Nadia Eliza Boniol - Escrevente
Jo Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 08 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 08 Rubrica

ITAU 0134 07769469 120709

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 32
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV.WASHINGTON LUIZ 214		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	11	R$ 9442,85	

Capital Social - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 314,74
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	20105
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

CONTABILIZADO

314,74C TITDIN

RTIM0135 027689088 260410

104-0 **10499.70260 93617.744219 30560.001429 7 45880000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	442130560001	314,74	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

30/04/2010

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Tomazan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Octávio Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
Mariliana Maio - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA542326

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 09
Rubrica

0079

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 123
Rubrica

Vencimento	Exercício
30/07/2010	2010

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO		SP	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
135.000,00	1	(=) Valor do Documento 5,00
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 150,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 14	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos 0,00
26/07/2010		(=) Valor Cobrado 5,00

104-0 | 10499.70260 93617.744219 30560.001015 1 46790000000500

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	442130560001	5,00	30/07/2010	2010

Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
João Antonio Torrezan - Tabelião
Elmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granzioli Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Valdano Araujo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
[illegible] - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA94232

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
Fone/Fax 41.2697 3351.3597
Praça Barão de Araras, nº 485

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 10
Rubrica

0079

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 11 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 134 Rubrica

Vencimento	Exercício
30/08/2011	2011

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP					44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**			
AV WASHINGTON LUIZ	214				
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**	
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
135.000,00	1	(=) Valor do Documento 20,00
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto/Abatimento**
	600,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**
	1	
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 20,00

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Pedro - Substituto

AUTENTICAÇÃO 0063AA942880

2º TABELIÃO DE NOTAS SP ARARAS

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 2 50750000002000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
6402693-4	442130560001	20,00	30/08/2011	2011

Autenticação Mecânica

- - - -

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 128
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 17
Rubrica

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Agência: 0276 Conta: 20364-3

Acessar outras contas

Home | Conta Corrente | Cobrança | Pagamentos | Recebíveis | Transferência, DOC e TED | Crédito | Investimentos | Negócios Internacionais | Cartão de Crédito | Transmissão de Arquivos | PIC | Outros Serviços | Nota Fiscal Eletrônica

Home > Pagamentos > Pagamento com código de barras > Pagar duas ou mais contas

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato:

Dados da conta debitada:
Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Agência: 0276 Conta: 20364 - 3

Dados do pagamento:
Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 70260 93617 744219 30560 001015 2 50750000002000
Valor do documento: R$ 20,00
Valor do pagamento: R$ 20,00
Data do vencimento: 30/08/2011

Pagamento efetuado em 25/08/2011 às 17:53:04 via Bankline, CTRL 3070839397.

Autenticação:
CFBFC159123D755E8E14F67B57ACB065AC428904

Você sabia que esta transação *está disponível no celular?*

Saiba como realizar consultas,autorizações de pagamentos e muito mais, diretamente de seu celular. Basta acessar pelo celular: **www.itau.com.br/empresa**. Se preferir, **receba gratuitamente um SMS** com este endereço.

Opções
- Imprimir o comprovante
- Enviar comprovante por e-mail

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldone Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
[illegible] Quintiliano Neto - Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS
ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
0068AA942331

0079

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 13 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 86 Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP			44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV WASHINGTON LUIZ	214		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
135.000,00	12	(=) Valor do Documento 323,48
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	9.703,76	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 15	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 323,48

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé. Araras, 06 NOV. 2013 Dr. Antonio Torrezan - Tabelião Elmur Oliveira Pinto Filho - Substituto Raquel Granziol Pedro - Substituta Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente Bonfi - Escrevente

Cartório de Notas Fone/Fax 3551.2897 3551.3527 Cartório de Araras, nº 485 AUTENTICAÇÃO 0063AA942328

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	442130560001	323,48	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348

2ª Via Documento do Ba

Local de Pagamento

Vencimento 29/04/2011

Cedente: SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO

Agência/Código Cedente: /000.264.02693-4

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
05/04/2011	00790320111	GRCS		05/04/2011

Nosso Número: 442130560001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC 2011	SIND	R$		

(=) Valor do Documento 323,48

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 323,48

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês
Adicional 2% mês subsequente.
Juros mora 1% ao mês e correção monetária

Sacado RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP
AV WASHINGTON LUIZ 214 Araras SP
Sacador/Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Ministério das Comunicações - SPCE
Fls. 14
Rubrica

Ministério das Comunicações - SPCE
Fls 134
Rubrica

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Agência: **0276** Conta: **20364-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348**
Valor do documento: **R$ 323,48**
Data do vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 27/04/2011 às 10:36:08 via Bankline, CTRL 844127397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:
9C6BFD60CE4F7314849A45201700383AED541EE7

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARAÇATUBA-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araçatuba, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueidone Araujo Farias - Escrevente
Aline Elisa Bonini - Escrevente
Antonio Nato - Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS Fone/Fax 3541.2697 3451.3597 ARAÇATUBA - SP
AUTENTICAÇÃO 0063AA94

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			S-02693
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA			44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.WASHINGTON LUIZ 214			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
13600--720	CENTRO	ARARAS	SP / 601

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 15 Rubrica

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
	13	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
	12.915,81	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(+) Mora / Multa**
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 430,55

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

BAIXADO em

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000174	430,55	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055**

Local de Pagamento					Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA					30/04/2012
Cedente					**Agência / Código Cedente**
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP					0240 / S-02693
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
03/2012	174	GRCS		30/03/2012	000000000174
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2012)	SIND	R$			430,55

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP Fone/Fax 3541.2622 Fone: 3541.1366 Praça Barão de Araras, nº 36

Sacado:
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV.WASHINGTON LUIZ 214,, - CEP: 13600--720 - CENTRO-ARARAS/SP

Sacador / Avalista:

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

Código de Barras

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica do original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Graciosi Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Octavio Araujo Farias - Escrevente
Ana Elisa Bumini - Escrevente
Antonio Quintiliano Neto - Escrevente

0063AA942332

Itaú Empresa 30 horas

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 139 Rubrica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Agência: **0276** Conta: **20364-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055**
Valor do documento: **R$ 430,55**
Data do vencimento: **30/04/2012**

Pagamento efetuado em 30/04/2012 às 09:58:42 via Bankline, CTRL 1488691397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

1912A288C04134F71015A4A10A9E13339CF517C6

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 16 Rubrica

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmar Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ulderico Araujo Farias - Escrevente
Nivia Elisa Bonini - Escrevente
Luiz Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
006 [illegible]

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GR..SU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sin. .cal Urbana

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 17 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: **Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo**

Código da Entidade Sindical: **S-02693**

CNPJ da Entidade: **61.708.293/0001-50**

Endereço	Número	Complemento	UF
Rua Conselheiro Ramalho	992		SP

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município
Bela Vista	01325-000	São Paulo

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV.WASHINGTON LUIZ 214		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	430,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 4 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	442130560001	430,09	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.744219 30560.001015 4 56840000000000**

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2013
Cedente: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	Agência / Código do Cedente: 0240 / S-02693

ata do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000001888	GRCSU		13/03/2013	442130560001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			430,09

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (44.213.056/0001-08) 0000
AV.WASHINGTON LUIZ 214,CENTRO
CEP: 13600-720,ARARAS-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP
AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Renato Oliveira Pinto Filho - Substituto
Cristiano Cortina Haddad - Escrevente
Luis Gustavo Araujo Peixoto - Escrevente
Maria Elisa Bonilha - Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS
Fone/Fax 3541-2083
Fone: 3351-3587
Praça Barão do Rio Branco, nº 45
Araras - SP
AUTENTICAÇÃO
ARARAS 1AA042334

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | menu ajuda

Dados da Consulta | Consulta

Relação de lançamentos para impressão do boleto quitado

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
	27/03/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02008009491-0036
	27/03/2013	2013	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02031946595-0031
	27/03/2013	2013	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02031946595-0032
	27/03/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02008009491-0037
	01/04/2013	2013	252	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02031949772-0032
	01/04/2013	2013	252	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02031949772-0031

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

00194.56979 40200.800940 91003.672218 5 56540000041481 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02008009491-0036-72

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
414,81	**0,00**		**414,81**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

00194.56979 40203.194978 72003.124210 5 56540000026400 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2013

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031949772-0031-24

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 2

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 144 Rubrica

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 01/04/2013

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 2 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
264,00	**0,00**		**264,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

00193.67234 00203.194972 72003.241212 4 56540000004000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031949772-0032-41

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 2

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 01/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
40,00	**0,00**		**40,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

00193.67234 00200.800944 91003.799219 5 56540000006200 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02008009491-0037-99

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
62,00	**0,00**		**62,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

00193.67234 00203.194659 95003.242211 1 56540000002000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2013

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031946595-0032-42

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
20,00	**0,00**		**20,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

00194.56979 40203.194655 95003.126216 1 56540000013200 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031946595-0031-26

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 148
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
132,00	**0,00**		**132,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações - CL
Fls. 149
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44213056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

Ministério das Comunicações - CL
Fls. 76
Rubrica

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2013 a 09/01/2014

Certificação Número: 2013121110502437620466

Informação obtida em 11/12/2013, às 10:50:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCS
Fls 150
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001322013-21040056
Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 27
Rubrica

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2013.
Válida até 13/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle
CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3030
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - Fls. 151

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 5266/2013

Ministério das Comunicações - Fls. 28 Rubrica

CADASTRO Nº: 25290

Nome Proprietário: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

C.N.P.J. 44.213.056/0001-08

Endereço AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 214, CENTRO - ARARAS/SP - CÓDIGO 10533

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a Tributos Municipais lançados sobre a empresa acima identificada até: 31/10/2013. A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Nada mais, Maria Celi Bignami, Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Araras, 4 de Dezembro de 2013

p/ Maria Celi Bignami
Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Ministério das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

CNPJ Base: 44.213.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4178182	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/11/2013 15:51:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:18:06 do dia 05/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2014.
Código de controle da certidão: **ADB1.2A17.F1FF.53D5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

Em atenção ao disposto na Portaria Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, tendo em vista a verificação de erro na numeração das folhas deste processo, a partir da página nº 2 (dois) e a necessidade de ser mantida a sequência correta dessa numeração, providenciei a renumeração das páginas dos autos, contendo 31 (trinta e uma) folhas, incluindo esta, começando pelo nº 1 (um).

Em 28/02/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Min. das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

ANATEL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:15 do dia 07/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013		
Entidade requerente: RÁDIO CLÚBE ARARENSE LTDA		
Localidade: ARARAS	**UF**: SP	**Serviço:** OM
Período: 01.05.2014 a 01.05.2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02 e 03
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06 e 07
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			08 a 18
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			32
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			27
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			26
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			30

SCE - M. das Comunicações
Fls. 347
Rubrica:

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			29
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			28

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Nome do analista: Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Cargo: Analista		07/03/2014

SSCE - Mídias Comunicação
Fls: 35
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:37:01**

SSCE - M. Las Comunicações
Fls: 36
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:37:59**

SCE - M. das Comunicações
Fls. 37
Rubrica:

ANATEL

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:38:24**

SCE - M. das Comunicações
Fls. 387
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:39:32**

Fls. 39
Rubrica

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:39:58**

SSE - M. das Comunicações
Fls. 40
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:40:23**

Cópia

SSCE
Fls. 41
Rubrica
M. das Comunicações

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo.

2. Acompanha o ato o Processo nº 53000.023129/2004, que trata de pedido de renovação referente ao período de 01 de maio de 2004 a 01 de maio de 2014, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n. 53000.074330/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Comunicações
42
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 643 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.074330/2013, apenso: 53000.023129/2004.

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Ararense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras/SP, referente aos períodos de 1º.5.2004 a 1º.5.2014 e 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

ANÁLISE

2. Procedida à análise destes, constatou-se sua completa instrução, conforme se verifica do check-list, fls.33 e 34, em consonância com a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Na oportunidade, convém esclarecer que, com o advento da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, as exigências técnicas foram excluídas da documentação instrutória essencial ao processo administrativo de renovação de outorga.

4. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que, no prazo de sua vigência, a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização *in loco*.

5. A outorga em questão não extrapola os limites legais fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, conforme atesta extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – fls. 35 a 40.

6. Cumpre informar que, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em se tratando de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora, a decisão sobre o pedido compete ao Ministério das Comunicações, devendo o ato ser ratificado pelo Congresso Nacional, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal.

7. Diante do exposto e considerando que a Entidade apresentou toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, opinamos pelo **deferimento** do pedido de renovação da outorga, devendo os autos ser submetidos a exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido. Em seguida, seja submetida a matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Brasília, 10 de março de 2014.

FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO
Analista

De acordo. À consideração do Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 10 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora Substituta

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de Abril de 2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

De acordo. Encaminhem-se os autos na forma proposta.

Brasília, 04 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Min. das Comunicações
Fls. 43
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53000.074330/2013-21
Data/Hora: 07/04/2014 11:13

Espécie: NÃO DETERMINADO **Número:**
Código Class. Arquivo: 132 - ENGENHARIA (ANÁLISE TÉCNICA)
UF: SP
Procedência:
Solicitante: - JOAO MARCELO FRANCHOZZA
Resumo do Assunto:
RADIODIFUSAO COMERCIAL
Resumo do Complemento:
RENOVACAO DE OUTORGA
DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR MEIO DO MEMORANDO 994/2013 A SCE

Interessados:
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

Para: Dra Danielle

Para o obséquio de:
( ) Falar-me
( ) Examinar e Informar
( ) Responder
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar
( ) Providenciar
(X) Dar Parecer
( ) _____

Favor Providenciar até: 15 dias

Data: 7/4/2014
Assinatura _____

À Dra. Miran, para análise.
Brasília, 7 de abril de 2014.

Danielle Luiza Pereira Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares

M. das C
Fls.: 44
Rubrica
CONJUR - sedes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.074330/2013-21
INTERESSADO: Rádio Clube Ararense Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga

Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Restituímos os presentes autos para que seja complementada a instrução processual nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, parágrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

Nesse escopo, solicitamos a juntada ao processo dos seguintes documentos e informações:

a) manifestação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da regularidade técnica da entidade e do cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou;

b) certidão emitida pela junta comercial competente, com objetivo de comprovar os atuais quadros societário e diretivo da entidade, assim como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;

c) declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República;

d) declaração de cumprimento das normas decorrentes do artigo 220, § 4º, da Constituição da República;

e) declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras *c*, *d* e *e* da Cláusula Sexta do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983;

f) declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;

g) declaração quanto à nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

i) relatório atualizado das sanções eventualmente aplicadas à entidade e dos processos de apuração de infração existentes.

Após tais providências, restituam-se os autos a esta Coordenação para análise.

Brasília, 29 de abril de 2014.

TATIANE CAVALCANTE FLORES RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.074330/2013-21**

DESPACHO

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 05/05/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

Ministério das Comunicações
Fls. 46
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.074330/2013-21**

DESPACHO

Ao SLPOS - Subgrupo Legal de Pós-Outorga.

Em 12/05/2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

SSCE/M. das Comunicações
Fls 47
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 17/06/2014, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0021757** e o código CRC **A0CBAC90**.

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 17/09/2014, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141200** e o código CRC **AE4457CD**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:17:46

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:20

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:46

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.074330/2013-21

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no despacho interno s/n. (0191388) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.065480/2010-09, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 27/10/2014, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0206864** e o código CRC **1F7D9673**.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 07/11/2014** **Hora: 10:16:26**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	N	
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	K	

Usuário: - **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:16:37

Registro 1 **até** 2 **de** 2 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13600900 **Logradouro:** Avenida Washington Luiz
Número: 214 **Complemento:** **Bairro:** Centro **UF:** SP
Município: Araras **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35413714 **Fax:** 19 35410477

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13600000 **Logradouro:** AV. WASHINGTON LUIZ, 214
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araras **Distrito:** Araras **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008009491

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				22/02/1985	Renovação	Jur.
	- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
	- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			27/08/1998	Renovação	Jur.
	- Selecione -			14/09/1998	Multa	Jur.
	- Selecione -			27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agência de Tel

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:17:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:17:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:21

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:25

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:30

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:43

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.009814/12	SP	ARARAS		RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	107	211	ANATEL	OM	Não
	53000.065480/10	SP	ARARAS		RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	145	206	SP 8	OM	Não
	53000.074330/13	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	205	SP-40	OM	Não
	29100.174225/83	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	130	208	ANATEL	OM	Não
	53000.023129/04	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	206	SP 40	OM	Não
	53000.032460/07	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não
	53000.059194/06	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	206	ANATEL	SARC-LTP	Não

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94)		
Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA		
Localidade: ARARAS	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período: 01/05/2004 A 01/05/2014 E 01/05/2014 A 01/05/2024.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02/03 (0141197)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04 (0141197)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05 (0141197)
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		X		2010-06 2009-07 (0141197) Incompleta
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			2009-08 2010-09/10 2011-11 A 14 2012-15/16 2013-17 (0141197)
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	X			31 (0141197)
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	X			26 (0141197)
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			25 (0141197)

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**29 (0141197)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		**X**		**28 (0141197) Vencida**
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**27 (0141197)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**03 a 06 (0178031)**
13- Todas as alterações contratuais realizadas (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		**07 a 18 (0178031) Incompleta**
14- Declaração e cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como as finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		
15- Declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**19 (0178031)**
16- Declaração de cumprimento das normas decorrente do artigo 220, § 4°, da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**23 (0178031)**
17- Declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras "c", "d" e "e" da Cláusula Sexta do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**22 (0178031)**
18- Declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**20 e 21 (0178031)**
19- Declaração quanto a nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		**24 (0178031) Falta comprovante de nacionalidade**
20- Relação Anual de Informações Sociais; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
21. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
22. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		

23. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
24. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 21 a 24 desta Lista. E, conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, os documentos descritos nos itens 13 a 20. 2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0226188) 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SRD E SIACCO – 0226188) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC - 0226192)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16225/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, eferente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, atendendo às orientações contidas na Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0072413), foi exigida da Entidade, a documentação necessária à complementar a instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n. 2650/2014 (0021759) envida por meio do Ofício n. 2340/2014 (0021838).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.020793/2014-18. Porém, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0226525), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- TODAS as alterações contratuais realizadas (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Declaração de cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como as finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Comprovação da nacionalidade Brasileira da pessoa responsável pela direção da programação e pela responsabilidade editorial, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Relação Anual de Informações Sociais; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 21/11/2014, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 21/11/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 21/11/2014, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 21/11/2014, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0226526** e o código CRC **4D960410**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18492/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
Avenida Washington Luís, nº214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 16225/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 21/11/2014, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0226602** e o código CRC **BA880BAF**.

OF: 18492/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, Nº 214 – CENTRO
CEP: 13.600-000 ARARAS/SP
PROC:. 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2340/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, Nº 214 – CENTRO
CEP 13.600-000 ARARAS/SP
PROC.: 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/09/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ARARAS
17 SET 2014
ARARAS - DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Manoel O. do Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AR AP. BATISTA DE OLIVEIRA
Agente de Correios
Mat. 8132700
ARARAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC045[illegible]18 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08826157 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITE*

UF

BRASIL

_____-___

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 18492/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, N° 214 – CENTRO
CEP: 13.600-000 ARARAS/SP
PROC:. 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
9/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD ARARAS
09 DEZ 2014
ARARAS - DR/SPI

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS DE RÉCEPTION — *CN07*

JG 08771659 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

/ / /

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA WINICOM

AC Ministério das Comunicações BRASILIA/DF 05 DEZ 2008

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — **BRASIL**

				-			

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	N	Regional
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	K	Regional
1500 kHz	RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	SP	Araras	OM	3	M	Regional
1500 kHz	RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	SP	Araras	OM	3	P	Regional

Usuário: - **Data: 16/03/2016** **Hora: 09:51:43**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35413714 **Fax:** 19 35410477

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008009491

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 16/03/2016 09:54:07

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	60		Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jur.
	1523		Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	343		Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	176		Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Téc.
	313		Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Téc.
	403		Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	257		Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	502		Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	40		Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jur.
	29		Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jur.
	9721		ATO	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	12505		ATO	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	30902		ATO	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	41107		ATO	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características	Téc.

	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Técnicas da Estação Deliber. do C. Nacional	Jur.
	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jur.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

CNPJ: 44213056000108
Presidente:
Endereço: Avenida Washington Luiz - Centro
E-mail:
Capital Social: 135.000,00
Reserva de Capital:
Total: 135.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
107.617.308-00	JOAO FRANCHOZZA	67.500	67.500,00
110.188.938-14	MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	16.875	16.875,00
115.236.558-44	FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	16.875	16.875,00
123.538.168-43	JOAO MARCELO FRANCHOZZA	16.875	16.875,00
866.666.658-72	MARIA TEREZINHA CAMARGO	16.875	16.875,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
107.617.308-00	JOAO FRANCHOZZA	GERENTE GERAL	
110.188.938-14	MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	GERENTE ARTISTICA	
115.236.558-44	FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	GERENTE COMERCIAL	
123.538.168-43	JOAO MARCELO FRANCHOZZA	GERENTE ADMINISTRATIVO	
866.666.658-72	MARIA TEREZINHA CAMARGO	GERENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	67500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:53:52

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:56:08

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	67500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:59:10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:00:07

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:00:51

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:01:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 16/03/2016** **Hora: 09:55:25**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013-21		
Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA		
Localidade: Araras	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 1/05/2004 a 1/5/2014 e 1/5/2014 a 1/5/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			02/03 (0141197)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			04 (0141197)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			05 (0141197)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;			**x**	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			2010-06 2009-07 (0141197) Incompleta; 9 (0317758) – optante do simples
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			2009-08 2010-09/10 2011-11 A 14 2012-15/16 2013-17 (0141197)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			31 (0141197)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			26 (0141197)

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			25 (0141197)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			29 (0141197)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			5 (0317758)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			27 (0141197)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			03 a 06 (0178031)
16- Laudo técnico e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		18 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		22 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		19 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		20 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		21 (0317758)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		23 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		27 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		24 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		25 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		26 (0317758)

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		28 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		32 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		29 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		30 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		31 (0317758)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		28 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		32 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		29 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		30 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		31 (0317758)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU-AGU
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5901/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.074330/2013-21 (relacionado ao processo nº 53000.023129/2004-94)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Ararense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1025270), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**2ª instância**), e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs**: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a**

correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados);

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1025294** e o código CRC **529BAAF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8619/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Avenida Washington Luís, n°214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.074330/2013-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.901/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1025330** e o código CRC **58EB54B9**.

Correspondência Eletrônica - 1027365

Data de Envio:
17/03/2016 08:41:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1025330.html
Nota_Tecnica_1025294.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**214**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-567	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2019** às **11:35:50** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/08/2019 a 04/09/2019

Certificação Número: 2019080602425971408547

Informação obtida em 15/08/2019 11:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:19 do dia 15/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 11:40:57

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 11:43:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:10:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:11:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:08:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 11:43:40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 02008009491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;SSC46/94,15/95;R.ANATEL 117/99;ATO 28.587/2002; Ato 69.315/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIZ, 214		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. AUGUSTO VIOLLA DA COSTA, S/N		**Complemento:**
Bairro: LORETO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIS, 214		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP
Latitude: -22.35917	**Longitude:** -47.34444

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803885	**Número Indicativo:** ZYK548
Data Último Licenciamento: 27/03/2002	**Número da Licença:** 002655/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 51.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 326.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.35917	**Longitude:** -47.34444	**Cota da base:** 620.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 1095020518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020896ZZZ0587	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227101955	103	Portaria	MC	22/07/1955	17/08/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000,074330/2013-21		
Entidade: .RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.		**CNPJ: 44.213.056/0001-08**
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: ARARAS	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Apresentar "Requerimento Padrão"
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4505304) págs. 3 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(0317758) págs. 33 a 78
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(0178031) págs. 3 a 6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1074205) pág. 4

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4505298) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0141197) pág. 29 Est. (0317758) pág. 5 Mun. (0141197) pág.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4505304) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1041197) pág. 26 (4505300) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1074205) pág. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1074205) págs. 5 a 10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	15.08.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074330/2013-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4505363** e o código CRC **E3F617D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28500/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ: 44.213..056/0001-08)
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 14339/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4505307), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4505369** e o código CRC **E12E2CDA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 5121241

Data de Envio:
06/02/2020 14:05:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4505307_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4505369.html
Nota_Tecnica_4505363.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV WASHINGTON LUIZ**
NÚMERO	**214**
COMPLEMENTO	********
CEP	**13.607-567**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**ARARAS**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2020** às **09:08:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Resultado da consulta em 11/03/2020 09:10:08

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

MARIA TEREZINHA CAMARGO – RG 8.810.570-SSP/SP expedida em 04/11/74 – CPF 866.666.658-72, solteira, maior, nascida em 29/03/44, residente e domiciliada na Rua dos Buritis no. 727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP expedida em 08/05/84 - CPF 123.538.168-43, casado, nascido em 16/11/69, residente e domiciliado na Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-X-SSP/SP expedida em 07/08/08 – CPF -115.236.558-44, divorciada, nascida em 24/09/67, residente e domiciliada na Rua Américo Inocente no. 132 - Parque Terras de Santa Olivia - CEP 13.607-557,

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-X-SSP/SP expedida em 07/11/07 - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, nascida em 16/11/69, residente e domiciliada na Rua Ciro Lagazzi no. 315 – Apto. 74 – 7.o Andar - Edifício Trianon – Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-027, e

JOÃO FRANCHOZZA – RG 4.227.644-SSP/SP expedida em 10/04/67 – CPF 107.617.308-00, divorciado, nascido em 23/06/31, residente e domiciliado à Rua dos Buritis no. 727 – Bairro Jardim Francisco Buzolin – CEP 13601-264, todo(a)s nesta cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, UNICOS(S) SÓCIO(A)S componentes da sociedade

LIMITADA EMPRESÁRIA que gira nesta Praça, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) – CEP 13600-720 através da denominação social e/ou nome empresarial de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP, explorando o ramo de "radiodifusão sonora *em ondas médias, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações", com contrato originário de 29/05/51* registrado na JUCESP em 12/06/51 - No.132.431/51 - NIRE 35.202.161.438; última alteração de 10/08/07 - No. 301.288/07-0 em 17/08/2007; de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado tem, aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, liberado das exigências constantes das cláusulas "VIII e X", o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 67.500 (sessenta e sete mil, quinhentas) quotas, do valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), no montante de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), **RETIRA-SE** da mesma CEDENDO e TRANSFERINDO a TOTALIDADE de sua participação, em partes iguais de R$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ao(à)s demais integrantes, senhor(e/a)s João Marcelo Franchozza, Maria Terezinha Camargo, Fernanda Elizabeth Franchozza e Meire Terezinha Franchozza, pelo total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais), de cujas operações realizadas em moeda corrente nacional, quitam-se reciprocamente, seja em relação às quotas propriamente ditas ou mesmo em função de seus direitos e inerentes obrigações, passando a nova posição do(a)s titulares, na composição do capital social, que permanece inalterado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser designada pelo quadro abaixo exarado:

NOMES DO(A)S SÓCIO(A)S QUOTISTAS	No. QUOTAS	PARTIC." %"	VALOR TOTAL – R$
João Marcelo Franchozza	33.750	25	33.750,00
Maria Terezinha Camargo	33.750	25	33.750,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	33.750	25	33.750,00
Meire Terezinha Franchozza	33.750	25	33.750,00
T O T A I S	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

§ ÚNICO : *Consoante disposto no inciso VIII, artigo 997 da Lei no. 10.406/02 (NCCB), o(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais porém, nos termos do artigo 1.052 do mesmo diploma legal, a responsabilidade de cada um(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todo(a)s, entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.*

- II -

As alterações ora processadas vigorarão a partir do registro deste documento na Junta Comercial e por prazo indeterminado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO, cujas cláusulas, convalidados e/ou adaptados seus termos, porém mantida a essência de seu conteúdo, tem a seguinte redação:

- PRIMEIRA -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social e/ou nome empresarial de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Federal, Concedente e Fiscalizador, abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -

DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social inalterado, totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), é assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

NOMES DO(A)S SÓCIO(A)S QUOTISTAS	No. QUOTAS	PARTIC." %"	VALOR TOTAL – R$
João Marcelo Franchozza	33.750	25	33.750,00
Maria Terezinha Camargo	33.750	25	33.750,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	33.750	25	33.750,00
Meire Terezinha Franchozza	33.750	25	33.750,00
T O T A I S	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

§ ÚNICO : *Consoante disposto no inciso VIII, artigo 997 da Lei no. 10.406/02 (NCCB), o(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais porém, nos termos do artigo 1.052 do mesmo diploma legal, a responsabilidade de cada um(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todo(a)s entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.*

- TERCEIRA -

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -

DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial do ramo de *"emissora de radiodifusão sonora com frequência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Ministério das Comunicações – Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas – Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica".*

- QUINTA -

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, obedecidas suas respectivas áreas de trabalho e seguindo a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral*, *Adjunta* e *Administrativas*, respondendo estas últimas pelos departamentos *comercial* e *artístico*, todo(a)s podendo fazer uso da denominação social e/ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

§ ÚNICO: *Os poderes para vender, hipotecar ou por outro meio qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, bem como nas contratações de empréstimos com ou sem garantia hipotecária, independente de sua denominação ou valor, deverão sempre ser exercido(s) pela totalidade do capital social, sob pena de nulidade do(s) ato(s) praticado(s).*

- SEXTA -

DAS RETIRADAS MENSAIS – PRO LABORE

Todo(a)s o(a)s administrador(e/a)s, desde que nos efetivos exercícios de suas respectivas funções, fatos que se comprovarão através de documentos e/ou registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró Labore, importância determinada entre ele(a)s, cujo valor será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -

DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão a ser tomada pelo(a)s sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes da sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

§ ÚNICO : *Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.*

- NONA -

DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do Órgão competente do Governo Federal. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -

DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao(à)s demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

- DÉCIMA PRIMEIRA -

DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -

DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

Por falta de previsão legal a sociedade não mantém "Conselho Fiscal". Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um "Conselho Arbitral" composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -

DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso

a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pela Lei no. 10.406/02 (NCCB/2002) e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- /// -

E assim, por estarem assim justo(a)s e acordado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas ao(à)s interessado(a)s que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, de encaminhar uma delas ou cópia autenticada ao Órgão Competente do Governo Federal.

Araras/SP, 31 de março de 2.017

Maria Terezinha Camargo

João Marcelo Franchozza

Fernanda Elizabeth Franchozza

Meire Terezinha Franchozza

João Franchozza / sócio que se desliga

JUCESP

(TESTEMUNHAS)

Francisco Aparecido Carreiro
RG 3.657.359-0-SSP/SP

Paulo Eduardo Tonetto
RG 16.386.384-2-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

João Marcelo Franchozza

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

Maria Terezinha Camargo

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

Fernanda Elizabeth Franchozza

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

Meire Terezinha Franchozza

JUCESP
09 JUN 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
264.365/17-3

JUCESP

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16039/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.065480/2010-09
Assunto: ARQUIVAMENTO. Declaração de composição societária. Alteração Simples. Descumprimento do prazo previsto na legislação de radiodifusão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rádio Clube de Ararense Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta declaração de composição societária.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade apresentou declaração de composição societária em desacordo com a Pasta Jurídica, nos termos da Alteração Contratual registrada em 17.08.2007 sob o nº 0.466.971/07-2 (fls. 13/18) .

3. O último quadro societário conhecido pelo Ministério é o seguinte:

NOME	COTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
João Franchozza	84.375	62,5
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5
Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	16.875	12,5
Total	135.000	100

4. Nos termos da alteração contratual acima referida, o quadro societário passou a ser o seguinte:

NOME	COTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
João Franchozza	67.500	50
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5
Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	16.875	12,5
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5
Total	135.000	100

5. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a alteração efetuada não necessita de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, "b", da Lei 4.117/62*, in*

verbis:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6. No entanto, constatou-se que a Entidade deixou de cumprir com o prazo previsto em Lei posto que o registro da alteração foi efetivado em 17.08.2007, mas sua comunicação ao Ministério somente ocorreu em 28.02.2012 (fl. 6), ou seja, mais de 60 dias após o registro. Por essa razão, deverá o DEAA ser provocado com vistas à possibilidade instauração de processo de apuração de infração.

7. Apesar disso, uma vez que a Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta a propor senão regularização da situação da Entidade com a atualização dos dados cadastrais, e posterior arquivamento dos autos.

8. Registre-se por fim que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, verificou-se que os sócios e diretores não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto – lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967 (documento SEI-MC nº.0223527).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia da presente Nota Técnica à Entidade para ciência desta decisão;

b) dos autos ao DEAA, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração;

c) dos autos ao SDCOM para que promova a anotação cadastral, atualização dos sistemas permanentes e posterior **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Tecnico de Nivel**, em 06/11/2014, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/11/2014, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0223630** e o código CRC **C0404DF0**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA :

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS - SP
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1299 / 3541.8936
ARARAS
27 JAN. 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA, CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO QUE DEVOLVO
ANDERSON DE PAULA
ANDRE C. CONSIGLIO
ANDRE M. COSTA
LEANDRO P. ROSA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801948

JOÃO FRANCHOZZA - RG.4.227.644-SSP/SP – CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambos residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, divorciada, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1451 (Centro) - Edifício Zafira – 1.o Andar – Apto. 12 - CEP 13.600-090, **UNICOS(S) SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51 registrado na JUCESP em 12/06/51 sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 23/11/05 número 342.016/05-2 em 25/11/2005, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1.145 (Centro) – Apto. 53 – 5.o Andar Edifício Zafira - CEP 13600-090, todo(a)s nesta cidade de ARARAS/SP; de comum acordo e na

Rua Júlio Mesquita nº 768 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS E 2º ORGANIZAÇÃO DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 769 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1255
ARARAS
27 JAN
AUTÊNTICO O PRESENTE COPIA FOTOGRÁFICA DO QUE DOU FÉ
ANDERSON DE
ANDRE M. CO
ANDRE D. DONIZETTI
MARIO F. ROSA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
ARPEN SP
AUTENTICAÇÃO
0062AA801951
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Fls. 14
Rubrica:

melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 84.375 –(oitenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco)- quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 –(um real)- CEDE e TRANSFERE parte delas ou, 16.875 pelo total de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentas setenta e cinco reais)- livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA acima qualificada, ora admitida na empresa como quotista e administradora, de cujas operações em moeda corrente nacional quitam-se reciprocamente, passando a nova composição do capital social para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

A alteração ora processada vigerá à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -
DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIA
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE
RUA JULIO MESQUITA Nº 336
TEL. (19) 3541 1299 / 35
ARARAS
27 JAN
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801950
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -
DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com freqüência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral, Adjunta, Administrativo(a)s*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

- SEXTA -
DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 339 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299
ARARAS
27 JAN 2012
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801947
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Comunicações - SCA
16

Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -
DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -
DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único : Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- NONA -
DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -
DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

RUA JÚLIO MESQUITA Nº 328 - CE
TEL. (19) 3541.1298
ARARAS
27 JAN 2012
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
ANDERSON DE
ANDRE C. CON
ANDRE M. COG
LEANDRO F. ROS
VALOR POR AUTENTICAÇÃO
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801949
Ministério das Comunicações - SCE
17
Rubrica

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- III -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1200 / 3541.8588
ARARAS
27 JAN. 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
ANDRE M. COGO ANDRE C. DONIZETTI ANDRE G. ROSA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801946

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE

Araras/SP, 10 de Agosto de 2.007

- João Franchozza -

- Maria Terezinha Camargo -

- João Marcelo Franchozza -

- Fernanda Elizabeth Franchozza -

- Meire Terezinha Franchozza (sócia admitida) -

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro -
RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto -
RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- João Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- Maria Terezinha Camargo –

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- João Marcelo Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Fernanda Elizabeth Franchozza –

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 301.288/07-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Meire Terezinha Franchozza -

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

JUCESP PROTOCOLO
844614/05-1
Fls.: 03
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
CONTABILIDADE EM GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
ADVOCACIA TRABALHISTÁRIA
ESCRITÓRIO REGIONAL LIMEIRA C.E.I. nº 1195
SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
ARARAS, 30 NOV. 2005
José Antonio Torrezan - Titular
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Gonçalo Pedro - Substituta
Cristiane Rodrigues Ferreira - Escrevente
Maria Elisa Bianini Torrezan - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - SELOS RESGUARDOS POR VERBA
AUTENTICAÇÃO
0063AA263331

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s:

JOÃO FRANCHOZZA - RG 4.227.044-SSP/SP - CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambo(a)s residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Primo Santo Antônio no. 211 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, casada, residente e domiciliada na Rua São Francisco no. 319 - Bairro Jardim Santa Cruz - CEP 13601-220, todos nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo; **ÚNICO(A)S SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51, registrado em 12/06/51 na JUCESP sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 26/12/03 número 177.837/04-4 em 12/04/2004 e derradeiro instrumento (declaração) de 20/05/05 arquivado sob no. 161.996/05-0, sessão de 08/06/2005, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Fls.: 04
Rubrica
(2º) TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0063AA263332
ARARAS, 30 NOV. 2005

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, liberada das exigências constantes das cláusulas "oitava" e "décima", a senhora MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS que possui devidamente integralizadas 16.875 –(dezesseis mil, oitocentas e setenta e cinco)- quotas de R$ 1,00 –(um real) cada uma, RETIRA-SE da mesma, CEDENDO e TRANSFERINDO de forma graciosa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, a TOTALIDADE de sua participação ao seu pai e quotista majoritário, senhor JOÃO FRANCHOZZA pelo montante de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)-, de cujas operações quitam-se reciprocamente, seja em relação às quotas propriamente ditas seja em função de seus direitos e inerentes obrigações, tanto da empresa como entre ele(a)s pessoas físicas, passando a composição do capital para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Part. %	Total
João Franchozza	84.375	62,50	R$ 84.375,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,50	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

O(A)S sócio(a)s e administrador(a)(e/a)s, em atendimento ao disposto na Lei 10406/02 - NCCB, DECLARAM que as contas relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2003 e 31/12/2004 foram regularmente examinadas e refletindo fielmente a exatidão dos resultados com a expontânea assinatura deste instrumento, houveram por bem ratificar todos os atos e fatos administrativos então praticados aprovando-os por unanimidade, conquanto além de tidos como firmes, idôneos e valiosos expressam a efetiva fidelidade, tanto entre ele(a)s, como em relação à própria sociedade ou mesmo perante eventuais terceiros.

- III -

As alterações ora processadas vigerão à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Entretanto, considerando as presentes modificações, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem CONSOLIDAR seus termos que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

- SEGUNDA -

DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Part. %	Total
João Franchozza	84.375	62,50	R$ 84.375,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,50	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -

DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com frequência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral*, *Adjunta*, *Administrativo(a)*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, apenas em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Fls 06
ARARAS, 30 NOV. 2
AUTENTICAÇÃO

- SEXTA -

DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -

DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único *: Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.*

- NONA -

DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -

DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior; porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão mediante convocação individual para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es). Pelo mesmo método, tanto por iniciativa do(a) sócio(a) majoritário(a) como pelo(a)s minoritário(a)s, cujas quotas representem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, poderá(ão) convocar reuniões, devendo suas decisões constar do Livro de Reuniões da Diretoria. Todavia, para que as deliberações se tornem válidas, será necessária a presença da maioria societária, com "quorum" para decisões por maioria simples, tendo direito ao segundo (2.o) voto, o(a) sócio(a) majoritário(a), em caso de eventual empate.

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s remanescentes declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- III -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais,

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Araras/SP, 23 de Novembro de 2.005

- João Franchozza - - Maria Terezinha Camargo - - João Marcelo Franchozza-

- Fernanda Elizabeth Franchozza - - Meire Terezinha Franchozza Marques Barcellos - * (sócia que se desliga) *

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro - RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto - RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
- João Franchozza -

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
- Maria Terezinha Camargo –

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
- João Marcelo Franchozza -

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
- Fernanda Elizabeth Franchozza -

2º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
ARARAS, 30 NOV 05
Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 342.016/05-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

257-

M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

JUNTA

NIRE Nº 35.202.161.438

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO FRANCHOZZA,** brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.227.644-SSP/SP e CPF/MF nº 107.617.308-00; **MARIA TEREZINHA CAMARGO,** brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.810.570-SSP/SP e CPF/MF nº 866.666.658-72; **JOÃO MARCELO FRANCHOZZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.618.420-SSP/SP e CPF/MF nº 123.538.168-43; **FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Primo Santo Antonio, 211 – Jardim Cândida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.809.924-SSP/SP e CPF/MF nº 115.236.558-44 e **MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 319 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.923.923-X-SSP/SP e CPF/MF nº 110.188.938-14, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA – ME,** sociedade limitada, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, 214 – Centro – CEP 13.600-970, inscrita

M. das Comunicações - Fls.: 04 Rubrica

no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08; com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 132.431, em sessão de 12 de junho de 1951 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

JOÃO FRANCHOZZA

Brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.227.644-SSP/SP e CPF/MF nº 107.617.308-00;

M. das Comunicações - Fls.: 05 Rubrica

MARIA TEREZINHA CAMARGO

Brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.810.570-SSP/SP e CPF/MF nº 866.666.658-72;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.618.420-SSP/SP e CPF/MF nº 123.538.168-43;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Primo Santo Antonio, 211 – Jardim Cândida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.809.924-SSP/SP e CPF/MF nº 115.236.558-44 e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 319 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.923.923-X-SSP/SP e CPF/MF nº 110.188.938-14.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

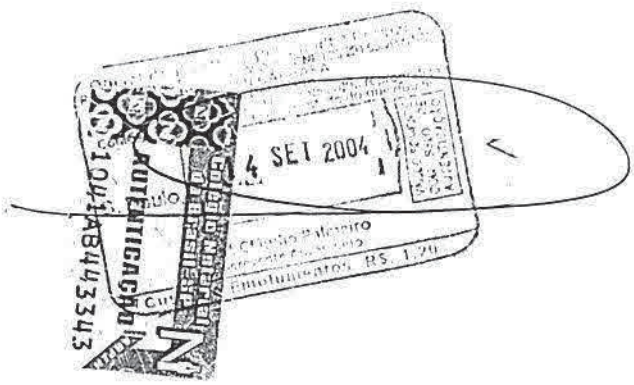

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 06 - Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, 214 – Centro – CEP 13.600-970.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

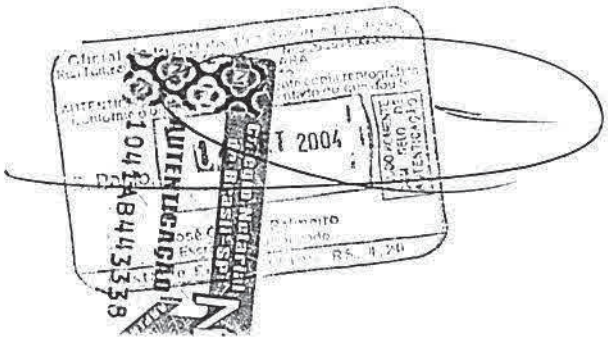

M. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 70% (setenta por cento) do capital votante, constituídas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

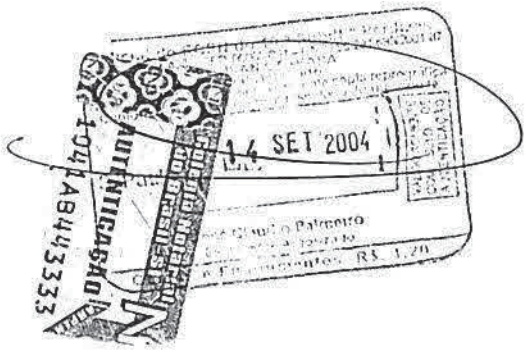

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 09
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
JOÃO FRANCHOZZA	67.500	R$ 67.500,00
MARIA TEREZINHA CAMARGO	16.875	R$ 16.875,00
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	16.875	R$ 16.875,00
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	16.875	R$ 16.875,00
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS	16.875	R$ 16.875,00
TOTAIS	135.000	R$ 135.000,00

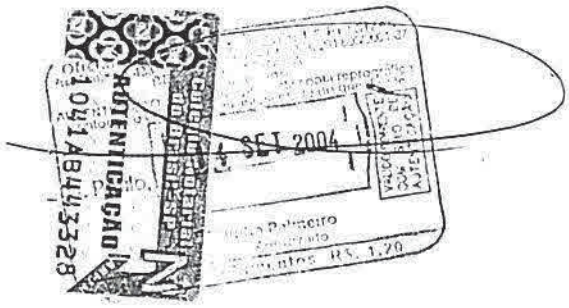

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 09 - Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, indistintamente, por qualquer dos sócios, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE,** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

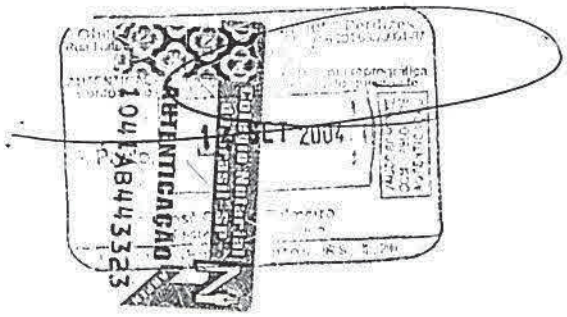

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 10 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem

M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

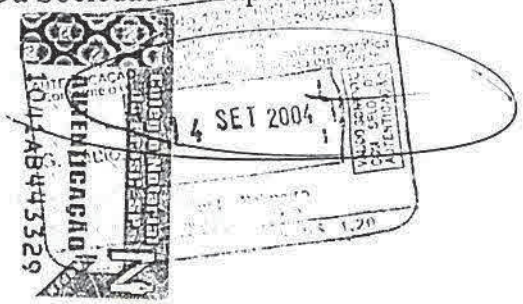

M. das Comunicações - SSC - Fls.: 12 Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Araras, 29 de Março de 2004.

JOÃO FRANCHOZZA

MARIA TEREZINHA CAMARGO

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 398.291/04-4
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
10267.190-597-SSP/SP

2- Jane Alexandra Carvalho Moraes
CLS-142/04
RG 24.709.143-4-SSP/SP

AUTENTICAÇÃO 1 SET 2004 04AB41333

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA -ARARAS-SP-

SETOR DE REGISTROS
5
RAD

3ª

[illegible] entre si, [illegible] CPF [illegible], [illegible] Rua [illegible] Araras, Estado de São Paulo;

[illegible] - RG/SP 4.796.[illegible], CPF [illegible], brasileira, casada, [illegible] residente à Rua [illegible] nº 2[illegible], em Araras(Sp);

[illegible] - RG/SP 4.752.142 CPF [illegible], brasileira, viúva, [illegible] nº 421, em Araras(Sp);

[illegible] - RG 6.[illegible] CPF [illegible], brasileiro, [illegible] nº 41, em Araras(Sp);

[illegible] -CRC/SP [illegible], CPF [illegible], brasileiro, [illegible] nº 4, em Araras, Estado de São Paulo;

[illegible] 3.[illegible].250, CPF [illegible], brasileira, casada, do lar, residente à Rua Julio Marquitti,421-Araras(Sp)

[illegible] - RG/SP 10.194-PE, CPF 170.[illegible], brasileiro, casado, agente [illegible] residente à Rua Salvador Marinho nº 560, em Araras-São Paulo;

[illegible] - RG/SP 3.[illegible].147, CPF [illegible], brasileira, casada, professora primária, residente à Rua [illegible] nº 255, nesta cidade de Araras(Sp);

[illegible] - RG/SP [illegible].709.429 - CPF [illegible], brasileira, [illegible], residente na cidade de [illegible](Sp), à Rua [illegible] nº [illegible];

[illegible] - RG/SP [illegible] - CPF [illegible], brasileiro, [illegible], residente na cidade de [illegible], à Rua Professor Vicente [illegible] nº 151 - Bairro Jardim [illegible];

[illegible] - RG/SSP-SP 2.574.[illegible] - CPF 133.479.938-[illegible], brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Rua Machado de Assis nº 423 - Vila Brassan, têm entre si, por mútuo e comum acordo, contratado a presente alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que outorgam, aceitam e se obrigam a respeitar e cumprir, obrigando não só as partes contratantes mas, bem assim, seus herdeiros ou sucessores, em todos os seus expressos termos, tal como melhor se declara a / seguir:

CLÁUSULA

...ção para cada um... ...Sociedade... ...NADEL - ...- pelas cotas e/ou dívidas em C.D.C. (quatrocentas mil), ...valor nominal atribuído ao capital, ou seja, Cr$400.000,00, assim / ...tribuído entre os sócios:

LÚCIA DE LIMA E DEVITTE.....	=	142.919 COTAS	= CR$ 142.919,00
ACÉSIO DEVITTE.....	=	99.583 COTAS	= CR$ 99.583,00
CARLINDO PEREIRA DA COSTA.....	=	40.000 COTAS	= CR$ 40.000,00
AIJAIL DEVITTE COSTA OLIVEIRA..	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
AMILCAR DEVITTE.....	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
ADAIL DEVITTE SEVERINO.....	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
AIRTON SEBASTIÃO DEVITTE.....	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
RAISE MARIA DEVITTE.....	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
ALAIDE DEVITTE.....	=	19.583 COTAS	= CR$ 19.583,00
TOTAIS.....	=	400.000 COTAS	= CR$ 400.000,00

SEGUNDA

Nesta alteração ... Sociedade ... sócios ... pertinentes ... pela ... e pelo ... quarenta e ... Cr$99.369,00 ... DO ATIVO, ...

TERCEIRA

a) - A sócia LÚCIA DE OLIVEIRA DEVITTE ... inteiramente integralizadas, 142.919(cento e quarenta e duas mil,novecentas e dezenove)cotas, no valor de CR$142.919,00(cento e quarenta e dois mil,novecentos e dezenove cruzeiros), RETIRA-SE da mesma, cedendo e transferindo a totalidade dessas cotas, direitos e inerentes obrigações ao SR.JOÃO FRANCHOZZA, qualificado na folha nº 1 e nesta data admitido como sócio cotista, de cujos recebimento e pagamentos quita-se reciprocamente;

b) - O sócio ACÉSIO DEVITTE, possuidor de 99.583(noventa e nove mil,quinhentas e oitenta e três)cotas, no total de noventa e nove mil,quinhentos e oitenta e três cruzeiros(CR$99.583,00), RETIRA-SE da sociedade, cedendo e transferindo parte dessas cotas, ou seja, 57.081(cinquenta e sete mil,oitenta e uma)cotas, pelo valor de CR$ 57.081,00(cinquenta e sete mil,oitenta e um cruzeiros) também ao SR.JOÃO FRANCHOZZA, com direitos e inerentes obrigações e o saldo, isto é, 42.502(quarenta e duas mil,quinhentas e duas)cotas ao SR.JOSÉ OLIVEIRA FELITADO, à princípio qualificado e nesta data igualmente admitido na sociedade, de cujos recebimentos e pagamentos quitam-se mutuamente;

c) - Os sócios CARLINDO PEREIRA DA COSTA, AIJAIL DEVITTE COSTA OLIVEIRA, AMILCAR DEVITTE, ADAIL DEVITTE SEVERINO, AIRTON SEBASTIÃO DEVITTE, RAISE MARIA DEVITTE e ALAIDE DEVITTE; o primeiro detentor de 40.000(quarenta mil) cotas no valor de CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) e os demais, em 19.583(dezenove mil, quinhentas e oitenta e três)cotas no valor de CR$19.583,00(dezenove mil,quinhentos e oitenta e três cruzeiros) cada um, totalizando estas e aquelas 157.498(cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito)cotas, no valor de CR$157.498,00(cento e cinquenta e sete mil,quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), RETIRAM-SE da sociedade e por mais deste, cedem e transferem a totalidade das aludidas cotas, seus direitos e inerentes obrigações, ao SR.JOSÉ OLIVEIRA FELITADO, ora admitido na firma, de cujos recebimentos e pagamentos quitam-se reciprocamente.

Em vista das transferências mencionadas nas letras "a" a "c" da cláusula anterior, os novos e admitidos sócios terão igual participação de 200.000 (duzentas mil) cotas cada um, no total de CR$ 400.000,00 -(quatrocentos mil cruzeiros)-, isto é:

JOÃO FRANCHOZZA..... 200.000 cotas = CR$ 200.000,00
JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO..... 200.000 cotas = CR$ 200.000,00
TOTAIS..... 400.000 COTAS = CR$ 400.000,00

-QUINTA-

Os senhores JOÃO FRANCHOZZA e JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO, acima devidamente qualificados, doravante os únicos sócios cotistas da empresa "RÁDIO CLUBE ARARENSE LIMITADA", resolvem, por mútuo e comum acordo, promover modificações, consolidando os termos do contrato originário e posteriores alterações que, à partir desta data, passarão a observar a seguinte redação:

-I-

Fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação social de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., tendo por sede e foro a cidade de Araras, Estado de S. Paulo, com domicílio fiscal à Rua Coronel Justiniano nº 201;

-II-

O capital social é de CR$400.000,00 -(quatrocentos mil cruzeiros)- dividido em 400.000(quatrocentas mil)cotas de CR$1,00(hum cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em partes iguais, isto é:

JOÃO FRANCHOZZA..... 200.000 COTAS = CR$ 200.000,00
JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO..... 200.000 COTAS = CR$ 200.000,00
TOTAIS..... 400.000 COTAS = CR$ 400.000,00

§ Único - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708/19, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social.-

-III-

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado que foi em 29/05/1951;

-IV-

O objetivo da sociedade será a exploração comercial de propaganda em radiodifusão, para a qual já lhe a respectiva permissão dos órgãos competentes, em frequência de ondas médias;

-V-

A gerência da empresa será exercida indistintamente por qualquer dos sócios que usarão da denominação social em conjunto, ficando vedado seu emprego em documentos estranhos aos interesses sociais e que lhe acarretem responsabilidade. O sócio que infringir essa proibição responderá individualmente pelo compromisso assumido;

-VI-

Ambos os sócios poderão retirar mensalmente, à título de "pro-labore", importância determinada entre eles, cujo valor, obedecido o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, será levado a débito da conta de Despesas Gerais ou análoga da sociedade;

-VII-

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais;

-VIII-

mo transferidas sem o prévio e expresso consentimento, de outro, bu os demais que, em igualdade de condições assista o direito de / preferência na respectiva aquisição;

-IX-

Fica proibido, a qualquer dos sócios, ou mesmo à sociedade, alienar ou caucionar as cotas representativas do capital social, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Todas as alterações contratuais que porventura venham a ser procedidas no presente instrumento particular, dependerão de prévia audiência e expressa autorização do "Dantel", sem prejuízo, igualmente, do disposto na cláusula anterior;

- X -

Todos os atos que envolvam a venda, ou de qualquer forma, venham onerar bem móveis e imóveis da empresa, deverão conter, como expressa concordância e obrigatoriamente, a assinatura de sócios que representem, pelo menos, 60%(sessenta por cento) do capital social, sob pena de nulidade dos mesmos, respondendo, o sócio / que infringir estas disposições, integralmente, por eventuais danos ou prejuízos causados, quer à própria sociedade ou terceiros;

- XI -

Considerar-se-ão legalmente aprovados, ainda que não assinados por quaisquer dos sócios, todos os balanços que deles emanem periodicamente e que, dentro de noventa(90) dias contados da data de seu encerramento, não forem contestados por escrito através de correspondência postal registrada, endereçada ao domicílio fiscal da empresa;

-XII-

Para qualquer procedimento judicial, relativo ao presente contrato, fica escolhido o foro da Comarca de Araras(Sp), com preferência expressa sobre qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

-XIII-

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá.O sócio remanescente, caso haja apenas esses dois por ocasião do evento, notificará os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos trinta(30) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seus nomes, se assim o desejarem, acompanhar o levantamento de um balanço geral, a ser procedido dentro de sessenta(60) dias a contar da data do falecimento. Em havendo interesse, os sucessores ou herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou, em caso contrário, ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres em doze(12) prestações iguais, mensais e sucessivas,com juros de 12%(doze por cento) ao ano. Ao invés de lucro, se houver prejuízo,os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo, nos mesmos / prazos e condições acima mencionados;

-XIV-

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito e com uma antecedência mínima de noventa(90) dias, prevalecendo no que couber o disposto na cláusula oitava. Novos sócios poderão vir a fazer parte da sociedade, desde que haja anuência dos atuais, após consultados os recíprocos interesses. Em caso de desligamento de qualquer dos sócios, seus haveres haverão de ser pagos de conformidade com a cláusula anterior;

-XV-

Os casos de divergência entre os sócios serão resolvidos por um Conselho Arbitral composto de tres(3) membros, sendo dois(2) de escolha dos sócios e um terceiro com função desempatadora, da es

-XVI-

Os casos e [illegible] serão [illegible] pela [illegible] da legislação pertinente em vigor.

...

E, por estarem assim justos e contratados fazem o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma(a primeira em original e as demais em fotocópias) que vão [illegible] e juramento com duas testemunhas.-

ARARAS(SP), 01 de Maio de 1.980.-

-JOÃO FRANCISCA ZA (S.ADMITIDO)-

-JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO(S.ADM.)

-ACESIO DEVITTE(DESLIGADO)-

-CARLINDO PEREIRA DA CUNHA(DESL.)

-LYDIA DE OLIVEIRA DEVITTE(DESL.)

-ABDAIL DEVITTE C.OLIVEIRA(DESL.)

-ANILCEA DEVITTE(DESLIGADO)-

-ADAIR DEVITTE PEREIRA(DESL.)-

-[illegible]-

-[illegible]-

-ALICE DEVITTE(DESLIGADA)-

-[illegible]-

-[illegible]-

[illegible]

RÁDIO CLUBE [illegible] LTDA.

-JOÃO FRANCISCA-

RÁDIO CLUBE [illegible] LTDA.

-JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO-

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:00:02 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras		

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:41:41

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	107.617.308-00				
Nome:	JOAO FRANCHOZZA				
RG:	4227644	Órgão expedidor:	SSP	UF:	SP
Data de nascimento:	23/06/1931	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	19 - 3541-3714	Celular:	19 - 9813-1535		
Endereço da Sede:	RUA DOS BURITIS			Nº:	151
CEP:	13.601-264	Bairro/Distrito/Setor:	Francisco Buzolin		
UF:	SP	Município:	ARARAS		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	( ) Sim (•) Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	endereço joao franchozza.jpg
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	rg joao franchozza.jpg
Comprovante de endereço:	cpf rg joao franchozza.jpg

Histórico de alteração

10 ▼ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Em exigência	02/12/2015 14:33:54

10 ▼ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	44.213.056/0001-08
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
Ano de constituição:	
Quantidade de empregados:	
Capital social:	

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [x] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização

- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	WASHINGTON LUIZ	Nº	214
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SP		
Município:	ARARAS		

Representante legal

CPF:	107.617.308-00
Representante legal:	JOAO FRANCHOZZA
RG:	4227644
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	19 - 3541-3714
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	franchozza@gmail.com
E-mail adicional 1:	marcelofranchozza@gmail.com
E-mail adicional 2:	radioclube@radioclube.com.br
E-mail adicional 3:	apt.assessoria@uol.com.br
E-mail adicional 4:	

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:01:51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:03:04

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:04:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:05:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:03:55

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 02008009491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;SSC46/94,15/95;R.ANATEL 117/99;ATO 28.587/2002; Ato 69.315/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 214	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIZ, 214	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. AUGUSTO VIOLLA DA COSTA, S/N	**Complemento:**	
Bairro: LORETO	**Numero:** .	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIS, 214	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:** .	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP
Latitude: -22.35917 (22° 21' 33.0" S)	**Longitude:** -47.34444 (47° 20' 40.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803885	**Número Indicativo:** ZYK548
Data Último Licenciamento: 27/03/2002	**Número da Licença:** 002655/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 51.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 326.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.35917 (22° 21' 33.0" S)	**Longitude:** -47.34444 (47° 20' 40.0" W)	**Cota da base:** 620.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 1095020518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020896ZZZ0587	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227101955	103	Portaria	MC	22/07/1955	17/08/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000,074330/2013-21		
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.		**CNPJ:** 44.213.056/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: ARARAS	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5203656) págs. 2 e 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5273094) págs. 3 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(0317758) págs. 33 a 78
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(0178031) págs. 3 a 6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5203656) págs. 4 a 8
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1074205) pág. 4

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5272985) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0141197) pág. 29 Est. (0317758) pág. 5 (0141197) Pág. 27
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5273094) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0141197) pág. 29 FGTS (5272985) pág. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1074205) pág. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1074205) págs. 5 a 10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	11.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53000.074330/2013-21

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 5 a 10 (evento SEI nº 1074205), pela RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de ARARAS, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5273568** e o código CRC **77A8DDE5**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.074330/2013-21	
Frequência: 1460 kHz	CNPJ: 44.213.056/0001-08
Localidade: ARARAS	UF: SP
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	NV	NÃO LEGÍVEL
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	NÃO LEGÍVEL

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NV	NÃO LEGÍVEL
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NV	NÃO LEGÍVEL
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NV	NÃO LEGÍVEL

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 07:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498403** e o código CRC **757B1494**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10200/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074330/2013-21.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1460 kHz (mil quatrocentos e sessenta), classe B, pela **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 44.213.056/0001-08, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de ARARAS/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n°5273568), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 05-10 (Evento SEI n° 1074205).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, sem a possibilidade de leitura dos documentos.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 07:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498416** e o código CRC **0D5A0C6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18408/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ: 44.213..056/0001-08)
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
CEP: 13.600-000 Araras/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53000.074330/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 10200/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498422** e o código CRC **6168AD21**.

Correspondência Eletrônica - 5514697

Data de Envio:
18/05/2020 16:04:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5498422.html
Nota_Tecnica_5498416.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.074330/2013-21

Interessado(a): RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5907906, fls.1-6 e nº 5910312, fls.1-6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6021934** e o código CRC **3B31C06C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:42 do dia 28/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Correspondência Eletrônica - 10102901

Data de Envio:
28/06/2022 15:07:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:
Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CLUBE ARARENSE LTDA, CNPJ nº: 44.213.056/0001-08, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Certidão nº: 20314172/2022
Expedição: 28/06/2022, às 15:13:12
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.213.056/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV WASHINGTON LUIZ**	NUMERO **214**	COMPLEMENTO ********	
CEP **13.607-567**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **ARARAS**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **15:12:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062501122851142889

Informação obtida em 28/06/2022 15:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8918/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074330/2013-21

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araras/SP, referente ao seguinte período: 1/05/2014 a 1/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10200/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18408/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5498416 e 5498422). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.011352/2020-11, 53115.011757/2020-50 e 53115.004520/2022-84, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Araras/SP, encontra-se com o status "AM-C1", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30**

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102602** e o código CRC **01757158**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15500/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213..056/0001-08)
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
CEP: 13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8918/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102633** e o código CRC **301C5A7F**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8918/2022/SEI-MCOM (SEI 10102602).

Correspondência Eletrônica - 10128443

Data de Envio:
04/07/2022 16:37:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074330/2013-21

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10102633.html
Nota_Tecnica_10102602.html

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	44213056000108	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	50440971284	P	Comercial	FM	230	SP	Araras

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 165 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47

120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME				**44213056000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014568096	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 12.70" S**	**47° 22' 46.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	690
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU328		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Washington Luiz	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	165 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 09:39:15

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhOWFjNzcxZjQ1Yg==

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:12

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:28

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **20/09/2023** **Hora:** **09:42:14**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:39:56 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50440971284

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 44213056000108

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Washington Luiz 214 **Bairro:** Centro

Município: Araras **CEP:** 13600-900 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	04/03/2022	R$ 280,70	02/02/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/01/2023	R$ 1.500,00	22/12/2022	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	25/05/2023	594,33	594,33	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	25/05/2023	90,05	90,05	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Correspondência Eletrônica - 11123413

Data de Envio:
20/09/2023 11:08:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11122998_Documento.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074330/2013-21

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 11:50

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 11:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

RÁDIO CLUBE ARARENSE LIMITADA

ta permissao par
ar em Araras, Sp
ação radiodifus
onda média.
.e 19-55

6 de abril de 1955

8-54 — Sociedade Rádio-
ora Certa Limitada, Rádio
ense Limitada e outras,
permissão para instalar
radiodifusora na cidade
Estado de São Paulo. —
"Aprovo o parecer da C.
19-4-55
inte, a conclusão final do

e do exposto, esta Comissão
er que seja outorgada a
à Rádio Clube Ararense,
que é a pretendente que
critério anteriormente
.
lifusora da permissionária,
ncionar na frequência de
m a potência de 100 watts,
rio diurno".

ssão para insta-
m Araras Sp uma
ão radio de 100
em onda media-
de 28-4-55

RIA N.º 393 DE 25 DE
ABRIL DE 1955

stro de Estado, atendendo
requereu a Rádio Clube Ara-
nitada, e em vista do pare-
Comissão Técnica de Rádio,
de 17 de dezembro de 1954,
utorizar a Rádio Clube Ara-
nitada a instalar, na cidade
s, Estado de São Paulo, uma
radiodifusora de ondas mé-
m a potência de 100 watts,
erá funcionar na freqüência
kc., em horário diurno. —
Tarcondes Ferraz.

Aprovação de local e plantas etc. D.O. de 17-8-55

PORTARIA N.º 103-CTR. DE 22 DE JULHO DE 1955

2ª coluna 17-8-55

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Limitada, permissionária pela Portaria n.º 393, de 25 de abril de 1955, de uma estação radiodifusora, em onda média, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e tendo em vista o Parecer n.º 520, de 5 de julho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar: 15.758

a) os locais onde serão instalados transmissor, tôrre e estúdio, assinalados nas plantas que com esta baixam rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as plantas, especificações técnicas e orçamento, rubricados, também, pelo Diretor, relativos ao transmissor de 100 watts de potência, tipo HOZ 20106/01, do fabricante "Indústria Brasileira de Eletricidade S. A.", que a Rádio Clube Ararense Limitada tem permissão para instalar na cidade de Araras, Estado de São Paulo. — Gen. *Lauro A. de Medeiros*, Presidente da Comissão Técnica de Rádio com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 270, de 10 de março de 1955 (*D. O.* de 14-3-55).

(N.º 22.710 — 12-8-55 — Cr$ 100,00)

Transferência de cotas D.O. de 26/10/956.

PORTARIA N.º 636, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

26-10-56

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 415, de 17 de maio do corrente ano, resolve autorizar a Rádio Clube Ararense Ltda. a transferir:

a) 459 cotas, sendo 230 para Ernando Mattioli e 229 para Nicolau Devitte, as quais pertencem, na proporção de 17 cotas de cada um, aos seguintes 27 sócios que se retiram da sociedade: Osvaldo Russo, Inácio Zurita Neto, Inácio Zurita Sobrinho, Ivan Zurita, Ibrain Zurita, Sylvio Roberto Baggio, Francisco Grazziano Filho, Nelson Assunção, José Antônio Cressoni, Laerte Michielin, Reinaldo Cavenaghi, Gerônimo Caetano Gagliardi, João Ometto Sobrinho, Hermínio Ometto, Elísio Zurita Fernandes, Arnaldo Russo, Mamede de Souza, José Zurita Fernandes, Irineu Carroci, Augusto Lagazzi, Fortunato Lagazzi, Hugo Lagazzi, Hermínio Alberici, Francisco Graziano, José Baggio Primo, Olindo Baggio e Jair Pastorello;

b) 2 cotas, pertencentes a Carlindo Pereira da Costa, para Nicolau Devitte.

Oportunamente, a interessada deverá submeter à aprovação dêste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Lúcio Meira.*

(N.º 31.220 — 25-10-56 — Cr$ 143,80).

Dilação de horário de irradiação. D.O. de 26/10/956.

PORTARIA N.º 648, DE 24 DE OUTUBRO DE 1956

26-10-56

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., permissionária, pela Portaria n.º 393, de 25 de abril de 1955, de serviço de radiodifusão na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 170, de 24 de fevereiro de corrente ano, resolve autorizar a Rádio Clube Ararense Ltda. a prolongar o horário de suas irradiações até às 22 horas, ficando, entretanto, sujeita à interferência das estações de classe superior que operem nos canais de 630 e 620 kc, bem como a voltar ao horário de funcionamento diurno, caso produza interferência prejudicial na área de proteção das ditas estações. — *Lúcio Meira.*

(N.º 31.192 — 25-10-56 — Cr$ 61,20)

Cancelamento da Portaria nº 636, de 22/107 56 que autorizou diversas transferências de cotas; autorizar a alteração do s/contrato social; Transferência de cotas. D.O. de 27/7/57.

PORTARIA N.º 540, DE 8 DE JULHO DE 1957

27-7-57

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Limitada, executante de serviço de radiodifusão, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 392, de 3 de maio de 1957, resolve:

I — cancelar a Portaria n.º 636, de 22 de outubro de 1956, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte, que autorizou a Rádio Clube Ararense Limitada a efetuar diversas transferências de cotas;

II — autorizar a alteração de seu contrato social, de acôrdo com a minuta apresentada;

III — autorizar a referida Rádio a transferir de:

	Cotas
Oswaldo Russo	17
Inácio Zurita Neto	17
Inácio Zurita Sobrinho	17
Ivan Zurita	17
Ibrain Zurita	17
Silvio Róberto Baggio	17
Francisco Graziano Filho	17
Nelson Assumpção	17
José Antônio Cressoni	17
Laerte Michielin	17
Reinaldo Cavenaghi	17
Gerônimo Caetano Gagliardi	17
João Ometto Sobrinho	17
Hermínio Ometto	17
Elizio Zurita Fernandes	17
Arnaldo Russo	17
Mamede de Souza	17
José Zurita Fernandes	17
Irineu Carroci	17
Augusto Lagazzi	17
Fortunato Lagazzi	17
Hugo Lagazzi	17
Herminio G. Alberici	17
Francisco Graziano	17
José Baggio Primo	17
Olindo Baggio	17
Jair Pastorello	17
Ernando Matioli	17
Total	476

para:

Nicolau Devitte	340
Acesio Devitte	102
Carlindo Pereira da Costa	34
Total	476

Com esses alterações o quadro social da entidade ficará assim constituído:

Nicolau Devitte	357
Acesio Devitte	102
Carlindo Pereira da Costa	51
Total	510

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação dêste Ministério, os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Lucio Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 23.979 — 26-7-57 — Cr$ 357,00)

Aprovação de atos legais decorrentes de alteração de contrato social e transferência de cotas. D.O. de 23/5/58

PORTARIA N.º 316 — DE 15 DE MAIO DE 1958

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., executante de serviço de radiodifusão, e em virtude do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 177, de 20 de março de 1958, resolve aprovar os atos legais decorrentes de alteração de contrato social e transferências de cotas que a Rádio Clube Ararense Ltda. estava autorizada a efetuar, conforme Portaria n.º 540, de 8 de julho de 1957. — *Lucio Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 17.936 — 22-5-58 — Cr$ 61,20).

257-1 (SUM)

27/08/1998
77 - XLOU I

PORTARIA Nº 040 , DE 23 DE janeiro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000110/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 25 de abril de 1955, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 22 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARARAS, NO ESTADO DO SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA**., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 44.213.056/0001-08, representada por seu Sócio administrador, **João Marcelo Franchozza,** inscrito no RG n.º 18.618.420-7 - SSP/SP, CPF n.º 123.538.168-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras, no estado do São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda., por meio da Portaria nº 393, de 25/04/1955, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Clube Ararense Ltda**., o canal **Canal 269** (duzentos e sessenta e nove), **Classe B2,** Correspondente à **Frequência 101,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.074330/2013-21, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Araras**, no estado do **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
João Marcelo Franchozza
Rádio Clube de Ararense Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/01/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares substituto**, em 11/01/2022, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCHOZZA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/01/2022, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Ararense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP (Processo nº 53000.018717/2014-88).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. João Marcelo Franchozza, Sócio administrador da Rádio Clube Ararense Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Rubrica 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA :

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS - SP
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1289 / 3541.5686
ARARAS,
27 JAN. 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO QUE DEVOLVO
ANDERSON DE PAULA ANDRE C. DONIZETTI
ANDRE M. COGHI LEANDRO P. ROSA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
ARPEN SP
AUTENTICAÇÃO
0062AA801948

JOÃO FRANCHOZZA - RG.4.227.644-SSP/SP – CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambos residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, divorciada, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1451 (Centro) - Edifício Zafira – 1.o Andar – Apto. 12 - CEP 13.600-090, **UNICOS(S) SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51 registrado na JUCESP em 12/06/51 sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 23/11/05 número 342.016/05-2 em 25/11/2005, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1.145 (Centro) – Apto. 53 – 5.o Andar Edifício Zafira - CEP 13600-090, todo(a)s nesta cidade de ARARAS/SP; de comum acordo e na

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 333 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299
ARARAS.
27 JAN 2012
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA DO QUE FOI PRODUZIDO
ANDERSON DE
ANDRE M. C
DONIZETTI
RO F. ROSA
VALOR PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,35
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801951
ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Fls. 14
Rubrica
Comunicações - SCE

melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 84.375 –(oitenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco)- quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 –(um real)- CEDE e TRANSFERE parte delas ou, 16.875 pelo total de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentas setenta e cinco reais)- livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA acima qualificada, ora admitida na empresa como quotista e administradora, de cujas operações em moeda corrente nacional quitam-se reciprocamente, passando a nova composição do capital social para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

A alteração ora processada vigerá à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -
DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIA
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE
RUA JULIO MESQUITA Nº 336
TEL. (19) 3541 1299 / 354?
ARARAS
27 JAN
AUTÊNTICO A PRESENTE COPIA FOTOSTÁTICA
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801950
ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Ministério das Comunicações - SCM
Fls. 15
Rubrica

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -
DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com freqüência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral, Adjunta, Administrativo(a)s*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

- SEXTA -
DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 330 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299 / 3541 [illegible]
ARARAS
27 JAN 2012
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801947
ARPEN SP

Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -
DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -
DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único : Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- NONA -
DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -
DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

RUA JULIO MESQUITA Nº 328 - CE
TEL. (19) 3541.1299 / 3541.8
ARARAS.
27 JAN 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA
O ORIGINAL A ME APRE
ANDERSON G. PA
ANDRE M. CO
ANDRE O. DONI
LEANDRO F. ROS
VALOR PGA AUTENTICAÇÃO R
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801949
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Rubrica
17
Ministério das Comunicações - SCE

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- /// -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299 / 3541 8688
ARARAS,
27 JAN. 2008
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
ANDERSON DE PAULA
ANDRE M. COGHI
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801946
ARPEN SP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE

18

Araras/SP, 10 de Agosto de 2.007

- João Franchozza -

- Maria Terezinha Camargo -

- João Marcelo Franchozza -

- Fernanda Elizabeth Franchozza -

- Meire Terezinha Franchozza (sócia admitida) -

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro -
RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto -
RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- João Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- Maria Terezinha Camargo –

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- João Marcelo Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Fernanda Elizabeth Franchozza –

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 301.288/07-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Meire Terezinha Franchozza -

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**214**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-567	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **15:06:44** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08

Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801311149582196

Informação obtida em 09/01/2024 15:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Certidão nº: 2225252/2024
Expedição: 09/01/2024, às 15:11:42
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.213.056/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:23 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2024.
Código de controle da certidão: **ED5A.E683.89C9.7690**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:13:14 do dia 09/01/2024 , com validade até o dia 08/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xzdXUIC5kESJj4UVHIJX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202161438		12/06/1951	12/06/1951	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA. - M.E.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
44.213.056/0001-08	AV. WASHINGTON LUIZ	214	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARARAS	SP	13600-000	R$	135.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PRIMO SANTO ANTONIO	211	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. CANDIDA	ARARAS	SP	13600-000	16809924

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
115.236.558-44	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO MARCELO FRANCHOZZA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOS BURITIS	727	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. FRANCISCO BUZOL	ARARAS	SP	13600-000	18618420

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
123.538.168-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIA TEREZINHA CAMARGO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOS BURITIS	727	

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. FRANCISCO BUZOL	ARARAS	SP		8810570

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
866.666.658-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	1145	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARARAS	SP	13600-090	19923923

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
110.188.938-14	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/06/2017	264.365/17-3

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA TEREZINHA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 866.666.658-72, RG/RNE: 8.810.570 - SP, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANCISCO BUZOL, ARARAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 107.617.308-00, RG/RNE: 4227644, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANC BUZOLIN, ARARAS - SP, CEP 13601-264, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 67.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCELO FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 123.538.168-43, RG/RNE: 18.618.420 - SP, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANCISCO BUZOL, ARARAS - SP, CEP 13600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.236.558-44, RG/RNE: 16.809.924 - SP, RESIDENTE À RUA PRIMO SANTO ANTONIO, 211, JD. CANDIDA, ARARAS - SP, CEP 13600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 110.188.938-14, RG/RNE: 19923923 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 1145, CENTRO, ARARAS - SP, CEP 13600-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202161438
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/01/2024

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

JUCESP
SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228054977, terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 16:33:59.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

8.810.570
SÃO PAULO 04.nov.74
CONFERENTE
POLEGAR DIREITO
SSP SP
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NOME .MARIA TEREZINHA CAMARGO.
FILIAÇÃO Sebastião Camargo
Carmen Garcia
NATURALIDADE Araras-Sp
NASCIDO A 29.MARÇ.1944
Araras
Maria Terezinha Camargo
ASSINATURA DO PORTADOR
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL CRIMINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
764-1
CARTEIRA DE IDENTIDADE

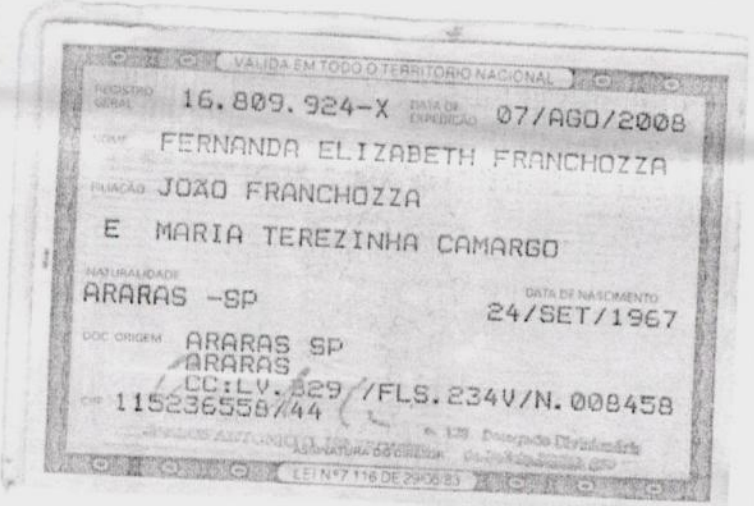
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 16.809.924-X
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/AGO/2008
NOME FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA
FILIAÇÃO JOÃO FRANCHOZZA
E MARIA TEREZINHA CAMARGO
NATURALIDADE ARARAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 24/SET/1967
DOC ORIGEM ARARAS SP
ARARAS
CC:LV.829 /FLS.234V/N.008458
CPF 115236558/44
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
764-1
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 19.923.923-X
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/NOV/2007
NOME MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA
FILIAÇÃO JOÃO FRANCHOZZA
E MARIA TEREZINHA CAMARGO
NATURALIDADE ARARAS -SP
DATA DE NASCIMENTO 16/NOV/1969
DOC ORIGEM ARARAS-SP
ARARAS
CC:LV.840 /FLS.043V/N.011537
CPF 110188948/14
PIS 12131433974
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

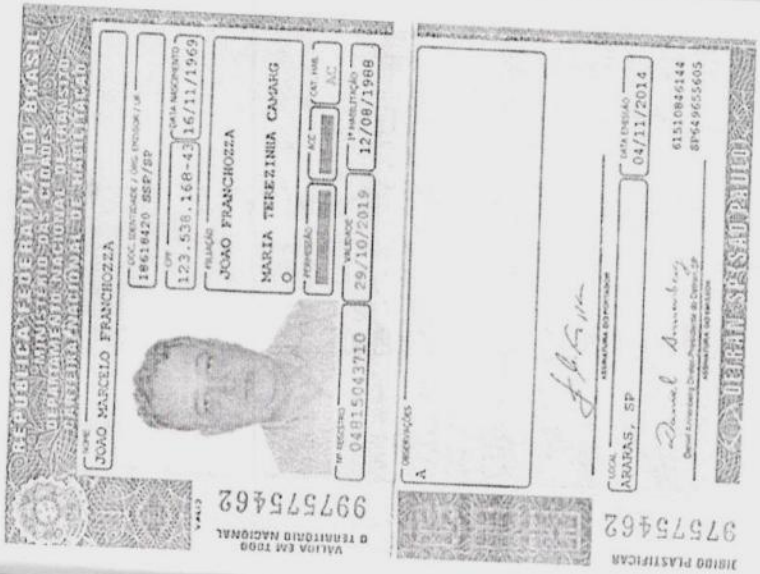
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
19618420 SSP/SP
123.538.168-43
16/11/1969
JOÃO FRANCHOZZA
MARIA TEREZINHA CAMARG
29/10/2019
12/08/1988
04115063710
99757546 2
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
ARARAS, SP
04/11/2014
61516846144
SP49655605
97575462

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8272-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

324E3777

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **18.618.420-7** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2018

NOME

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

FILIAÇÃO

JOÃO FRANCHOZZA
MARIA TEREZINHA CAMARGO

NATURALIDADE

ARARAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/11/1969

DOC ORIGEM

ARARAS SP ARARAS CN:LV.A54 /FLS.274 /Nº49241

CPF

123538168/43

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:43

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **09/01/2024** **Hora:** **16:09:07**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:35 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50440971284

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 44213056000108

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Washington Luiz 214 **Bairro:** Centro

Município: Araras **CEP:** 13600-900 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	04/03/2022	R$ 280,70	02/02/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/01/2023	R$ 1.500,00	22/12/2022	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	25/05/2023	594,33	594,33	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	25/05/2023	90,05	90,05	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	44213056000108	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	5044097128 4	P	Comercial	FM	230	SP	Araras		269		101.7	B2	Principal	22° 20' 12.70" S	47° 22' 46.60" W	0.4537	48		1	2022-12-26 12:15:21		60c37be8cdff5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 214	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho	**Complemento:**	
Bairro: Jardim Piratininga	**Numero:** 390	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 214	
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 165 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47

120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME				**44213056000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014568096	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 12.70" S**	**47° 22' 46.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	690
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU328		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Washington Luiz	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	165 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/01/2024 17:11:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhOWFjNzcxZjQ1Yg==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.074330/2013-21
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
CNPJ nº: 44.213.056/0001-08
FISTEL nº: 50440971284
Localidade: Araras/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0141197 Págs. 2-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, João Marcelo Franchozza (SUPER 11307014 - Págs.9-14).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306798 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Págs.6-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11306713 Pág.4 E 9499810 Pág.11 M 9499810 Pág.8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306798 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11306713 Pág.4 FGTS 11306713 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.9 **MARIA TEREZINHA CAMARGO** 11306713 Pág.9 **FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA** 11306713 Pág.9 **MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA** 11306713 Pág.10 **JOÃO MARCELO FRANCHOZZA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11306798 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11306798 Págs.8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11125559	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11306713 Pág.5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Comprovantes de nacionalidade extraídos do Processo nº 53115.014147/2023-51.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11306411** e o código CRC **0B368CEE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 344/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074330/2013-21
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Ararense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.213.056/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50440971284**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 643/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI0141197 - Págs. 42-43). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos àquela Secretaria, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 0072413).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Ararense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 393, de 25 de abril de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 1955 (SEI 11307014 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11307014 - Págs. 4-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 847, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 11307014 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de maio de 2004, conforme verifica-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº53000.023129/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11307614).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017,

alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0141197 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11306411). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11306713 - Págs. 6-8).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Págs. 1-6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fernanda Elizabeth Franchozza Carlotti, João Marcelo Franchozza, Maria Terezinha Camargo e Meire Terezinha Franchozza não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11306798 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI

11125559).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11306411).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11306713 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2022, com validade até 28 de janeiro de 2032 (SEI 11306798 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11306798 - Págs.8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11307614).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307144** e o código CRC **A254B73D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11307145)
- Minuta de Exposição de Motivos (11307146)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307145** e o código CRC **AF64A494**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307146** e o código CRC **7FB043E6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.074330/2013-21
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com o acréscimo de algumas expressões (SEI 11333007).

2. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM (SEI 11307144).

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11332998** e o código CRC **3DF68F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333007** e o código CRC **AEAB0A82**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329137** e o código CRC **F1827DB6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329140** e o código CRC **F54259C3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46605/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12046/2024(11329137) e a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 344/2024(11307144), encaminho a Portaria nº 12046/2024(11329137) e a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333903** e o código CRC **35175C3B**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 165 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47
120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.074330/2013-21	12046	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46983/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329140)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11332998), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362648** e o código CRC **082EFCC0**.

EM nº 00133/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4456/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074330/2013-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364953** e o código CRC **6921830A**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 17/06/2014, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021757** e o código CRC **A0CBAC90**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2650/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.074330/2013-21

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1/05/2004 a 1/5/2014 e 1/5/2014 a 1/5/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é importante consignar que o pedido já fora analisado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, nos termos da Nota Técnica nº 643/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, que concluiu pelo **Deferimento** do pedido de renovação de outorga, fl.42, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, conforme COTA nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, fl 44, verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, em virtude da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, paragrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados, conclui-se que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certidão emitida pela junta comercial competente, a fim de comprovar os atuais quadros societários e diretivo da entidade, bem como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;
- declaração de não infringência à vedação do art. 220, § 5°, da Constituição da Republica;
- declaração de cumprimento das normas decorrente do artigo 220, § 4°, da Constituição da República;
- declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras "c", "d" e "e" da Cláusula Sexta do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983;
- declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;
- declaração quanto a nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;
- cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 05/09/2014, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/09/2014, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 08/09/2014, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021759** e o código CRC **34C699F1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2340/2014/SEI-MC

Brasília, 1ºde setembro de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Avenida Washington Luís, n°214, Centro

13.600-000 - Araras/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.074330/2013-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminha-se cópia da Nota Técnica Nº 2650/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas pela Consultoria Jurídica, COTA n°292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 08/09/2014, às 13:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0021838** e o código CRC **F38EB621**.

M. das
CONJUR Fls. 44
Rubrica
- sed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.074330/2013-21
INTERESSADO: Rádio Clube Ararense Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga

Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Restituímos os presentes autos para que seja complementada a instrução processual nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, parágrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

Nesse escopo, solicitamos a juntada ao processo dos seguintes documentos e informações:

a) manifestação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da regularidade técnica da entidade e do cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou;

b) certidão emitida pela junta comercial competente, com objetivo de comprovar os atuais quadros societário e diretivo da entidade, assim como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;

c) declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República;

d) declaração de cumprimento das normas decorrentes do artigo 220, § 4º, da Constituição da República;

e) declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras *c*, *d* e *e* da Cláusula Sexta do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983;

f) declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;

g) declaração quanto à nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

i) relatório atualizado das sanções eventualmente aplicadas à entidade e dos processos de apuração de infração existentes.

Após tais providências, restituam-se os autos a esta Coordenação para análise.

Brasília, 29 de abril de 2014.

TATIANE CAVALCANTE FLORES RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

OF: 2340/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, Nº 214 – CENTRO
CEP 13.600-000 ARARAS/SP
PROC.: 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Outros (origem externa) AR JG088261578BR (0135854) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 7

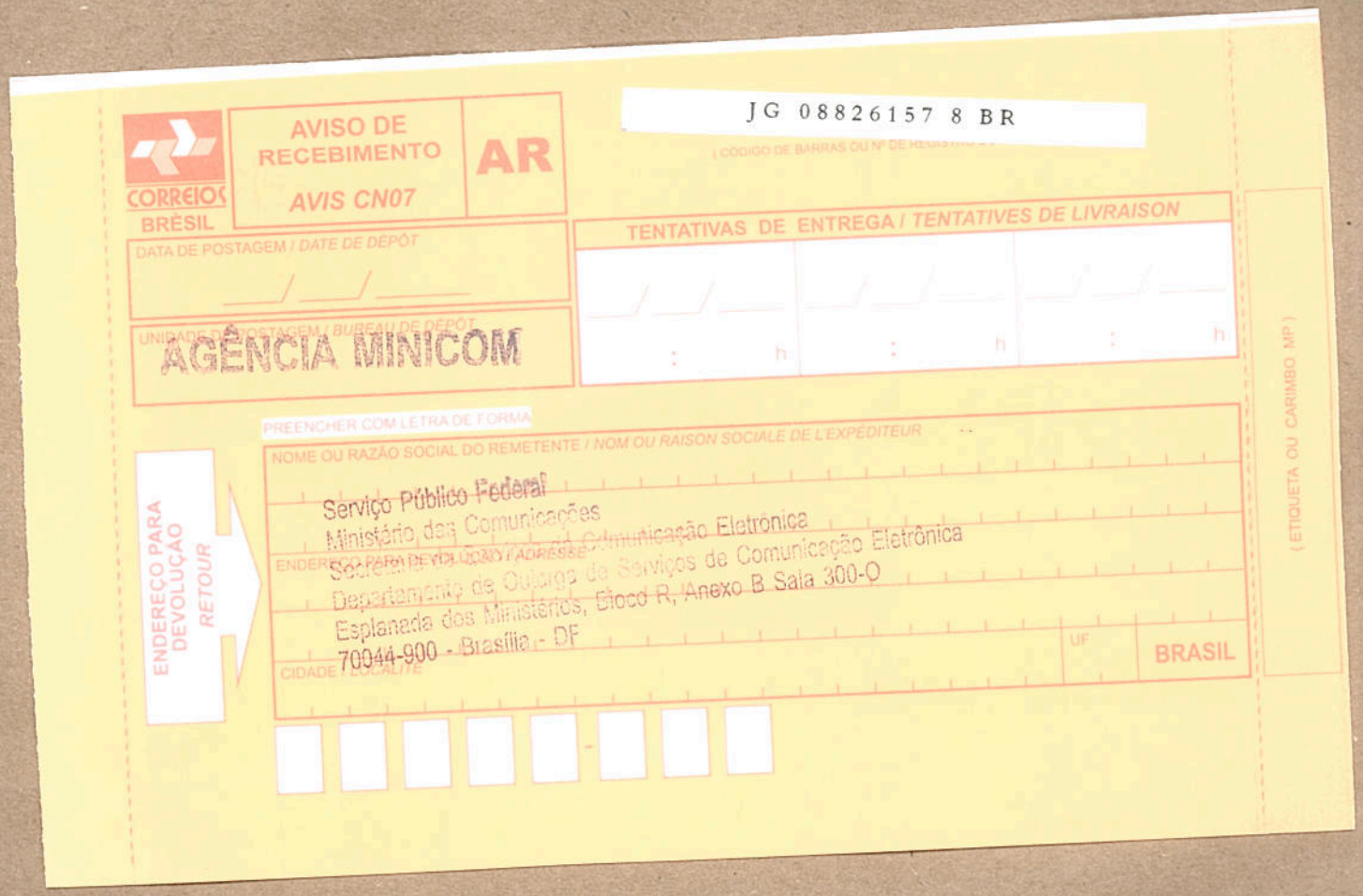

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08826157 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JG088261578BR (0135854) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 01
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**
Interessado: **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 30 (trinta) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 28/02/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 9

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 02
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 125
Rubrica

EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

53000.023129-04-SEALC

SP-40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.074330/2013-21
DRMC/SP
17/12/2013-14:27
SDCOM
122-1
U.O: 1/5/2004
Tempestivo

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 10

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls
Rubrica

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 11

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 127
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.

- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

Ministério das Comunicações - SCU
Fls. 05
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCU
Fls 128
Rubrica

D E C L A R A Ç Ã O

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Araras, 01 de Novembro de 2013.

P/ RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
SÓCIO ADMINISTRADOR

0079

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND. EMPRESAS RADIODIFUSÃO EST.SP.	00000080002667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA APINAJES	1100	CJ 1403	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SÃO PAULO	SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 29 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes
135.000,00	

al Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

CONTABILIZADO

Dados da Contribuição	
(=) Valor do Documento	180,62
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	53104
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.78008 02617.744210 30560.001015 1 44970000018062

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
00000080002667-5	442130560001	180,62	29/01/2010	2010

1º Via - Contribuinte

Autenticação Mecânica

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP

Código Nacional do Brasil

AUTENTICAÇÃO 0063AA947710

1º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.

Araras, 06 DEZ. 2013

José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldeno Araujo Farias - Escrevente
Maria Elixa Poppi - Escrevente
João Quintiliano Neto - Escrevente

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 06 Rubrica

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO EST SP	000.000.800.02667-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R APINAJES	1100	CJ 1403	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 120 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
135.000,00	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
180,62

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa
2005

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67617.744213 30560.001015 7 41330000018062

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.800.02667-5	442130560001	180,62	30/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original apresentado do que dou fé.
06 DEZ. 2013
Antonio Torrezan - Tabelião
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldene Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS - ARARAS-SP
Centro
AUTENTICAÇÃO
0068AA947714

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 07 Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/05/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA – EPP			44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.WASHINGTON LUIZ 214			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP / 642

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 01
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes: R$ 600,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 20,00
(-) Desconto / Abatimento	20105
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 **10499.70260 93617.744219 30560.001429 1 42540000000000**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	442130560001	R$ 20,00	31/05/2009	2009

Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original apresentado ao qual me reporto.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granato Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldene Araújo Farias - Escrevente
Nadia Eliza Boniol - Escrevente
Jo Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 08 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 08 Rubrica

ITAU 0134 027699469 126760

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 32
Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV.WASHINGTON LUIZ 214		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	11	R$ 9442,85	

Capital Social - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

CONTABILIZADO

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$ 314,74
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	20105
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

314,74C TITDIN

RTIM0135 027689088 260410

104-0 | 10499.70260 93617.744219 30560.001429 7 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	442130560001	314,74	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

30/04/2010

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Tonezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Octavio Araujo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
Mariliana Maio - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA542326

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 09
Rubrica

0079

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 123
Rubrica

Vencimento	Exercício
30/07/2010	2010

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV WASHINGTON LUIZ	214	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP	601

CONTABILIZADO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	N° Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
135.000,00	1	(=) Valor do Documento 5,00
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes 150,00	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento 14	(-) Outras Deduções
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos 2,00
26/07/2010		(=) Valor Cobrado 5,00

104-0 | 10499.70260 93617.744219 30560.001015 1 46790000000500

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	442130560001	5,00	30/07/2010	2010

Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
João Antonio Torrezan - Tabelião
Elmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granzioli Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Valdano Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
Selo Eletrônico AUTENTICAÇÃO 0063AA94232

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP
Fone/Fax 41.2697 3351.3597
Praça Barão de Araras, nº 485

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 10
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 18

0079

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 11 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 134 Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
30/08/2011	2011

1º Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP			44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV WASHINGTON LUIZ	214		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
135.000,00	1	20,00
Capital Social - Empresa	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto/Abatimento**
	600,00	
	Total Empregados - Estabelecimento	**(-) Outras Deduções**
	1	
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 20,00

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Pedro - Substituta

AUTENTICAÇÃO 0063AA942880

2º TABELIÃO DE NOTAS SP ARARAS

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 2 50750000002000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
764026934	442130560001	20,00	30/08/2011	2011

Autenticação Mecânica

- - - -

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 128
Rubrica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato:

Dados da conta debitada:
Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Agência: 0276 Conta: 20364 - 3

Dados do pagamento:
Nome do favorecido:
Código de barras: 10499 70260 93617 744219 30560 001015 2 50750000002000
Valor do documento: R$ 20,00
Valor do pagamento: R$ 20,00
Data do vencimento: 30/08/2011

Pagamento efetuado em 25/08/2011 às 17:53:04 via Bankline, CTRL 3070839397.

Autenticação:
CFBFC159123D755E8E14F67B57ACB065AC428904

Você sabia que esta transação está disponível no celular?

Saiba como realizar consultas,autorizações de pagamentos e muito mais, diretamente de seu celular. Basta acessar pelo celular: www.itau.com.br/empresa. Se preferir, receba gratuitamente um SMS com este endereço.

Opções
- Imprimir o comprovante
- Enviar comprovante por e-mail

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueldone Araújo Farias - Escrevente
Maria Elisa Bonini - Escrevente
[illegible] Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0068AA942331

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 20

0079

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 13 Rubrica

Ministério das Comunicações Fls. 86 Rubrica

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP			44.213.056/0001-08
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV WASHINGTON LUIZ	214		

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600-720	CENTRO	Araras	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ]

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
135.000,00	12	(=) Valor do Documento 323,48
Capital Social - Empresa	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
	9.703,76	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento 15	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 323,48

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
Antonio Turrezan - Tabelião
Elmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Maria Helena Alonso Bonfi - Escrevente
Luiz Guilherme Guimarães Sanchiliano Neto - Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Cartório Notarial Fone/Fax 3541.2897 3541.3527 Cartório de Araras nº 485

AUTENTICAÇÃO 0063AA942328

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000264026934	442130560001	323,48	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via Documento do Ba

CAIXA | 104-0 | 10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348

Local de Pagamento

Vencimento
29/04/2011

Cedente
SIND.TRAB.EMPR.DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST. SAO PAULO

Agência/Código Cedente
/000.264.02693-4

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
05/04/2011	00790320111	GRCS		05/04/2011

Nosso Número
442130560001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC 2011	SIND	R$		

(=) Valor do Documento 323,48

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 323,48

Instruções
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Após vencimento cobrar multa 10% no primeiro mês
Adicional 2% mês subsequente.
Juros mora 1% ao mês e correção monetária

Sacado RADIO CLUBE ARARENSE LTDA EPP
AV WASHINGTON LUIZ 214 Araras SP
Sacador/Avalista

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 21

Ministério das Comunicações - SPCE
Fls. 14
Rubrica

Ministério das Comunicações - SPCE
Fls 134
Rubrica

Itaú Bankline

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Agência: **0276** Conta: **20364-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.744219 30560.001015 8 49520000032348**
Valor do documento: **R$ 323,48**
Data do vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 27/04/2011 às 10:36:08 via Bankline, CTRL 844127397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:
9C6BFD60CE4F7314849A45201700383AED541EE7

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ueidone Araujo Farias - Escrevente
Aline Elisa Bonini - Escrevente
Antonio Mario - Escrevente

2º TABELIÃO DE NOTAS Fone/Fax 3541.2697 3451.3597 ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO 0063AA94

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 22

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 38 Rubrica

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08

Endereço	Número	Complemento
AV.WASHINGTON LUIZ 214		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13600--720	CENTRO	ARARAS	SP	601

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 15 Rubrica

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	13

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	12.915,81

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 430,55
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

BAIXADO em

104-0 10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000174	430,55	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0 10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055**

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente	**Agência / Código Cedente**
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
03/2012	174	GRCS		30/03/2012	000000000174

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			430,55

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

2º TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP Fone/Fax 3541.2622 Fone: 3541.1366 Praça Barão de Araras, nº 36

Sacado:
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV.WASHINGTON LUIZ 214,, - CEP: 13600--720 - CENTRO-ARARAS/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação - Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica do original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Forrezan - Tabelião
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Giancoli Pedro - Substituto
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Octavio Araujo Farias - Escrevente
Juliana Elisa Bunini - Escrevente
Luiz Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0063AA942332

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 23

Empresa 30 horas

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 139 Rubrica

Comprovante de pagamento

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
Agência: **0276** Conta: **20364-3**

Dados do pagamento:

Código de barras: **10499.70260 93617.700005 00000.174011 1 53190000043055**
Valor do documento: **R$ 430,55**
Data do vencimento: **30/04/2012**

Pagamento efetuado em 30/04/2012 às 09:58:42 via Bankline, CTRL 1488691397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

1912A288C04134F71015A4A10A9E13339CF517C6

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 16 Rubrica

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos dias, 24h.

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS-SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Edmar Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Granziol Pedro - Substituta
Cristiano Rodrigo Machado - Escrevente
Luis Ulisses Araujo Farias - Escrevente
Nivia Elisa Bonini - Escrevente
Luiz Quintiliano Neto - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
006 [illegible]

TABELIÃO DE NOTAS ARARAS - SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 24

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GR..SU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sin. .cal Urbana

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 17 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE Fls. Rubrica

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social: **Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo**

Código da Entidade Sindical: **S-02693**

CNPJ da Entidade: **61.708.293/0001-50**

Endereço	Número	Complemento	UF
Rua Conselheiro Ramalho	992		
Bairro / Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA			44.213.056/0001-08
Endereço		**Número**	**Complemento**
AV.WASHINGTON LUIZ 214			
CEP	**Bairro / Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código da Atividade**
13600-720	CENTRO	ARARAS	SP / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	430,09
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.744219 30560.001015 4 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	442130560001	430,09	30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70260 93617.744219 30560.001015 4 56840000000000

Local de Pagamento					Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE					30/04/2013
Cedente					Agência / Código do Cedente
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São					0240 / S-02693
ata do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000001888	GRCSU		13/03/2013	442130560001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			430,09

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (44.213.056/0001-08) 0000
AV.WASHINGTON LUIZ 214,CENTRO
CEP: 13600-720,ARARAS-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

(2º) TABELIÃO DE NOTAS ARARAS SP
AUTENTICAÇÃO
Apresente cópia reprográfica conforme
original apresentado do que dou fé.
Araras, 06 NOV. 2013
José Antonio Torrezan - Tabelião
Ednilson Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Bonassini Peixoto - Substituta
Cristiano Coutinho Taberoni - Escrevente
Luis Gustavo Araújo Freire - Escrevente
Maria Elisa Bonassini - Escrevente

TABELIÃO DE NOTAS
Fone/Fax 3541-2083
Araras - SP
AUTENTICAÇÃO
ARAS31AA042334

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (01/11/2013) - 53000.074330/2013-21 / pg. 25

Comunicações SCE Ministério das Fls. 67 Rubrica

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da Consulta | Consulta

Relação de lançamentos para impressão do boleto quitado

Detalhes dos Lançamentos:

X	Pagamento	Ano de Referência	Serviço / Certificado	Receita	Processo	FISTEL/Sequencial (Nosso Número)
	27/03/2013	2013	205	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02008009491-0036
	27/03/2013	2013	251	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02031946595-0031
	27/03/2013	2013	251	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02031946595-0032
	27/03/2013	2013	205	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02008009491-0037
	01/04/2013	2013	252	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública		02031949772-0032
	01/04/2013	2013	252	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF		02031949772-0031

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 26

00194.56979 40200.800940 91003.672218 5 56540000041481 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02008009491-0036-72

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
414,81	**0,00**		**414,81**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 27

00194.56979 40203.194978 72003.124210 5 56540000026400 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2013

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031949772-0031-24

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 2

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 144 Rubrica

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 01/04/2013

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 2 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
264,00	**0,00**		**264,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 28

00193.67234 00203.194972 72003.241212 4 56540000004000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031949772-0032-41

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- REPORTAGEM EXTERNA - Código= 252
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 2

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 01/04/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
40,00	**0,00**		**40,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 29

00193.67234 00200.800944 91003.799219 5 56540000006200 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02008009491-0037-99

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 146
Rubrica

Informações

Radiodifusão Sonora em Onda Média - Código= 205
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
B - POTENCIA ACIMA DE 1 ATEH 5 KW - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 23
Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
62,00	**0,00**		**62,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 30

00193.67234 00203.194659 95003.242211 1 56540000002000 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Vencimento
31/03/2013

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031946595-0032-42

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública - Código= 4200 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
20,00	**0,00**		**20,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 31

00194.56979 40203.194655 95003.126216 1 56540000013200 **Recibo do Sacado**

Data do Processamento
23/10/2013 -

Vencimento
31/03/2013

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv)
02031946595-0031-26

Informações

AUXILIAR RADIODIF.- TRANSMISS. DE PROGRAMAS - Código= 251
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Código= 1329 - ano = 2013:
Quantidade de estações:
A - RADIODIFUSAO SONORA - 1

- Após vencimento cobrar: Multa + Juros (SELIC)

BOLETO PAGO EM: 27/03/2013

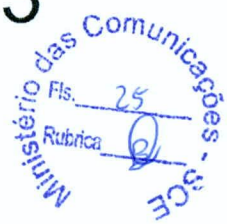

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Pago
132,00	**0,00**		**132,00**

Sacado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
CNPJ/CPF: 44213056000108

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 32

IMPRIMIR VOLTAR

Ministério das Comunicações - CL
Fls. 149
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44213056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

Ministério das Comunicações - CL
Fls. 76
Rubrica

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2013 a 09/01/2014

Certificação Número: 2013121110502437620466

Informação obtida em 11/12/2013, às 10:50:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 150
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001322013-21040056
Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 27
Rubrica

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 15/10/2013.
Válida até 13/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria Tributação e Controle
CNPJ: 44.215.846/0001-14
RUA PEDRO ALVARES CABRAL, 83 - CENTRO - FONE: (19) 3547-3030
CEP: 13600-000 - ARARAS - SP

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 151
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 5266/2013

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 28
Rubrica

CADASTRO Nº: 25290

Nome Proprietário: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

C.N.P.J. 44.213.056/0001-08

Endereço AVENIDA WASHINGTON LUIZ, 214, CENTRO - ARARAS/SP - CÓDIGO 10533

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com os arquivos desta Prefeitura Municipal, não constam débitos com referencia a Tributos Municipais lançados sobre a empresa acima identificada até: 31/10/2013. A presente certidão só é valida em relação ao interessado e demais dados indicados pelo prazo de 03 (três) meses, conforme Decreto numero 5.616 de 08/12/2008. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Nada mais, Maria Celi Bignami, Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle, da Prefeitura Municipal de Araras, firma a presente, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Araras, 4 de Dezembro de 2013

p/ Maria Celi Bignami
Diretora da Coordenadoria de Tributação e Controle

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 35

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Ministério das Comunicações
Fls. 152
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

Ministério das Comunicações
Fls. 29
Rubrica

CNPJ Base: 44.213.056

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	4178182	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	06/11/2013 15:51:51	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 36
Rubrica

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:18:06 do dia 05/11/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2014.
Código de controle da certidão: **ADB1.2A17.F1FF.53D5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 31
Rubrica

TERMO DE RENUMERAÇÃO DE PÁGINAS

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

Em atenção ao disposto na Portaria Normativa nº 05 de 19 de dezembro de 2002, que dispõe sobre os procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo, no âmbito da Administração Pública Federal, tendo em vista a verificação de erro na numeração das folhas deste processo, a partir da página nº 2 (dois) e a necessidade de ser mantida a sequência correta dessa numeração, providenciei a renumeração das páginas dos autos, contendo 31 (trinta e uma) folhas, incluindo esta, começando pelo nº 1 (um).

Em 28/02/2014

Weberson W. N. Peixoto

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 38

Min. das Comunicações
Fls. 32
Rubrica

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:15 do dia 07/03/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 32

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Pós-Outorga

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 33
Rubrica:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013		
Entidade requerente: RÁDIO CLÚBE ARARENSE LTDA		
Localidade: ARARAS	**UF**: SP	**Serviço:** OM
Período: 01.05.2014 a 01.05.2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02 e 03
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			06 e 07
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			08 a 18
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			32
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			27
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			26
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			30

SCE - M. das Comunicações
Fls. 347
Rubrica:

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			29
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			28

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	**RUBRICA**	**DATA**
Nome do analista: Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Cargo: Analista		07/03/2014

SSCE - M.das Comunicações
Fls: 35
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:37:01**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 42

SSCE - M. Las Comunicações
Fls: 36
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet tela menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:37:59**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 45

SCE - M. das Comunicações
Fls. 37
Rubrica:

ANATEL

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:38:24**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 44

SCE - M. das Comunicações
Fls. 38
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:39:32**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 45

Fls. 39
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:39:58**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 46

SSE - M. das Comunicações
Fls. 40
Rubrica:

ANATEL

BOA TARDE
LUCIANO DA SILVA ECIENE
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\luciano.mc - LUCIANO DA SILVA ECIENE **Data: 07/03/2014** **Hora: 14:40:23**

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 47

Cópia

SSCE
Fls. 41
Rubrica
M. das Comunicações

EM nº - MC

Brasília, de de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo.

2. Acompanha o ato o Processo nº 53000.023129/2004, que trata de pedido de renovação referente ao período de 01 de maio de 2004 a 01 de maio de 2014, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 48

PORTARIA Nº , DE DE DE 2014.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos n. 53000.074330/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga está sendo renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 49

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

42

NOTA TÉCNICA Nº 643 /2014/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.074330/2013, apenso: 53000.023129/2004.

Assunto: **Renovação de Outorga. Deferimento.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Ararense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras/SP, referente aos períodos de 1º.5.2004 a 1º.5.2014 e 1º.5.2014 a 1º.5.2024.

ANÁLISE

2. Procedida à análise destes, constatou-se sua completa instrução, conforme se verifica do check-list, fls.33 e 34, em consonância com a Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, que definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. Na oportunidade, convém esclarecer que, com o advento da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, as exigências técnicas foram excluídas da documentação instrutória essencial ao processo administrativo de renovação de outorga.

4. Ainda, convém ressaltar que o Ministério das Comunicações tem como meta inscrita no Plano Plurianual 2012-15 a fiscalização de todas as entidades executantes de serviços de radiodifusão, o que importa dizer que, no prazo de sua vigência, a outorga em questão será objeto de fiscalização quanto às suas características técnicas, ao conteúdo veiculado e/ou à composição do seu quadro diretivo. Além dessas fiscalizações planejadas, eventuais denúncias ofertadas em face das outorgas de radiodifusão serão objeto de apuração e, se for o caso, solicitada à Anatel a sua fiscalização *in loco*.

5. A outorga em questão não extrapola os limites legais fixados no Art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, conforme atesta extrato de pesquisa realizada no Sistema de acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) da Anatel – fls. 35 a 40.

6. Cumpre informar que, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em se tratando de renovação das concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão sonora, a decisão sobre o pedido compete ao Ministério das Comunicações, devendo o ato ser ratificado pelo Congresso Nacional, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 50

7. Diante do exposto e considerando que a Entidade apresentou toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, opinamos pelo **deferimento** do pedido de renovação da outorga, devendo os autos ser submetidos a exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete decidir acerca do pedido. Em seguida, seja submetida a matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Brasília, 10 de março de 2014.

FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO
Analista

De acordo. À consideração do Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituta.

Brasília, 10 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. À consideração da Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 10 de março de 2014.

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora Substituta

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 04 de Abril de 2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

De acordo. Encaminhem-se os autos na forma proposta.

Brasília, 04 de Abril de 2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 51

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

Min. das Comunicações
Fls. 43
Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Tipo do Protocolo: Processo
Nº do Protocolo: 53000.074330/2013-21
Data/Hora: 07/04/2014 11:13

Espécie: NÃO DETERMINADO **Número:**
Código Class. Arquivo: 132 - ENGENHARIA (ANÁLISE TÉCNICA)
UF: SP
Procedência:
Solicitante: - JOAO MARCELO FRANCHOZZA
Resumo do Assunto:
RADIODIFUSAO COMERCIAL
Resumo do Complemento:
RENOVACAO DE OUTORGA
DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR MEIO DO MEMORANDO 994/2013 A SCE

Interessados:
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

Para: Dra Danielle

Para o obséquio de:
( ) Falar-me
( ) Examinar e Informar
( ) Responder
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar
( ) Providenciar
(X) Dar Parecer
( ) _____

Favor Providenciar até: 15 dias

Data: 7/4/2014
Assinatura _____

À Dra. Miran, para análise.
Brasília, 7 de abril de 2014.

Danielle Luiza Pereira Brasil
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares

07/04/2014 11:13 **Emitido por:** Valda Luciene da Silva Página 1 de1

M. das C
Fls.: 44
Rubrica
COMUNICAÇÕES - SEDES

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.074330/2013-21
INTERESSADO: Rádio Clube Ararense Ltda.
ASSUNTO: Renovação de outorga

Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Restituímos os presentes autos para que seja complementada a instrução processual nos termos da legislação que rege os serviços de radiodifusão, sobretudo considerando o disposto nos artigos 33, § 3º, e 67, parágrafo único, do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62.

Nesse escopo, solicitamos a juntada ao processo dos seguintes documentos e informações:

a) manifestação da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica acerca da regularidade técnica da entidade e do cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou;

b) certidão emitida pela junta comercial competente, com objetivo de comprovar os atuais quadros societário e diretivo da entidade, assim como cópia de todas as alterações contratuais realizadas;

c) declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República;

d) declaração de cumprimento das normas decorrentes do artigo 220, § 4º, da Constituição da República;

e) declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras *c*, *d* e *e* da Cláusula Sexta do Decreto nº 88.066, de 28 de janeiro de 1983;

f) declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República;

g) declaração quanto à nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial;

h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais;

i) relatório atualizado das sanções eventualmente aplicadas à entidade e dos processos de apuração de infração existentes.

Após tais providências, restituam-se os autos a esta Coordenação para análise.

Brasília, 29 de abril de 2014.

TATIANE CAVALCANTE FLORES RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.074330/2013-21**

DESPACHO

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.
Em 05/05/2014.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Secretária

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 55

Ministério das Comunicações
Fls. 46
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53000.074330/2013-21**

DESPACHO

Ao SLPOS - Subgrupo Legal de Pós-Outorga.

Em 12/05/2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

SSCE/M. das Comunicações
Fls 47
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.074330/2013-21**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 16 de junho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Joana Carvalho Almeida**, **Analista**, em 17/06/2014, às 11:44, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0021757** e o código CRC **A0CBAC90**.

Volume de Processo Digitalizado 53000.074330/2013-21 (0141197) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 57

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 17/09/2014, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0141200** e o código CRC **AE4457CD**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:17:46

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:11

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:20

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 61

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:29

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 62

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:38

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 63

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: fernandac.mc - FERNANDA CALDERARO GUIMARÃES PINTO **Data:** 16/10/2014 **Hora:** 11:18:46

Certidão obtida via Internet (0191385) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 64

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo n. 53000.074330/2013-21

1. Certifico e dou fé de que a regularização mencionada no despacho interno s/n. (0191388) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53000.065480/2010-09, e encontra-se em fase de instrução.

2. Assim, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Chefe de Serviço**, em 27/10/2014, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0206864** e o código CRC **1F7D9673**.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 07/11/2014** **Hora: 10:16:26**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	N	
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	K	

Usuário: - **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:16:37

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 13600900 **Logradouro:** Avenida Washington Luiz
Número: 214 **Complemento:** **Bairro:** Centro **UF:** SP
Município: Araras **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35413714 **Fax:** 19 35410477

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 13600000 **Logradouro:** AV. WASHINGTON LUIZ, 214
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Araras **Distrito:** Araras **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Número do Processo:
Fistel: 02008009491

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				22/02/1985	Renovação	Jur.
	- Selecione -	DMC				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Mudança de Local	Jur.
	- Selecione -	DMC			Substituição de Equipamento	Jur.
	- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			27/08/1998	Renovação	Jur.
	- Selecione -			14/09/1998	Multa	Jur.
	- Selecione -			27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -	ER		10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -			09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:17:27

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:17:27

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:21

ANATEL Agência de Telec

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	84375	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:25

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:30

ANATEL

BOM DIA
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA M. BARCELLOS	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 07/11/2014 **Hora:** 10:18:43

Intranet | ? Ajuda

Processo | Entidade | Serviços | Consulta Pública | Assunto

THAISA.OLIVEIRA - USUARIO AVANÇADO

Manter	Processo	UF	Localidade	Canal	Entidade	Assunto	Situação	Caixa	Serviço	Documento
	53000.009814/12	SP	ARARAS		RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	107	211	ANATEL	OM	Não
	53000.065480/10	SP	ARARAS		RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	145	206	SP 8	OM	Não
	53000.074330/13	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	205	SP-40	OM	Não
	29100.174225/83	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	130	208	ANATEL	OM	Não
	53000.023129/04	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	206	SP 40	OM	Não
	53000.032460/07	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	130	206	ANATEL	OM	Não
	53000.059194/06	SP	ARARAS	OM	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	112	206	ANATEL	SARC-LTP	Não

Voltar

Anexo RADTEC (0226192) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 77

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94)		
Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA		
Localidade: ARARAS	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período: 01/05/2004 A 01/05/2014 E 01/05/2014 A 01/05/2024.		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**02/03 (0141197)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**04 (0141197)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**05 (0141197)**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		**2010-06 2009-07 (0141197) Incompleta**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	**X**			**2009-08 2010-09/10 2011-11 A 14 2012-15/16 2013-17 (0141197)**
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**31 (0141197)**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**26 (0141197)**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**25 (0141197)**

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**29 (0141197)**
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?		**X**		**28 (0141197) Vencida**
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**27 (0141197)**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**03 a 06 (0178031)**
13- Todas as alterações contratuais realizadas (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		**07 a 18 (0178031) Incompleta**
14- Declaração e cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como as finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		
15- Declaração de não infringência à vedação do artigo 220, § 5º, da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**19 (0178031)**
16- Declaração de cumprimento das normas decorrente do artigo 220, § 4°, da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**23 (0178031)**
17- Declaração de cumprimento dos percentuais de programação, conforme letras "c", "d" e "e" da Cláusula Sexta do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**22 (0178031)**
18- Declaração de observância ao previsto nos incisos II e IV do artigo 221 da Constituição da República; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)	**X**			**20 e 21 (0178031)**
19- Declaração quanto a nacionalidade das pessoas responsáveis pela direção da programação e pela responsabilidade editorial; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		**24 (0178031) Falta comprovante de nacionalidade**
20- Relação Anual de Informações Sociais; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)		**X**		

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
21. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
22. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		

23. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
24. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	JOAO FRANCHOZZA		**X**		
	MARIA TEREZINHA CAMARGO		**X**		
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 e 21 a 24 desta Lista. E, conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, os documentos descritos nos itens 13 a 20. 2. Representante (s) Legal (is): SIM (SRD E SIACCO – 0226188) 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SRD E SIACCO – 0226188) 4. Existência de processo de transferência Direta: NÃO (RADTEC - 0226192)
Análise:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16225/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94).

Assunto: EXIGÊNCIA II. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CLUBE ARARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, eferente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, atendendo às orientações contidas na Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0072413), foi exigida da Entidade, a documentação necessária à complementar a instrução do feito, nos termos da Nota Técnica n. 2650/2014 (0021759) envida por meio do Ofício n. 2340/2014 (0021838).

3. A Entidade respondeu à exigência por meio do protocolo n. 53900.020793/2014-18. Porém, apesar da documentação apresentada, esta ainda não se mostra suficiente para o término do processo. Por esta razão, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0226525), para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
- TODAS as alterações contratuais realizadas (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Declaração de cumprimento das obrigações relativas à outorga, bem como as finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Comprovação da nacionalidade Brasileira da pessoa responsável pela direção da programação e pela responsabilidade editorial, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- Relação Anual de Informações Sociais; (Conforme Cota n. 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU)
- certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal, de todos os sócios e administradores;
- certidão de inteiro teor dos processos relacionados, em caso de Certidões cível ou criminal positivas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente adoção das medidas administrativas cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 21/11/2014, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 21/11/2014, às 14:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 21/11/2014, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 21/11/2014, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0226526** e o código CRC **4D960410**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18492/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de novembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.
Avenida Washington Luís, n°214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21 (Relacionado ao de n: 53000.023129/2004-94)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 16225/2014/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, substituto**, em 21/11/2014, às 17:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0226602** e o código CRC **BA880BAF**.

OF: 18492/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, N° 214 – CENTRO
CEP: 13.600-000 ARARAS/SP
PROC:. 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08771659 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE BRASÍLIA

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 2340/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, Nº 214 – CENTRO
CEP 13.600-000 ARARAS/SP
PROC.: 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
17/09/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ARARAS
17 SET 2014
ARARAS - DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Manoel O. do Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

AR AP. BATISTA DE OLIVEIRA
Correios
CEP 13.132/700
ARARAS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

(original em tema) RECEBIMENTO AR JG 0882 0578 BR (0596671) SEI 53000.074330/2013 / 21

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08826157 8 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPOT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-D

70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITE* | UF | **BRASIL**

_____-___

(origem externa) RECEBIMENTO AR JG 08826157 8 BR (0596671) SEI 53000.074330/2013-21

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 18492/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
AV. WASHINGTON LUÍS, N° 214 – CENTRO
CEP: 13.600-000 ARARAS/SP
PROC:. 53000.074330/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
9/12/14

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CDD ARARAS
09 DEZ 2014
ARARAS - DR/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Outros (Imagem externa) AR RECEBIDA 18492 (0465597) SEI 53000.074330/2013-21 pg. 68

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO — **AR**

AVIS DE RÉCEPTION

AVIS CN07

JG 08771659 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

AGÊNCIA WINICOM

AC Ministério das Comunicações BRASILIA/DF 05 DEZ 2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Departamento de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

Outros (origem externa) AR RECEBIDA 18492 (0735597) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 89

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	N	Regional
1460 kHz	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	SP	Araras	OM	3	K	Regional
1500 kHz	RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	SP	Araras	OM	3	M	Regional
1500 kHz	RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	SP	Araras	OM	3	P	Regional

Usuário: - **Data: 16/03/2016** **Hora: 09:51:43**

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 90

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 19 35413714 **Fax:** 19 35410477

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008009491

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 91

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Data/Hora: 16/03/2016 09:54:07

Manutenção de Dados Históricos

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Araras
Freqüência: 1460 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7803885
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008009491
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 27/03/2002

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	60		Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jur.
	1523		Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	343		Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	176		Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Téc.
	313		Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Téc.
	403		Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	257		Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	502		Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	40		Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jur.
	29		Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jur.
	9721		ATO	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	12505		ATO	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	30902		ATO	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
	41107		ATO	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características	Téc.

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 92

	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Técnicas da Estação Deliber. do C. Nacional	Jur.
	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jur.

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 93

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

CNPJ: 44213056000108
Presidente:
Endereço: Avenida Washington Luiz - Centro
E-mail:
Capital Social: 135.000,00
Reserva de Capital:
Total: 135.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
107.617.308-00	JOAO FRANCHOZZA	67.500	67.500,00
110.188.938-14	MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	16.875	16.875,00
115.236.558-44	FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	16.875	16.875,00
123.538.168-43	JOAO MARCELO FRANCHOZZA	16.875	16.875,00
866.666.658-72	MARIA TEREZINHA CAMARGO	16.875	16.875,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
107.617.308-00	JOAO FRANCHOZZA	GERENTE GERAL	
110.188.938-14	MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	GERENTE ARTISTICA	
115.236.558-44	FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	GERENTE COMERCIAL	
123.538.168-43	JOAO MARCELO FRANCHOZZA	GERENTE ADMINISTRATIVO	
866.666.658-72	MARIA TEREZINHA CAMARGO	GERENTE ADJUNTA	

Registro 1 até 5 de 5 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	67500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:53:52

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 95

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:56:08

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 96

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 107.617.308-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO FRANCHOZZA	107.617.308-00	SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		SAC SISTEMA ARARENSE DE COMUNICACAO LTDA	60.462.413/0001-10	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	67500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 09:59:10

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 97

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADMINISTRATIVO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:00:07

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 98

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ADJUNTA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:00:51

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 99

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (GERENTE ARTISTICA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	16875	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 16/03/2016 **Hora:** 10:01:48

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 100

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 16/03/2016** **Hora: 09:55:25**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (1025257) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 101

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.074330/2013-21		
Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA		
Localidade: Araras	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 1/05/2004 a 1/5/2014 e 1/5/2014 a 1/5/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**x**			02/03 (0141197)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**x**			04 (0141197)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**x**			05 (0141197)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;			**x**	
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			2010-06 2009-07 (0141197) Incompleta; 9 (0317758) – optante do simples
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**x**			2009-08 2010-09/10 2011-11 A 14 2012-15/16 2013-17 (0141197)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**x**			31 (0141197)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**x**			26 (0141197)

Checklist (1025270) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 102

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**x**			25 (0141197)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**x**			29 (0141197)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			5 (0317758)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**x**			27 (0141197)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**x**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**x**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**x**			03 a 06 (0178031)
16- Laudo técnico e laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**x**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		18 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		22 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		19 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		20 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		21 (0317758)
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		23 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		27 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		24 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		25 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		26 (0317758)

Checklist (1025270) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 103

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		28 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		32 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		29 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		30 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		31 (0317758)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	João Franchozza	**x**			**x**		28 (0317758)
	João Marcelo Franchozza	**x**			**x**		32 (0317758)
	Maria Terezinha Camargo	**x**			**x**		29 (0317758)
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	**x**			**x**		30 (0317758)
	Meire Terezinha Franchozza	**x**			**x**		31 (0317758)
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	João Franchozza			**x**			
	João Marcelo Franchozza			**x**			
	Maria Terezinha Camargo			**x**			
	Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti			**x**			
	Meire Terezinha Franchozza			**x**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atente parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Parecer n° 403/2015/CONJUR-MC/CGU-AGU
Análise:
Analista: Joana Carvalho Almeida Cargo: Analista - Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5901/2016/SEI-MC

Processo nº 53000.074330/2013-21 (relacionado ao processo nº 53000.023129/2004-94)

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Clube Ararense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço - http://www.mc.gov.br/legislacao/por-tipo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º1025270), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.4. laudos de vistoria técnica e de ensaio, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (Obs: modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (**2ª instância**), e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**Obs**: **em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor dos processos relacionados**);

6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral de todos os sócios e administradores;

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1025294** e o código CRC **529BAAF1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 8619/2016/SEI-MC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Avenida Washington Luís, n°214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.074330/2013-21**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5.901/2016/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 16/03/2016, às 21:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1025330** e o código CRC **58EB54B9**.

Data de Envio:
17/03/2016 08:41:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1025330.html
Nota_Tecnica_1025294.html

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**214**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-567	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/08/2019** às **11:35:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/08/2019 a 04/09/2019

Certificação Número: 2019080602425971408547

Informação obtida em 15/08/2019 11:37:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:39:19 do dia 15/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data: 15/08/2019** **Hora: 11:40:57**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 11:43:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:10:20

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:11:45

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 12:08:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 15/08/2019 **Hora:** 11:43:40

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 02008009491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90;SSC46/94,15/95;R.ANATEL 117/99;ATO 28.587/2002; Ato 69.315/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIZ, 214		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. AUGUSTO VIOLLA DA COSTA, S/N		**Complemento:**
Bairro: LORETO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIS, 214		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP
Latitude: -22.35917	**Longitude:** -47.34444

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Telas Anatel (4505304) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 119

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803885	**Número Indicativo:** ZYK548
Data Último Licenciamento: 27/03/2002	**Número da Licença:** 002655/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 51.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico		
Campo Caracteristico: 326.00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.35917	**Longitude:** -47.34444	**Cota da base:** 620.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 1095020518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020896ZZZ0587	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227101955	103	Portaria	MC	22/07/1955	17/08/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Anexo Telas Anatel (4505304) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 120

9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000,074330/2013-21		
Entidade: .RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.		**CNPJ: 44.213.056/0001-08**
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: ARARAS	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	Apresentar "Requerimento Padrão"
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(4505304) págs. 3 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(0317758) págs. 33 a 78
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(0178031) págs. 3 a 6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1074205) pág. 4

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(4505298) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0141197) pág. 29 Est. (0317758) pág. 5 Mun. (0141197) pág.
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(4505304) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(1041197) pág. 26 (4505300) pág. 1
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1074205) pág. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1074205) págs. 5 a 10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	15.08.2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 14339/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.074330/2013-21

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Araras, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4505363** e o código CRC **E3F617D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 SEI nº 4505363

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 28500/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ: 44.213..056/0001-08)
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
13.600-000 Araras/SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópias da Nota Técnica n.º 14339/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4505307), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4505369** e o código CRC **E12E2CDA**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Data de Envio:
06/02/2020 14:05:21

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4505307_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019_detalhado.pdf
Oficio_4505369.html
Nota_Tecnica_4505363.html

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV WASHINGTON LUIZ**
NÚMERO	**214**
COMPLEMENTO	********
CEP	**13.607-567**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**ARARAS**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/03/2020** às **09:08:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Resultado da consulta em 11/03/2020 09:10:08

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

JUCESP

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA

JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

MARIA TEREZINHA CAMARGO – RG 8.810.570-SSP/SP expedida em 04/11/74 – CPF 866.666.658-72, solteira, maior, nascida em 29/03/44, residente e domiciliada na Rua dos Buritis no. 727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP expedida em 08/05/84 - CPF 123.538.168-43, casado, nascido em 16/11/69, residente e domiciliado na Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-X-SSP/SP expedida em 07/08/08 – CPF -115.236.558-44, divorciada, nascida em 24/09/67, residente e domiciliada na Rua Américo Inocente no. 132 - Parque Terras de Santa Olivia - CEP 13.607-557,

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-X-SSP/SP expedida em 07/11/07 - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, nascida em 16/11/69, residente e domiciliada na Rua Ciro Lagazzi no. 315 – Apto. 74 – 7.o Andar - Edifício Trianon – Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-027, e

JOÃO FRANCHOZZA – RG 4.227.644-SSP/SP expedida em 10/04/67 – CPF 107.617.308-00, divorciado, nascido em 23/06/31, residente e domiciliado à Rua dos Buritis no. 727 – Bairro Jardim Francisco Buzolin – CEP 13601-264, todo(a)s nesta cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, UNICOS(S) SÓCIO(A)S componentes da sociedade

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 133

LIMITADA EMPRESÁRIA que gira nesta Praça, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) – CEP 13600-720 através da denominação social e/ou nome empresarial de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP, explorando o ramo de "radiodifusão sonora *em ondas médias, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações", com contrato originário de 29/05/51* registrado na JUCESP em 12/06/51 - No.132.431/51 - NIRE 35.202.161.438; última alteração de 10/08/07 - No. 301.288/07-0 em 17/08/2007; de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado tem, aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, liberado das exigências constantes das cláusulas "VIII e X", o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 67.500 (sessenta e sete mil, quinhentas) quotas, do valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), no montante de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), **RETIRA-SE** da mesma CEDENDO e TRANSFERINDO a TOTALIDADE de sua participação, em partes iguais de R$ 16.875,00 (dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais) ao(à)s demais integrantes, senhor(e/a)s João Marcelo Franchozza, Maria Terezinha Camargo, Fernanda Elizabeth Franchozza e Meire Terezinha Franchozza, pelo total de R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil, quinhentos reais), de cujas operações realizadas em moeda corrente nacional, quitam-se reciprocamente, seja em relação às quotas propriamente ditas ou mesmo em função de seus direitos e inerentes obrigações, passando a nova posição do(a)s titulares, na composição do capital social, que permanece inalterado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser designada pelo quadro abaixo exarado:

NOMES DO(A)S SÓCIO(A)S QUOTISTAS	No. QUOTAS	PARTIC." %"	VALOR TOTAL – R$
João Marcelo Franchozza	33.750	25	33.750,00
Maria Terezinha Camargo	33.750	25	33.750,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	33.750	25	33.750,00
Meire Terezinha Franchozza	33.750	25	33.750,00
T O T A I S	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

§ ÚNICO : *Consoante disposto no inciso VIII, artigo 997 da Lei no. 10.406/02 (NCCB), o(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais porém, nos termos do artigo 1.052 do mesmo diploma legal, a responsabilidade de cada um(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todo(a)s, entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.*

- II -

As alterações ora processadas vigorarão a partir do registro deste documento na Junta Comercial e por prazo indeterminado, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO, cujas cláusulas, convalidados e/ou adaptados seus termos, porém mantida a essência de seu conteúdo, tem a seguinte redação:

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 134

- PRIMEIRA -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social e/ou nome empresarial de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Federal, Concedente e Fiscalizador, abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -

DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social inalterado, totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 (cento e trinta e cinco mil) quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), é assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

NOMES DO(A)S SÓCIO(A)S QUOTISTAS	No. QUOTAS	PARTIC." %"	VALOR TOTAL – R$
João Marcelo Franchozza	33.750	25	33.750,00
Maria Terezinha Camargo	33.750	25	33.750,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	33.750	25	33.750,00
Meire Terezinha Franchozza	33.750	25	33.750,00
T O T A I S	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

§ ÚNICO : *Consoante disposto no inciso VIII, artigo 997 da Lei no. 10.406/02 (NCCB), o(a)s sócio(a)s não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais porém, nos termos do artigo 1.052 do mesmo diploma legal, a responsabilidade de cada um(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todo(a)s entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social.*

- TERCEIRA -

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -

DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial do ramo de *"emissora de radiodifusão sonora com frequência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Ministério das Comunicações – Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônicas – Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica".*

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 135

- QUINTA -

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, obedecidas suas respectivas áreas de trabalho e seguindo a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral*, *Adjunta* e *Administrativas*, respondendo estas últimas pelos departamentos *comercial* e *artístico*, todo(a)s podendo fazer uso da denominação social e/ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

§ ÚNICO: *Os poderes para vender, hipotecar ou por outro meio qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, bem como nas contratações de empréstimos com ou sem garantia hipotecária, independente de sua denominação ou valor, deverão sempre ser exercido(s) pela totalidade do capital social, sob pena de nulidade do(s) ato(s) praticado(s).*

- SEXTA -

DAS RETIRADAS MENSAIS – PRO LABORE

Todo(a)s o(a)s administrador(e/a)s, desde que nos efetivos exercícios de suas respectivas funções, fatos que se comprovarão através de documentos e/ou registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró Labore, importância determinada entre ele(a)s, cujo valor será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -

DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão a ser tomada pelo(a)s sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes da sociedade, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 136

§ ÚNICO : *Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.*

- NONA -

DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do Órgão competente do Governo Federal. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -

DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao(à)s demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

- DÉCIMA PRIMEIRA -

DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -

DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

Por falta de previsão legal a sociedade não mantém "Conselho Fiscal". Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um "Conselho Arbitral" composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -

DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 137

a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -

DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pela Lei no. 10.406/02 (NCCB/2002) e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

-///-

E assim, por estarem assim justo(a)s e acordado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em 3 (três) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas ao(à)s interessado(a)s que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, de encaminhar uma delas ou cópia autenticada ao Órgão Competente do Governo Federal.

Araras/SP, 31 de março de 2.017

Maria Terezinha Camargo

João Marcelo Franchozza

Fernanda Elizabeth Franchozza

Meire Terezinha Franchozza

João Franchozza / sócio que se desliga

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 138

JUCESP

(TESTEMUNHAS)

Francisco Aparecido Carreiro
RG 3.657.359-0-SSP/SP

Paulo Eduardo Tonetto
RG 16.386.384-2-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

João Marcelo Franchozza

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

Maria Terezinha Camargo

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

Fernanda Elizabeth Franchozza

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

Meire Terezinha Franchozza

JUCESP
09 JUN 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
264.365/17-3

JUCESP

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 139

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16039/2014/SEI-MC

Processo nº: 53000.065480/2010-09
Assunto: ARQUIVAMENTO. Declaração de composição societária. Alteração Simples. Descumprimento do prazo previsto na legislação de radiodifusão.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento apresentado pela Rádio Clube de Ararense Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras, estado de São Paulo, por intermédio da qual apresenta declaração de composição societária.

ANÁLISE

2. Procedida à análise, verifica-se que a Entidade apresentou declaração de composição societária em desacordo com a Pasta Jurídica, nos termos da Alteração Contratual registrada em 17.08.2007 sob o nº 0.466.971/07-2 (fls. 13/18) .

3. O último quadro societário conhecido pelo Ministério é o seguinte:

NOME	COTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
João Franchozza	84.375	62,5
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5
Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	16.875	12,5
Total	135.000	100

4. Nos termos da alteração contratual acima referida, o quadro societário passou a ser o seguinte:

NOME	COTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
João Franchozza	67.500	50
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5
Fernanda Elisabeth Franchozza Carlotti	16.875	12,5
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5
Total	135.000	100

5. Depreende-se da Alteração Contratual apresentada que a alteração efetuada não necessita de anuência prévia deste Ministério para ser levada a registro, devendo, entretanto, ser comunicada ao Ministério no prazo legal, conforme regra prevista no art. 38, "b", da Lei 4.117/62*, in*

verbis:

> (...) as alterações contratuais ou estatutárias que não impliquem alteração dos objetivos sociais, as cessões de cotas ou ações ou aumento de capital social que não resultem alteração de controle societário e as modificações de quadro diretivo deverão ser informadas ao órgão do Poder Executivo expressamente definido pelo Presidente da República, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da realização do ato;

6. No entanto, constatou-se que a Entidade deixou de cumprir com o prazo previsto em Lei posto que o registro da alteração foi efetivado em 17.08.2007, mas sua comunicação ao Ministério somente ocorreu em 28.02.2012 (fl. 6), ou seja, mais de 60 dias após o registro. Por essa razão, deverá o DEAA ser provocado com vistas à possibilidade instauração de processo de apuração de infração.

7. Apesar disso, uma vez que a Alteração Contratual já se encontra registrada, nada mais resta a propor senão regularização da situação da Entidade com a atualização dos dados cadastrais, e posterior arquivamento dos autos.

8. Registre-se por fim que, em consulta ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, verificou-se que os sócios e diretores não excedem os limites previstos no art. 12 do Decreto – lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967 (documento SEI-MC nº.0223527).

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de cópia da presente Nota Técnica à Entidade para ciência desta decisão;

b) dos autos ao DEAA, com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração;

c) dos autos ao SDCOM para que promova a anotação cadastral, atualização dos sistemas permanentes e posterior **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcella Souza Carneiro**, **Tecnico de Nivel**, em 06/11/2014, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 06/11/2014, às 11:45, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/11/2014, às 13:46, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0223630** e o código CRC **C0404DF0**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA :

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

JOÃO FRANCHOZZA - RG.4.227.644-SSP/SP – CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambos residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, divorciada, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1451 (Centro) - Edifício Zafira – 1.o Andar – Apto. 12 - CEP 13.600-090, **UNICOS(S) SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51 registrado na JUCESP em 12/06/51 sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 23/11/05 número 342.016/05-2 em 25/11/2005, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1.145 (Centro) – Apto. 53 – 5.o Andar Edifício Zafira - CEP 13600-090, todo(a)s nesta cidade de ARARAS/SP; de comum acordo e na

Rua Júlio Mesquita nº 768 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 142

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS E 2ª COMARCA DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 1.234 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1234
ARARAS
27 JAN
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801951
ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE

Fls. 14
Rubrica:

melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 84.375 –(oitenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco)- quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 –(um real)- CEDE e TRANSFERE parte delas ou, 16.875 pelo total de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentas setenta e cinco reais)- livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA acima qualificada, ora admitida na empresa como quotista e administradora, de cujas operações em moeda corrente nacional quitam-se reciprocamente, passando a nova composição do capital social para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

A alteração ora processada vigerá à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -
DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato SIC PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 143

TABELIONATO GRAZIA
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 336
TEL. (19) 3541 1299 / 354
ARARAS
27 JAN
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRÁFICA
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801950
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -
DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com freqüência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral, Adjunta, Administrativo(a)s*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

- SEXTA -
DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato e/c PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 144

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 339 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299
ARARAS
27 JAN 2012
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801947
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Comunicações - SCA
16

Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -
DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -
DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único : Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- NONA -
DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -
DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 145

RUA JÚLIO MESQUITA Nº 328 - CE
TEL. (19) 3541.1298
ARARAS.
27 JAN 2012
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801949
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Ministério das Comunicações - SCE
17
Rubrica

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- III -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 146

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1208 / 3541 8588
ARARAS
27 JAN. 2012
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
ANDRE M. COGO ANDRE C. DONIZETTI ANDREA ROSA
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801946

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE

18

Araras/SP, 10 de Agosto de 2.007

- João Franchozza -

- Maria Terezinha Camargo -

- João Marcelo Franchozza -

- Fernanda Elizabeth Franchozza -

- Meire Terezinha Franchozza (sócia admitida) -

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro -
RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto -
RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- João Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- Maria Terezinha Camargo –

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- João Marcelo Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Fernanda Elizabeth Franchozza –

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 301.288/07-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Meire Terezinha Franchozza -

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 147

JUCESP PROTOCOLO
844614/05-1
Fls.: 03
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
CONTABILIDADE EM GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA E EMPRESARIAL
ADVOCACIA TRABALHISTÁRIA
C.E.I. nº 1105
ESCRITÓRIO REGIONAL LIMEIRA
SINGULAR

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s:

(2º) AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprogr
conforme o original a mim apres
do que dou fé.
ARARAS, 30 NOV. 2005
José Antonio Torrezan - Titular
Edmur Oliveira Pinto Filho - Substituto
Raquel Gonçalo[illegible] - Substituta
[illegible] - Escrevente
Maria Elisa Bianini Torrezan - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - SELOS RESGUARDOS POR VERBA
1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0063AA263331

JOÃO FRANCHOZZA - RG 4.2[illegible]-SSP/SP - CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambo(a)s residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Primo Santo Antônio no. 211 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, casada, residente e domiciliada na Rua São Francisco no. 319 - Bairro Jardim Santa Cruz - CEP 13601-220, todos nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo; **ÚNICO(A)S SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias, devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51, registrado em 12/06/51 na JUCESP sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 26/12/03 número 177.837/04-4 em 12/04/2004 e derradeiro instrumento (declaração) de 20/05/05 arquivado sob no. 161.996/05-0, sessão de 08/06/2005, de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 5400.2018.0018211-2 / pg. 148

Fls.: 04
Rubrica
(2º) TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
0063AA263332
ARARAS, 30 NOV. 2005

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, liberada das exigências constantes das cláusulas "oitava" e "décima", a senhora MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS que possui devidamente integralizadas 16.875 –(dezesseis mil, oitocentas e setenta e cinco)- quotas de R$ 1,00 –(um real) cada uma, RETIRA-SE da mesma, CEDENDO e TRANSFERINDO de forma graciosa, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, a TOTALIDADE de sua participação ao seu pai e quotista majoritário, senhor JOÃO FRANCHOZZA pelo montante de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)-, de cujas operações quitam-se reciprocamente, seja em relação às quotas propriamente ditas seja em função de seus direitos e inerentes obrigações, tanto da empresa como entre ele(a)s pessoas físicas, passando a composição do capital para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Part. %	Total
João Franchozza	84.375	62,50	R$ 84.375,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,50	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

O(A)S sócio(a)s e administrador(a)(e/a)s, em atendimento ao disposto na Lei 10406/02 - NCCB, DECLARAM que as contas relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2003 e 31/12/2004 foram regularmente examinadas e refletindo fielmente a exatidão dos resultados com a expontânea assinatura deste instrumento, houveram por bem ratificar todos os atos e fatos administrativos então praticados aprovando-os por unanimidade, conquanto além de tidos como firmes, idôneos e valiosos expressam a efetiva fidelidade, tanto entre ele(a)s, como em relação à própria sociedade ou mesmo perante eventuais terceiros.

- III -

As alterações ora processadas vigerão à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Entretanto, considerando as presentes modificações, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem CONSOLIDAR seus termos que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.017330/2013-21 / pg. 149

- SEGUNDA -

DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Part. %	Total
João Franchozza	84.375	62,50	R$ 84.375,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,50	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,50	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -

DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com frequência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral*, *Adjunta*, *Administrativo(a)*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral, sem nenhuma exceção, apenas em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-26 / pg. 18

OCA
Fls 06
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
ARARAS, 30 NOV.
AUTENTICAÇÃO
0063AA263334

- SEXTA -

DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -

DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -

DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único *: Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.*

- NONA -

DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -

DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc. PASTAS CADASTRAIS 154 DIVERSOS SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 151

Fls.: 07
Rubr.
Autentico a presente cópia conforme o original apresentado do que dou fé.
ARARAS, 30 NOV. 2009
Colégio Notarial do Brasil SP
AUTENTICADO
0063AA263335

couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres reservados nas condições estabelecidas no item anterior; porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão mediante convocação individual para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es). Pelo mesmo método, tanto por iniciativa do(a) sócio(a) majoritário(a) como pelo(a)s minoritário(a)s, cujas quotas representem pelo menos 1/5 (um quinto) do capital social, poderá(ão) convocar reuniões, devendo suas decisões constar do Livro de Reuniões da Diretoria. Todavia, para que as deliberações se tornem válidas, será necessária a presença da maioria societária, com "quorum" para decisões por maioria simples, tendo direito ao segundo (2.o) voto, o(a) sócio(a) majoritário(a), em caso de eventual empate.

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s remanescentes declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- III -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais,

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273054) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 152

M. das Comunicações - SCS - Fls.: 08 Rubrica

devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Araras/SP, 23 de Novembro de 2.005

- João Franchozza - - Maria Terezinha Camargo - - João Marcelo Franchozza-

- Fernanda Elizabeth Franchozza - - Meire Terezinha Franchozza Marques Barcellos - * (sócia que se desliga) *

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro - RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto - RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPRESARIAL:

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.

- João Franchozza -

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.

- Maria Terezinha Camargo –

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.

- João Marcelo Franchozza -

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA.

- Fernanda Elizabeth Franchozza -

2º TABELIÃO DE NOTAS DE ARARAS - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé
ARARAS, 30 NOV 05

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 342.016/05-2
CRISTIANE DA SILVA F. CORRÊA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Rua Júlio Mesquita, 769 - Centro - Fone (19) 3541-1255 - Cx. P. 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 153

257-1

M. das Comunicações - Fls.: 03 - Rubrica:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

JUNTA

NIRE Nº 35.202.161.438

- ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

I - PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular, **JOÃO FRANCHOZZA,** brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.227.644-SSP/SP e CPF/MF nº 107.617.308-00; **MARIA TEREZINHA CAMARGO,** brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.810.570-SSP/SP e CPF/MF nº 866.666.658-72; **JOÃO MARCELO FRANCHOZZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.618.420-SSP/SP e CPF/MF nº 123.538.168-43; **FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Primo Santo Antonio, 211 – Jardim Cândida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.809.924-SSP/SP e CPF/MF nº 115.236.558-44 e **MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 319 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.923.923-X-SSP/SP e CPF/MF nº 110.188.938-14, únicos sócios componentes da **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA – ME,** sociedade limitada, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, 214 – Centro – CEP 13.600-970, inscrita

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 154

M. das Comunicações - Fls.: 04 Rubrica

no CNPJ/MF sob nº 44.213.056/0001-08; com instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 132.431, em sessão de 12 de junho de 1951 e alterações contratuais subseqüentes devidamente registradas na JUCESP, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 – ADAPTAÇÃO À LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 – PARTE ESPECIAL – LIVRO II – DO DIREITO DE EMPRESA – TÍTULO II – DA SOCIEDADE – CAPÍTULO IV – DA SOCIEDADE LIMITADA, BEM COMO À LEI Nº 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, SEÇÃO 1, COM CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL

II.1.1 – Face aos novos comandos dimanantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito de Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada, e tendo em vista a promulgação da Lei nº 10.610 de 20 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, edição de 23 de dezembro de 2002 – Seção 1 – página 2, cujo teor dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 222 da Constituição Federal, bem como altera os artigos 38 e 64 da Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1692, o parágrafo 3º do artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e dá outras providências, resolvem os atuais sócios da **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**, consolidar e unificar, num só instrumento, as cláusulas de seu contrato social, ficando o compromisso assim redigido:

CONTRATO SOCIAL

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME

JOÃO FRANCHOZZA

Brasileiro, divorciado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.227.644-SSP/SP e CPF/MF nº 107.617.308-00;

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 155

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 05
Rubrica:

MARIA TEREZINHA CAMARGO

Brasileira, maior, solteira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.810.570-SSP/SP e CPF/MF nº 866.666.658-72;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

Brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua dos Buritis, 727 – Jd. Francisco Buzolin, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.618.420-SSP/SP e CPF/MF nº 123.538.168-43;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Primo Santo Antonio, 211 – Jardim Cândida, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.809.924-SSP/SP e CPF/MF nº 115.236.558-44 e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS

Brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua São Francisco, 319 – Jd. Francisco Buzolin, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.923.923-X-SSP/SP e CPF/MF nº 110.188.938-14.

CONSOLIDAM, entre si, e na melhor forma de direito, sociedade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

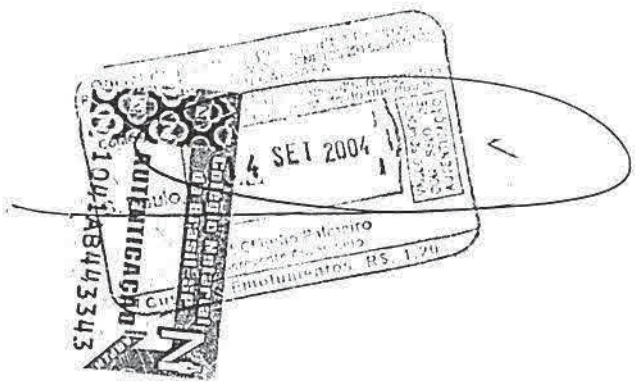

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 156

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 06 - Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME,** e terá como finalidade a execução do serviço de televisão a cabo, serviço de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), serviço de radiochamada de interesses público e privado, serviço troncalizado de radiocomunicação, serviço de telefonia celular, serviços de radiodifusão, vale dizer, onda média, freqüência modulada, onda curta, onda tropical, sons e imagens (televisão), retransmissão e repetição de sinais de televisão, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigentes e serviços de produção em estúdio para rádio e televisão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade de acordo com o artigo 3° do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o regulamento dos serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportação dos encargos da empresa e sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e fôro da sociedade têm como endereço a cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luiz, 214 – Centro – CEP 13.600-970.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional ou do Exterior, observadas as posturas legais em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e se necessário for a sua dissolução, tal deliberação deverá ser tomada pela maioria absoluta dos sócios, conforme determina o artigo 1033, inciso III da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

4

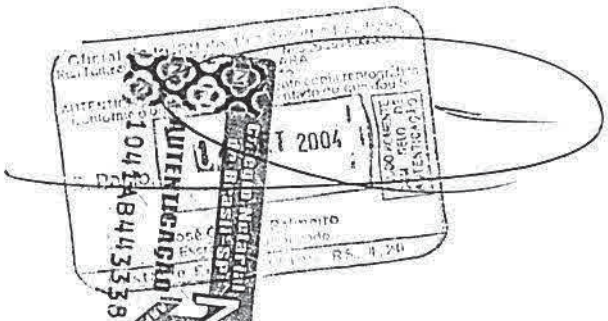

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 157

M. das Comunicações
Fls.: 07
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA

Toda e qualquer modificação do contrato social, depende, para sua validade, de votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nos termos do artigo 1.076, inciso I, combinado com o artigo 1.071, inciso V da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Sociedade, por seus sócios, dispensa a instituição de Conselho Fiscal, previsto no artigo 1066 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, desde que tais alterações impliquem na modificação dos objetivos sociais, mudança do quadro diretivo, cessão de cotas ou aumento de capital social que resultem em alteração do controle societário, bem como transferência da concessão, permissão e ou autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA OITAVA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 70% (setenta por cento) do capital votante, constituídas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger e referentes a legislação de radiodifusão em geral.

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 158

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 09
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade se compromete a manter em seu Quadro de Funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do órgão competente do Poder Executivo, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social é de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 (cento e trinta e cinco mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R$
JOÃO FRANCHOZZA	67.500	R$ 67.500,00
MARIA TEREZINHA CAMARGO	16.875	R$ 16.875,00
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	16.875	R$ 16.875,00
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	16.875	R$ 16.875,00
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS	16.875	R$ 16.875,00
TOTAIS	135.000	R$ 135.000,00

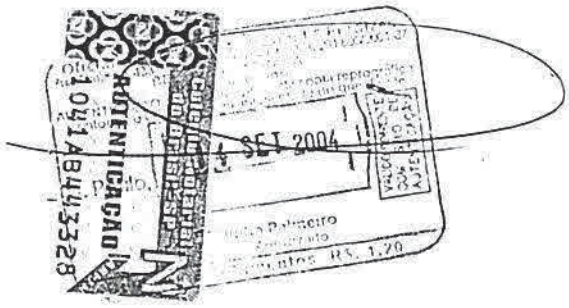

M. das Comunicações
Fls.: 09
Rubrica:

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O Capital Social da empresa encontra-se totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas são indivisíveis em relação á Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A sociedade será administrada, indistintamente, por qualquer dos sócios, nas funções de **SÓCIOS ADMINISTRADORES,** cabendo-lhes todos os poderes de administração legal e a sua representação em juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura **EM CONJUNTO ou ISOLADAMENTE,** de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhes é dispensada a prestação de caução.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os administradores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os diretores terão como remuneração mensal, a quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

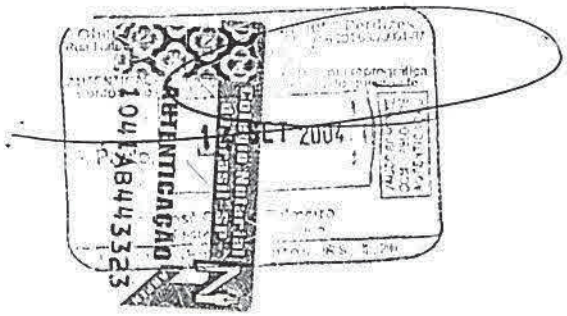

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 160

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 10 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O uso da denominação social, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favor, estranhos aos interesses da Sociedade, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios, e desde que resultem na alteração do controle societário da empresa, de autorização prévia do Poder Concedente, nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato Social e para esse fim, o sócio-retirante deverá comunicar a sua resolução à entidade com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, a preferência na aquisição das cotas do sócio-retirante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O sócio cedente, responde solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 2 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas perante a sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e os lucros apurados no último Balanço Geral Anual, ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Geral Anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, desde que esteja totalmente integralizado. O Capital Social poderá ser reduzido depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis ou se for excessivo em relação ao objeto da sociedade. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 161

M. das Comunicações
Fls.: 11
Rubrica:

na Sociedade, deverão designar quem os representará na Sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social e o seu registro na MM. Junta Comercial em São Paulo.

CLAÚSULA VIGÉSIMA

Os lucros apurados em Balanço Geral Anual serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reserva, até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, conforme determinação do artigo 1065 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o fôro da sede da Sociedade para dirimir quaisquer dissídios que, eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Parte Especial – Livro II – Do Direito De Empresa – Título II – Da Sociedade – Capítulo IV – Da Sociedade Limitada.

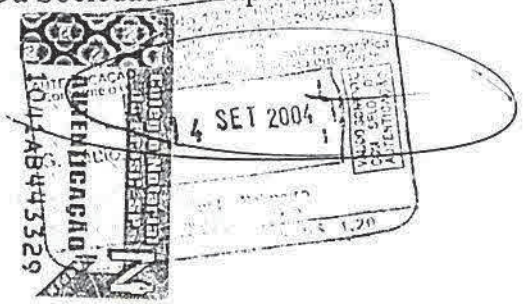

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 162

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 12
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social Consolidado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da Lei.

Araras, 29 de Março de 2004.

JOÃO FRANCHOZZA

MARIA TEREZINHA CAMARGO

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 398.291/04-4
PEDRO IVO BIANCARDI BARBOSA
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA MARQUES BARCELLOS

Testemunhas:

1- Fernando Antonio Perazzo
10267.190-597-SSP/SP

2- Jane Alexandra Carvalho Moraes
CLS-142/04
RG 24.709.143-4-SSP/SP

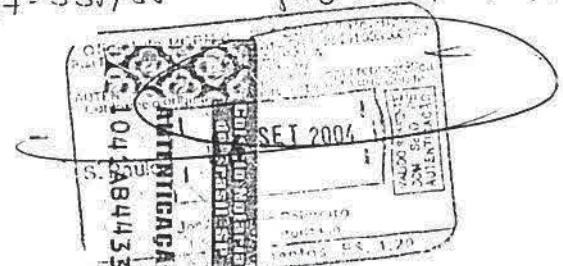

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 163

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA -ARARAS-SP-

SETOR DE REGISTROS
5
FAZ - RAD

[illegible] entre si [illegible]
[illegible] CIC/MF [illegible], [illegible]
[illegible] residente e domiciliado [illegible]
[illegible] Araras, Estado de São Paulo;
[illegible] - RG/SP 4.796.[illegible],
CPF 119.[illegible], brasileira, casada, [illegible]
[illegible], residente à Rua Benedet Castorio Bueno
nº 2[illegible], em Araras(Sp);
LYGIA DE OLIVEIRA DEVITTE - RG/SP 4.752.142
CPF 027.932.558, brasileira, viúva, [illegible]
[illegible] primeira apresentada, residente à Rua
[illegible] Nogueira nº 421, [illegible] Araras(Sp);
[illegible] DEVITTE COSTA [illegible] - RG 4.[illegible]
CPF [illegible].267.[illegible], brasileira, casada, [illegible]
[illegible] primeira, re[illegible]
[illegible] nº 41, [illegible]
[illegible] DEVITTE -CRC/SP [illegible], CPF [illegible].
[illegible], brasileiro, [illegible], [illegible]
[illegible], residente à Rua Barão de Arary,
nº 4[illegible], em Araras, Estado de São Paulo;
MARIA DEVITTE SEVERINO, RG/SP 3.[illegible].250,CPF
017.427.[illegible], brasileira, casada, do lar,re-
sidente à Rua Julio Nogueira,421-Araras(Sp)
MARIO SEBASTIÃO DEVITTE - RG/SP 10.194-PE,
CPF 170.[illegible], brasileiro, casado, advo-
gado, residente à Rua Salvador de Moraes, nº 560, em Araras-São Paulo;
PAULO MARIO DEVITTE - RG/SP 3.[illegible].147, CPF
[illegible].[illegible],558, brasileiro, casado, professo-
ra primária, residente à Rua Coronel de Ara-
ujo nº 255, nesta cidade de Araras(Sp);
[illegible] DEVITTE - RG/SP [illegible].709.429 - CPF[illegible]7.
[illegible].[illegible]80, brasileira, [illegible], professora pri-
mária, residente na cidade de Casa Branca(Sp), [illegible]
[illegible] da denominada pela [illegible] [illegible]
[illegible] que gira nesta praça, à Rua [illegible] Sertaniano nº [illegible]
[illegible] Social de "RÁDIO [illegible]", [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

...ção ficou assim distribuído...
...- pertencente à sociedade em 31.12.80 (quatrocentas mil, ...
...valor nominal unitário em Cr$1,00 (hum cruzeiro), ...
...tribuído entre os sócios:

LOIA DE LIVEIRA DEVITTE.....	=	142.919	COTAS	= CR$ 142.919,00
ACÉSIO DEVITTE.....	=	99.583	COTAS	= CR$ 99.583,00
CARLINDO PEREIRA DA COSTA.....	=	40.000	COTAS	= CR$ 40.000,00
AIJIL DEVITTE COSTA OLIVEIRA..	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
AMILCAR DEVITTE.....	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
ADAIL DEVITTE SEVERINO.....	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
AIRTON SEBASTIÃO DEVITTE.....	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
HAISE MARIA DEVITTE.....	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
ALAIDE DEVITTE.....	=	19.583	COTAS	= CR$ 19.583,00
TOTAIS.....	=	400.000	COTAS	= CR$ 400.000,00

SEGUNDA

...ssa sociedade se acha ...ital Social ... Cr$ ...
...ela anteriores, os sócios ...ecem, ...mente, ...
...pertinentes exclusivamente aos ...
...pelo transcurso das parcelas ...
...e entrada e pelo ...
...quanta e um centavos) ... Cr$ ...
...dez mil, ...
...ficam ...
CR$83.369,05 ...
...ROLOGIA ...
DO ATIVO, ...

TERCEIRA

a) - A sócia LOIA DE OLIVEIRA DEVITTE ... na data deste, integralmente integralizadas, 142.919(cento e quarenta e duas mil,novecentas e dezenove)cotas, no valor de CR$142.919,00(cento e quarenta e dois mil,novecentos e dezenove cruzeiros), RETIRA-SE da mesma, cedendo e transferindo a totalidade dessas cotas, direitos e inerentes obrigações ao SR.JOÃO FRANCHOZZA, qualificado na folha nº 1 e nesta data admitido como sócio cotista, de cujos recebimento e pagamentos quita-se reciprocamente;

b) - O sócio ACÉSIO DEVITTE, possuidor de 99.583(noventa e nove mil,quinhentas e oitenta e tres)cotas, no total de noventa e nove mil,quinhentos e oitenta e tres cruzeiros(CR$99.583,00), RETIRA-SE da sociedade, cedendo e transferindo parte dessas cotas, ou seja, 57.081(cinquenta e sete mil,oitenta e uma)cotas, pelo valor de CR$ 57.081,00(cinquenta e sete mil,oitenta e um cruzeiros) também ao SR.JOÃO FRANCHOZZA, com direitos e inerentes obrigações e o saldo, isto é, 42.502(quarenta e duas mil,quinhentas e duas)cotas ao SR.JOSÉ OLIVEIRA PEIXOTO, à princípio qualificado e nesta data igualmente admitido na sociedade, de cujos recebimentos e pagamentos quitam-se mutuamente;

c) - Os sócios CARLINDO PEREIRA DA COSTA, AIJIL DEVITTE COSTA OLIVEIRA, AMILCAR DEVITTE, ADAIL DEVITTE SEVERINO, AIRTON SEBASTIÃO DEVITTE, HAISE MARIA DEVITTE e ALAIDE DEVITTE; o primeiro detentor de 40.000(quarenta mil) cotas no valor de CR$40.000,00(quarenta mil cruzeiros) e os demais, em 19.583(dezenove mil, quinhentas e oitenta e tres)cotas no valor de CR$19.583,00(dezenove mil,quinhentos e oitenta e tres cruzeiros) cada um, totalizando estas e aquelas 157.498(cento e cinquenta e sete ... trezentos e noventa e oito)cotas, no valor de CR$157.498,00(cento e cinquenta e sete mil,quatrocentos e noventa e oito cruzeiros), RETIRAM-SE da sociedade e por mais deste, cedem e transferem a totalidade das aludidas cotas, seus direitos e inerentes obrigações, ao SR.JOSÉ OLIVEIRA PEIXOTO, ora admitido na forma, ...

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 165

Em vista das transferências mencionadas nas letras "a" a "c" da cláusula anterior, os novos e admitidos sócios terão igual participação de 200.000 (duzentas mil) cotas cada um, no total de CR$ 400.000,00 -(quatrocentos mil cruzeiros)-, isto é:

JOÃO FRANCHOZZA..... 200.000 cotas = CR$ 200.000,00
JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO..... 200.000 cotas = CR$ 200.000,00
TOTAIS..... 400.000 COTAS = CR$ 400.000,00

-QUINTA-

Os senhores JOÃO FRANCHOZZA e JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO, acima devidamente qualificados, doravante os únicos sócios cotistas da empresa "RÁDIO CLUBE ARARENSE LIMITADA", resolvem, por mútuo e comum acordo, promover modificações, consolidando os termos do contrato originário e posteriores alterações que, à partir desta data, passarão a observar a seguinte redação:

-I-

Fica constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a denominação social de RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., tendo por sede e foro a cidade de Araras, Estado de S. Paulo, com domicílio fiscal à Rua Coronel Justiniano nº 201;

-II-

O capital social é de CR$400.000,00 -(quatrocentos mil cruzeiros)- dividido em 400.000(quatrocentas mil)cotas de CR$1,00(hum cruzeiro) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios em partes iguais, isto é:

JOÃO FRANCHOZZA..... 200.000 COTAS = CR$ 200.000,00
JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO..... 200.000 COTAS = CR$ 200.000,00
TOTAIS..... 400.000 COTAS = CR$ 400.000,00

§ Único - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3708/19, a responsabilidade dos sócios fica limitada à importância total do capital social.-

-III-

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciado que foi em 29/05/1951;

-IV-

O objetivo da sociedade será a exploração comercial de propaganda em radiodifusão, para a qual já lhe a respectiva permissão dos órgãos competentes, em frequência de ondas médias;

-V-

A gerência da empresa será exercida indistintamente por qualquer dos sócios que usarão da denominação social em conjunto, ficando vedado seu emprego em documentos estranhos aos interesses sociais e que lhe acarretem responsabilidade. O sócio que infringir essa proibição responderá individualmente pelo compromisso assumido;

-VI-

Ambos os sócios poderão retirar mensalmente, à título de "pro-labore", importância determinada entre eles, cujo valor, obedecido o limite fixado pela legislação do Imposto de Renda, será levado a débito da conta de Despesas Gerais ou análoga da sociedade;

-VII-

O exercício social coincidirá com o ano civil, findando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do balanço geral. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas sociais;

-VIII-

mo transferidas sem o prévio e expresso consentimento, de outro, bu os demais que, em igualdade de condições assista o direito de / preferência na respectiva aquisição;

-IX-

Fica proibido, a qualquer dos sócios, ou mesmo à sociedade, alienar ou caucionar as cotas representativas do capital social, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas. Todas as alterações contratuais que porventura venham a ser procedidas no presente instrumento particular, dependerão de prévia audiência e expressa autorização do "Dantel", sem prejuízo, igualmente, do disposto na cláusula anterior;

- X -

Todos os atos que envolvam a venda, ou de qualquer forma, venham onerar bem móveis e imóveis da empresa, deverão conter, como expressa concordância e obrigatoriamente, a assinatura de sócios que representem, pelo menos, 60%(sessenta por cento) do capital social, sob pena de nulidade dos mesmos, respondendo, o sócio / que infringir estas disposições, integralmente, por eventuais danos ou prejuízos causados, quer à própria sociedade ou terceiros;

- XI -

Considerar-se-ão legalmente aprovados, ainda que não assinados por quaisquer dos sócios, todos os balanços que deverão anualmente ser, dentro de noventa(90) dias contados da data de seu encerramento, não forem contestados por escrito através de correspondência postal registrada, endereçada ao domicílio fiscal da empresa;

-XII-

Para qualquer procedimento judicial, relativo ao presente contrato, fica escolhido o foro da Comarca de Araras(Sp), com preferência expressa sobre qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente;

-XIII-

Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá.O sócio remanescente, caso haja apenas esses dois por ocasião do evento, notificará os herdeiros e sucessores do sócio pré-morto, cientificando-os da existência deste contrato. Nos trinta(30) dias seguintes, os notificados deverão indicar pessoa habilitada para, em seus nomes, se assim o desejarem, acompanhar o levantamento de um balanço geral, a ser procedido dentro de sessenta(60) dias a contar da data do falecimento. Em havendo interesse, os sucessores ou herdeiros poderão suceder o sócio falecido ou, em caso contrário, ser-lhes-ão pagos todos os seus haveres em doze(12) prestações iguais, mensais e sucessivas,com juros de 12%(doze por cento) ao ano. Ao invés de lucro, se houver prejuízo,os herdeiros ficarão obrigados a pagá-lo, nos mesmos / prazos e condições acima mencionados;

-XIV-

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito e com uma antecedência mínima de noventa(90) dias, prevalecendo no que couber o disposto na cláusula oitava. Novos sócios poderão vir a fazer parte da sociedade, desde que haja anuência dos atuais, após consultados os recíprocos interesses. Em caso de desligamento de qualquer dos sócios, seus haveres haverão de ser pagos de conformidade com a cláusula anterior;

-XV-

Os casos de divergência entre os sócios serão resolvidos por um Conselho Arbitral composto de tres(3) membros, sendo dois(2) de livre escolha de cada litigante, e o terceiro, de comum acordo

Contrato etc. PASTAS CADASTRAIS (5278064) SEI 53000.074830/2018-21 / pg. 167

-XVI-

Os casos [illegible] serão [illegible] pela [illegible] da legislação pertinente em vigor.

...

E, por estarem assim justos e contratados fazem o presente instrumento em quatro vias, de igual teor e forma(a primeira em original e as demais em fotocópias) que vão [illegible] e juramentado com duas testemunhas.-

ARARAS(SP), 01 de Maio de 1.980.-

-JOÃO FRANCISCO FRANCHOZZA(S.ADMITIDO)-

-JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO(S.ADM.)-

-ACESIO DEVITTE(DESLIGADO)-

-CARLINDO PEREIRA DA CUNHA(DESL.)-

-LYDIA DE OLIVEIRA DEVITTE(DESL.)-

-ABDAIL DEVITTE C.OLIVEIRA(DESL.)-

-ANTILCEA DEVITTE(DESLIGADO)-

-ADAIR DEVITTE ZEVERINO(DESL.)-

-[illegible]-

-[illegible]-

-ALICE DEVITTE(DESLIGADA)-

-[illegible]-

-[illegible]-

[illegible] SÓCIOS [illegible] DE [illegible] DE [illegible] :-

RÁDIO CLUBE [illegible] LTDA.

-JOÃO FRANCHOZZA-

RÁDIO CLUBE [illegible] LTDA.

-JOSÉ OLIVEIRA PENTEADO-

Contrato etc PASTAS CADASTRAIS (5273064) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 168

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:00:02 do dia 11/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Araras**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO CIDADE DAS ARVORES LTDA	Araras	11/12/1994	11/12/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	Araras		

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:41:41

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ewerton de Miranda Nascimento

Relatório Consultar Sair

Pessoa física | Pessoa jurídica

Informações da pessoa física

CPF:	107.617.308-00				
Nome:	JOAO FRANCHOZZA				
RG:	4227644	Órgão expedidor:	SSP	UF:	SP
Data de nascimento:	23/06/1931	Sexo:	(•) Masculino ( ) Feminino	Cor ou raça:	Branca
Telefone:	19 - 3541-3714	Celular:	19 - 9813-1535		
Endereço da Sede:	RUA DOS BURITIS			Nº:	151
CEP:	13.601-264	Bairro/Distrito/Setor:	Francisco Buzolin		
UF:	SP	Município:	ARARAS		
E-mail da pessoa física:					

Cadastro OAB

Possui OAB?	( ) Sim (•) Não	Número OAB:	
Documento - Registro OAB:			

Documentos

Documento de identidade:	endereço joao franchozza.jpg
Cadastro de Pessoa Física - CPF:	rg joao franchozza.jpg
Comprovante de endereço:	cpf rg joao franchozza.jpg

Histórico de alteração

10 ▼ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Em exigência	02/12/2015 14:33:54

10 ▼ 1 / 1

Informações da pessoa jurídica

CNPJ:	44.213.056/0001-08
Nome comercial:	
Razão social:	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME
Ano de constituição:	
Quantidade de empregados:	
Capital social:	

Tipo de serviço

- [ ] Retransmissora de TV - RTV
- [ ] Televisão Digital - TVD
- [ ] Radiodifusão Comercial
- [ ] Radiodifusão Comunitária
- [x] Radiodifusão Educativa
- [ ] Consignações da União
- [ ] Fiscalização

- [ ] Serviços Postais
- [ ] Governança de empresas vinculadas
- [ ] Solicitações Diversas
- [ ] Atendimento ao Público
- [ ] Ouvidoria
- [ ] GESAC
- [ ] Telecentros
- [ ] Cidades Digitais
- [ ] Telecomunicações
- [ ] Radiodifusão sonora em frequência modulada
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas curtas
- [ ] Radiodifusão de sons e imagens
- [ ] Canal da cidadania
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas médias
- [ ] Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- [ ] Retransmissão de televisão
- [ ] Pronatec Comunicações
- [ ] Centros de Recondic. Computadores – CRC
- [ ] Inclusão digital para juventude rural
- [ ] Redes Digitais da Cidadania
- [ ] Conteúdos Digitais Criativos
- [ ] Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- [ ] Tecnologia da informação e comunicações
- [ ] Solicitação Fornecedores
- [ ] Recursos Humanos
- [ ] Gestão de Pessoas
- [ ] Desenvolvimento de Pessoas
- [ ] Organização Institucional
- [ ] Solicitações FUNTTEL
- [ ] Radiodifusão Ancilar (RTV)
- [ ] CTNBio: Solicitações Diversas
- [ ] Vista de Processos ou Documentos
- [ ] Lei de Informática
- [ ] Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] Indicações de Representantes
- [ ] Atividades Jurídicas
- [ ] Convites
- [ ] Recomendações
- [ ] Legislações
- [ ] Transferências Voluntárias
- [ ] Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- [ ] Recursos
- [ ] Pesquisa
- [ ] Fundos Setoriais
- [ ] PADIS
- [ ] Tecnologias da Informação e Comunicação
- [ ] PRODOC
- [ ] Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- [ ] Liberação Comercial
- [ ] Liberação Planejada no Meio Ambiente
- [ ] Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- [ ] Innovation Management Process – IMP
- [ ] Indicadores Setoriais

Endereço da Sede

Endereço da Sede:	WASHINGTON LUIZ	Nº	214
Bairro/Distrito/Setor:	CENTRO		
UF:	SP		
Município:	ARARAS		

Representante legal

CPF:	107.617.308-00
Representante legal:	JOAO FRANCHOZZA
RG:	4227644
Órgão expedidor:	SSP

Comunicação oficial

Telefone:	19 - 3541-3714
Endereço para correspondência:	
UF:	
Municipio:	
CEP:	
Bairro:	
E-mail principal:	franchozza@gmail.com
E-mail adicional 1:	marcelofranchozza@gmail.com
E-mail adicional 2:	radioclube@radioclube.com.br
E-mail adicional 3:	apt.assessoria@uol.com.br
E-mail adicional 4:	

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:01:51

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:03:04

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:04:56

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:05:39

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Araras

Usuário: ewerton.mc - Ewerton de Miranda Nascimento **Data:** 11/03/2020 **Hora:** 09:03:55

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 02008009491
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** -
Observações: SG27/88,SNC72/90;SSC46/94,15/95;R.ANATEL 117/99;ATO 28.587/2002; Ato 69.315/2007	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIZ, 214		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV. AUGUSTO VIOLLA DA COSTA, S/N		**Complemento:**
Bairro: LORETO		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. WASHINGTON LUIS, 214		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:** .
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP
Latitude: -22.35917 (22° 21' 33.0" S)	**Longitude:** -47.34444 (47° 20' 40.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	**Frequência:** 1460 KHz	**Classe:** B	**ERP:** dia: 0.005 noite: 0.0005kW
Altura: 70 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo Telas Anatel (5273094) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 179

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7803885	**Número Indicativo:** ZYK548
Data Último Licenciamento: 27/03/2002	**Número da Licença:** 002655/2002

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	**Número de Radiais:** 120
Altura da Torre: 70.00	**Comprimento de Radiais:** 51.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	**Condutividade:** 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	**Altura:**

Campo Caracteristico
Campo Caracteristico: 326.00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -22.35917 (22° 21' 33.0" S)	**Longitude:** -47.34444 (47° 20' 40.0" W)	**Cota da base:** 620.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 1095020518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA	
Comprimento da Linha: 46.00 m	**Atenuação:** .08 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 020896ZZZ0587	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** .500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
227101955	103	Portaria	MC	22/07/1955	17/08/1955	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Anexo Telas Anatel (5273094) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 180

9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Telas Anatel (5273094) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 181

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000,074330/2013-21		
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.		**CNPJ:** 44.213.056/0001-08
Executante do serviço de radiodifusão: OM	**Localidade**: ARARAS	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	(5203656) págs. 2 e 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	(5273094) págs. 3 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	(0317758) págs. 33 a 78
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	(0178031) págs. 3 a 6
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	(5203656) págs. 4 a 8
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(1074205) pág. 4

Checklist (5273548) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 182

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5272985) pág. 1
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed. (0141197) pág. 29 Est. (0317758) pág. 5 (0141197) Pág. 27
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(5273094) pág. 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS (0141197) pág. 29 FGTS (5272985) pág. 2
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(1074205) pág. 3
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	(1074205) págs. 5 a 10

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ewerton de Miranda Nascimento **CARGO: Engenheiro**	11.03.2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Processo nº 53000.074330/2013-21

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 5 a 10 (evento SEI nº 1074205), pela RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, no município de ARARAS, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 17/03/2020, às 09:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5273568** e o código CRC **77A8DDE5**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 SEI nº 5273568

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.074330/2013-21	
Frequência: 1460 kHz	CNPJ: 44.213.056/0001-08
Localidade: ARARAS	UF: SP
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		VIDE MOSAICO

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	VIDE SIGEC
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	NV	NÃO LEGÍVEL
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).		
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.3) Transmissores.		

5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*+10% a -15%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *10 Hz*); g) Homologação/Certificação.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NV	NÃO LEGÍVEL

5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NV	NÃO LEGÍVEL
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	NV	NÃO LEGÍVEL
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	NV	NÃO LEGÍVEL
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NV	NÃO LEGÍVEL
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	NV	NÃO LEGÍVEL

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 07:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498403** e o código CRC **757B1494**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 SEI nº 5498403

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 10200/2020/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.074330/2013-21.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando na frequência 1460 kHz (mil quatrocentos e sessenta), classe B, pela **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 44.213.056/0001-08, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na localidade de ARARAS/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI n° 5273568), para análise do laudo técnico apresentado às folhas 05-10 (Evento SEI n° 1074205).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e pelo inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, sem a possibilidade de leitura dos documentos.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: o modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jairo Antonio Karnas**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 07:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis**, **Engenheiro**, em 15/05/2020, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498416** e o código CRC **0D5A0C6A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 SEI nº 5498416

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18408/2020/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 15 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA **(CNPJ: 44.213..056/0001-08)**
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
CEP: 13.600-000 Araras/SP

Assunto: Renovação de outorga. Exigência. Processo n.° 53000.074330/2013-21.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.° 10200/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de 01/06/2020 (Portaria nº 1915/2020).

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 17/05/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5498422** e o código CRC **6168AD21**.

Data de Envio:
18/05/2020 16:04:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.074330/2013-21

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5498422.html
Nota_Tecnica_5498416.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53000.074330/2013-21

Interessado(a): RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 5907906, fls.1-6 e nº 5910312, fls.1-6), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 27 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6021934** e o código CRC **3B31C06C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:52:42 do dia 28/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (10102865) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 197

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (10102865) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 198

Data de Envio:
28/06/2022 15:07:48

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração.

Mensagem:
Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CLUBE ARARENSE LTDA, CNPJ nº: 44.213.056/0001-08, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Certidão nº: 20314172/2022
Expedição: 28/06/2022, às 15:13:12
Validade: 25/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.213.056/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**214**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-567	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2022** às **15:12:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08
Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2022 a 24/07/2022

Certificação Número: 2022062501122851142889

Informação obtida em 28/06/2022 15:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 8918/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074330/2013-21

INTERESSADO: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Araras/SP, referente ao seguinte período: 1/05/2014 a 1/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10200/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 18408/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5498416 e 5498422). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.011352/2020-11, 53115.011757/2020-50 e 53115.004520/2022-84, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

> Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Araras/SP, encontra-se com o status "AM-C1", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2022, às 17:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102602** e o código CRC **01757158**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 15500/2022/MCOM

Brasília, 30 de junho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213..056/0001-08)
Avenida Washington Luís, n° 214, Centro
CEP: 13.600-000 Araras/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.074330/2013-21**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8918/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 04/07/2022, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10102633** e o código CRC **301C5A7F**.

Anexos:

- Nota Técnica n.º 8918/2022/SEI-MCOM (SEI 10102602).

Data de Envio:
04/07/2022 16:37:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
franchozza@gmail.com
marcelofranchozza@gmail.com
radioclube@radioclube.com.br
apt.assessoria@uol.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.074330/2013-21

INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10102633.html
Nota_Tecnica_10102602.html

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	44213056000108	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	50440971284	P	Comercial	FM	230	SP	Araras

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 210

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 165 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 211

120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

						Técnicas da Estação	
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 213

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME				**44213056000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014568096	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 12.70" S**	**47° 22' 46.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	690
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU328		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Washington Luiz	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	165 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/09/2023 09:39:15

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhOWFjNzcxZjQ1Yg==

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 214

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:41

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza **Data:** 20/09/2023 **Hora:** 09:41:54

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza** **Data:** **20/09/2023** **Hora:** **09:42:14**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:39:56 do dia 20/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50440971284

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 44213056000108

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Washington Luiz 214 **Bairro:** Centro

Município: Araras **CEP:** 13600-900 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	04/03/2022	R$ 280,70	02/02/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/01/2023	R$ 1.500,00	22/12/2022	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	25/05/2023	594,33	594,33	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	25/05/2023	90,05	90,05	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 223

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11122998) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 224

Data de Envio:
20/09/2023 11:08:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:
Anexo_11122998_Documento.pdf

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53000.074330/2013-21

Inez Joffily França

Qua, 20/09/2023 11:50

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 11:08
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.074330/2013-21

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

RÁDIO CLUBE ARARENSE LIMITADA

ta permissão par
ar em Araras, Sp
ação radiodifus
onda média.
e 19-55

de abril de 1955

-54 — Sociedade Rádio-
ra Certa Limitada, Rádio
ense Limitada e outras,
permissão para instalar
radiodifusora na cidade
Estado de São Paulo. —
Aprovo o parecer da C.
19-4-55
inte, a conclusão final do

do exposto, esta Comissão
er que seja outorgada a
a Rádio Clube Ararense,
que é a pretendente que
critério anteriormente

difusora da permissionária,
cionar na frequência de
m a potência de 100 watts,
o diurno".

ssão para instal-
m Araras Sp uma
ão radio de 100
em onda media-
de. 28-4-55

IA PÚBLICA

RIA N.º 393, DE 25 DE
ABRIL DE 1955.
18-4-55

tro de Estado, atendendo
equereu a Rádio Clube Ara-
nitada, e em vista do pare-
Comissão Técnica de Rádio,
de 17 de dezembro de 1954,
utorizar a Rádio Clube Ara-
nitada a instalar, na cidade
s, Estado de São Paulo, uma
radiodifusora de ondas mé-
m a potência de 100 watts,
rá funcionar na freqüência
kc., em horário diurno. —
Tarcondes Ferraz.

Aprovação de local e plantas etc. D.O. de 17-8-55

PORTARIA N.º 103-CTR. DE 22 DE JULHO DE 1955.

2ª coluna 17-8-55

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Limitada, permissionária pela Portaria n.º 393, de 25 de abril de 1955, de uma estação radiodifusora, em onda média, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e tendo em vista o Parecer n.º 520, de 5 de julho do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar: 15-758

a) os locais onde serão instalados transmissor, tôrre e estúdio, assinalados nas plantas que com esta baixam rubricadas pelo Diretor da Secretaria da referida Comissão;

b) as plantas, especificações técnicas e orçamento, rubricados, também, pelo referido Diretor, relativos ao transmissor de 100 watts de potência, tipo HOZ 20106/01, do fabricante "Indústria Brasileira de Eletricidade S. A.", que a Rádio Clube Ararense Limitada tem permissão para instalar na cidade de Araras, Estado de São Paulo. — Gen. *Lauro A. de Medeiros*, Presidente da Comissão Técnica de Rádio com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 270, de 10 de março de 1955 (*D. O.* de 14-3-55).

(N.º 22.710 — 12-8-55 — Cr$ 100,00)

Transferência de cotas D.O. de 26/10/956. -

PORTARIA N.º 636, DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

26-10-56

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., permissionária de serviço de radiodifusão na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 415, de 17 de maio do corrente ano, resolve autorizar a Rádio Clube Ararense Ltda. a transferir:

a) 459 cotas, sendo 230 para Ermindo Mattioli e 229 para Nicolau Devitte, as quais pertencem, na proporção de 17 cotas de cada um, aos seguintes 27 sócios que se retiram da sociedade: Osvaldo Russo, Inácio Zurita Neto, Inácio Zurita Sobrinho, Ivan Zurita, Ibrain Zurita, Sylvio Roberto Baggio, Francisco Grazziano Filho, Nelson Assunção, José Antônio Cressoni, Laerte Michielin, Reinaldo Cavenaghi, Gerônimo Caetano Gagliardi, João Ometto Sobrinho, Hermínio Ometto, Elísio Zurita Fernandes, Arnaldo Russo, Mamede de Souza, José Zurita Fernandes, Irineu Carroci, Augusto Lagazzi, Fortunato Lagazzi, Hugo Lagazzi, Hermínio Alberici, Francisco Graziano, José Baggio Primo, Olindo Baggio e Jair Pastorello;

b) 2 cotas, pertencentes a Carlindo Pereira da Costa, para Nicolau Devitte.

Oportunamente, a interessada deverá submeter à aprovação dêste Ministério os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Lúcio Meira.*

(N.º 31.220 — 25-10-56 — Cr$ 143,80).

Dilação de horário de irradiação. - D.O. de 26/10/956. -

PORTARIA N.º 648, DE 24 DE OUTUBRO DE 1956

26-10-56

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., permissionária, pela Portaria n.º 393, de 25 de abril de 1955, de serviço de radiodifusão na cidade de Araras, Estado de São Paulo, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 170, de 24 de fevereiro de corrente ano, resolve autorizar a Rádio Clube Ararense Ltda. a prolongar o horário de suas irradiações até às 22 horas, ficando, entretanto, sujeita à interferência das estações de classe superior que operem nos canais de 630 e 620 kc, bem como a voltar ao horário de funcionamento diurno, caso produza interferência prejudicial na área de proteção das ditas estações. — *Lúcio Meira.*

(N.º 31.192 — 25-10-56 — Cr$ 61,20)

Cancelamento da Portaria nº 636, de 22/107 56 que autorizou diversas transferências de cotas; autorizar a alteração do s/contrato social; Transferência de cotas. D.O. de 27/7/57.

PORTARIA N.º 540, DE 8 DE JULHO DE 1957

27-7-57

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Limitada, executante de serviço de radiodifusão, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 392, de 3 de maio de 1957, resolve:

I — cancelar a Portaria n.º 636, de 22 de outubro de 1956, publicada no *Diário Oficial* de 26 seguinte, que autorizou a Rádio Clube Ararense Limitada a efetuar diversas transferências de cotas;

II — autorizar a alteração de seu contrato social, de acôrdo com a minuta apresentada;

III — autorizar a referida Rádio a transferir de:

	Cotas
Oswaldo Russo	17
Inácio Zurita Neto	17
Inácio Zurita Sobrinho	17
Ivan Zurita	17
Ibrain Zurita	17
Silvio Roberto Baggio	17
Francisco Graziano Filho	17
Nelson Assumpção	17
José Antônio Cressoni	17
Laerte Michielin	17
Reinaldo Cavenaghi	17
Gerônimo Caetano Gagliardi	17
João Ometto Sobrinho	17
Hermínio Ometto	17
Elizio Zurita Fernandes	17
Arnaldo Russo	17
Mamede de Souza	17
José Zurita Fernandes	17
Irineu Carroci	17
Augusto Lagazzi	17
Fortunato Lagazzi	17
Hugo Lagazzi	17
Herminio G. Alberici	17
Francisco Graziano	17
José Baggio Primo	17
Olindo Baggio	17
Jair Pastorello	17
Ernando Matioli	17
Total	476

para:

Nicolau Devitte	340
Acesio Devitte	102
Carlindo Pereira da Costa	34
Total	476

Com esses alterações o quadro social da entidade ficará assim constituído:

Nicolau Devitte	357
Acesio Devitte	102
Carlindo Pereira da Costa	51
Total	510

A interessada fica obrigada a submeter, oportunamente, à aprovação dêste Ministério, os atos legais decorrentes da presente autorização. — *Lucio Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 23.979 — 26-7-57 — Cr$ 357,00)

Aprovação de atos legais decorrentes de alteração de contrato social e transferência de cotas.
D.O. de 23/5/58

PORTARIA N.º 316 — EM 6 DE MAIO DE 1958

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube Ararense Ltda., executante de serviço de radiodifusão, e em virtude do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 177, de 20 de março de 1958, resolve aprovar os atos legais decorrentes de alteração de contrato social e transferências de cotas que a Rádio Clube Ararense Ltda. estava autorizada a efetuar, conforme Portaria n.º 540, de 8 de julho de 1957. — *Lucio Meira*, Ministro da Viação e Obras Públicas.

(N.º 17.936 — 22-5-58 — Cr$ 61,20).

257-1 (SUN)

27/08/1998
77 - XXXV I
MOTIVO POR: Vistas

PORTARIA Nº 040 , DE 23 DE janeiro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000110/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda., pela Portaria MVOP nº 393, de 25 de abril de 1955, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 22 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 843, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA CATEDRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 296, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Catedral de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 844, DE 2004

Aprova o ato que outorga concessão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de julho de 2003, que outorga concessão à WEB Comunicação Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Picos, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 845, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO PIRATININGA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Piratininga de São João da Boa Vista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 846, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 654, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 847, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 848, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE SÃO GOTARDO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.949, de 1º de outubro de 2002, que outorga permissão à Sociedade São Gotardo de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 849, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DE ÁGUA BRANCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.795, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Social de Água Branca a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Água Branca, Estado de Alagoas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 850, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Franca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 851, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO BETHEL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.169, de 3 de julho de 2002, que autoriza a Associação de Apoio Comunitário Bethel a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 852, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ACOMOR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MORADA DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a ACOMOR - Associação Comunitária Morada de Radiodifusão a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Virgem da Lapa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 853, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à PRESENÇA SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 242

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE ARARAS, NO ESTADO DO SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, e a **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º 44.213.056/0001-08, representada por seu Sócio administrador, **João Marcelo Franchozza,** inscrito no RG n.º 18.618.420-7 - SSP/SP, CPF n.º 123.538.168-43, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras, no estado do São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda., por meio da Portaria nº 393, de 25/04/1955, publicada no Diário Oficial da União de 26/04/1955, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Araras/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Clube Ararense Ltda.**, o canal **Canal 269** (duzentos e sessenta e nove), **Classe B2,** Correspondente à **Frequência 101,7 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.074330/2013-21, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Araras**, no estado do **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
João Marcelo Franchozza
Rádio Clube de Araranse Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/01/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares substituto**, em 11/01/2022, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO FRANCHOZZA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 13:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/01/2022, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

8962147 e o código CRC **DA201430**.

Referência: Processo nº 53000.018717/2014-88 SEI nº 8962147

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Ararense Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araras/SP (Processo nº 53000.018717/2014-88).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. João Marcelo Franchozza, Sócio administrador da Rádio Clube Ararense Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (1130704) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 247
Publicação DOU_EXTRATO_TA_2022 (0296999) SEI 53000.018717/2014-88 / pg. 5

Rubrica 13

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO SOCIETÁRIA :

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

CNPJ(MF) 44.213.056/0001-08 - NIRE 35.202.161.438 - ARARAS/SP

O(A)s abaixo assinado(a)s, brasileiro(a)s, empresário(a)s :

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTORIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS - SP
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1289 / 3541.5686
ARARAS,
27 JAN. 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA, CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO QUE DEVOLVO
ANDERSON DE PAULA ANDRE C. DONIZETTI
ANDRE M. COSTA LEANDRO P. ROSA
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$ 2,35

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801948
ARPEN SP

JOÃO FRANCHOZZA - RG.4.227.644-SSP/SP – CPF 107.617.308-00, divorciado;

MARIA TEREZINHA CAMARGO - RG.8.810.570-SSP/SP – CPF 866.666.658-72, solteira, ambos residentes e domiciliado(a)s na Rua dos Buritis no.727 - Bairro Jardim Francisco Buzolin - CEP 13601-264;

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA - RG 18.618.420-SSP/SP - CPF 123.538.168-43, casado, residente e domiciliado à Rua Primo Santo Antônio no. 31 - Bairro Jardim Cândida - CEP 13603-015;

FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA - RG.16.809.924-SSP/SP - CPF.115.236.558-44, divorciada, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1451 (Centro) - Edifício Zafira – 1.o Andar – Apto. 12 - CEP 13.600-090, **UNICOS(S) SÓCIO(A)S** componentes da SOCIEDADE LIMITADA e EMPRESÁRIA que gira nesta PRAÇA, na AVENIDA WASHINGTON LUIZ No. 214 (Centro) - CEP 13600-720 sob a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, explorando o ramo de radiodifusão sonora em ondas médias devidamente autorizada pelo Ministério das Comunicações; com contrato originário de 29/05/51 registrado na JUCESP em 12/06/51 sob No.132.431/51, NIRE 35.202.161.438; última alteração de 23/11/05 número 342.016/05-2 em 25/11/2005, e

MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA - RG 19.923.923-SSP/SP - CPF 110.188.938-14, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio no. 1.145 (Centro) – Apto. 53 – 5.o Andar Edifício Zafira - CEP 13600-090, todo(a)s nesta cidade de ARARAS/SP; de comum acordo e na

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 248

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 333 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299
ARARAS.
27 JAN 2012
AUTÊNTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA DO QUE FOI PRESENTADO
ANDERSON DE
ANDRE M. C
DRE D. DONIZETTI
IRO F. ROSA
VALOR PARA AUTENTICAÇÃO R$ 2,35
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801951
ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Fls. 14
Rubrica
Comunicações - SCE

melhor forma de direito resolvem **ALTERAR** como de fato alterado têm aludidos instrumentos, de conformidade com a seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, à saber:

- I -

Após consultar os interesses particulares e da sociedade, o sócio JOÃO FRANCHOZZA que possui totalmente integralizadas 84.375 –(oitenta e quatro mil, trezentas e setenta e cinco)- quotas de valor nominal unitário de R$ 1,00 –(um real)- CEDE e TRANSFERE parte delas ou, 16.875 pelo total de R$ 16.875,00 –(dezesseis mil, oitocentas setenta e cinco reais)- livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA acima qualificada, ora admitida na empresa como quotista e administradora, de cujas operações em moeda corrente nacional quitam-se reciprocamente, passando a nova composição do capital social para:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

- II -

A alteração ora processada vigerá à partir desta data, por prazo indeterminado, ratificando-se as demais cláusulas e condições que aqui não foram expressamente citadas ou modificadas. Todavia, considerando a presente modificação, para maior facilidade no exame e manuseio do instrumento societário, o(a)s titulares houveram por bem proceder sua CONSOLIDAÇÃO que, convalidados seus termos e mantida a essência de seu conteúdo, passam a ter a seguinte redação:

- PRIMEIRA -
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL OU NOME EMPREARIAL - SEDE E FÔRO

A sociedade que adotou a denominação social ou nome empresarial de **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP**, têm por SEDE e FORO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, a cidade de ARARAS, Estado de São Paulo, com instalações e domicilio fiscal à AVENIDA WASHINGTON LUIZ No.214 (Centro) - CEP 13.600-720, podendo por deliberação do(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) a maioria do capital social, com expressa anuência do Órgão Concedente e Fiscalizador abrir escritórios, departamentos e representações em qualquer parte do País, onde mais e melhor possa desenvolver suas atividades.

- SEGUNDA -
DO CAPITAL SOCIAL - SUA DIVISÃO E REPRESENTAÇÃO

O capital social totalmente integralizado que é de R$ 135.000,00 -(centro e trinta e cinco mil reais), representado por 135.000 -(cento e trinta e cinco mil)- quotas do valor nominal unitário de R$ 1,00 -(um real)-, assim distribuídas entre o(a)(s) titulares:

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 249

TABELIONATO GRAZIA
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE
RUA JULIO MESQUITA Nº 336
TEL. (19) 3541 1299 / 354
ARARAS
27 JAN
AUTÊNTICO A PRESENTE
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801950
ARPEN SP
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Ministério das Comunicações - SCM
Fls. 15
Rubrica:

Nomes do(a)s Quotistas	No. Quotas	Partic. %	Total
João Franchozza	67.500	50,0	R$ 67.500,00
Maria Terezinha Camargo	16.875	12,5	R$ 16.875,00
João Marcelo Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Fernanda Elizabeth Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
Meire Terezinha Franchozza	16.875	12,5	R$ 16.875,00
TOTAIS	**135.000**	**100 %**	**R$ 135.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos termos do artigo 1.052 da Lei no. 10.406/02 – NCCB/2002 -,a responsabilidade de cada sócio(a) fica restrita ao valor de suas quotas; todos entretanto, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social

- TERCEIRA -
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29 de maio de 1.951.

- QUARTA -
DOS FINS E OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo social é a exploração comercial de emissora de radiodifusão sonora com freqüência em ondas médias, consubstanciado na permissão concedida pelo Órgão competente, hoje Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo .

- QUINTA -
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade é exercida indistintamente por qualquer do(a)s sócio(a)s que, nas suas respectivas áreas de trabalho e obedecida a mesma ordem constante da cláusula "SEGUNDA", exercem as funções de ADMINISTRADOR(A)(E)(S) : *Geral, Adjunta, Administrativo(a)s*, respondendo este(a)s último(a)s pelos departamentos *comercial* e *artístico*, podendo fazer uso da denominação social ou nome empresarial em conjunto ou isoladamente, representando-a ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas mais variadas repartições, estabelecimentos bancários e em geral sem nenhuma exceção, apenas e tão somente em negócios que digam respeito às atividades da empresa, sendo-lhes proibido em fins alheios ou estranhos, como: avais, fianças, endossos ou responsabilidades semelhantes, assumindo individual e particularmente, àquele(a) que não observar aludidas restrições.

Parágrafo Único: Os poderes para vender, hipotecar ou por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis, deverão sempre ser exercidos pelo(a)(s) sócio(a)(s) que represente(m) pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social.

- SEXTA -
DAS RETIRADAS MENSAIS - PRO-LABORE

Todo(a)s o(a)s administradores(as), desde que no efetivo exercício de suas respectivas funções, fato que se provará através dos registros contábeis, poderão retirar mensalmente à título de Pró-

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 250

TABELIONATO GRAZIANO
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JÚLIO MESQUITA Nº 330 - CENTRO
TEL. (19) 3541 1299 / 3541 [illegible]
ARARAS
27 JAN 2012
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
ARPEN SP
AUTENTICAÇÃO
0062AA801947

Labore, importância determinada entre ele(a)s cujo valor, obedecidos os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda, será levado à rubrica de Despesas Gerais, ou conta específica na escrituração da empresa.

- SÉTIMA -
DO BALANÇO ANUAL, LUCROS OU PREJUÍZOS - DESTINAÇÃO

Os lucros ou prejuízos sociais regularmente apurados em balanço patrimonial de redução e/ou suspensão: mensal, trimestral ou mesmo anual, final e consolidado, este que se fará a 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelo(a)s sócio(a)s na exata proporção de suas quotas, tanto podendo ser distribuídos como mantidos provisoriamente em suspenso para futuras capitalizações ou decisão do(a)(s) sócio(a)(s) que detêm a maioria da participação societária.

- OITAVA -
DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas sociais são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, tanto ao(à)s componentes, como para não integrantes, sem o prévio e expresso consentimento do(a)s demais que, em igualdade de condições assistem o direito de preferência, a qual, todavia, deverá ser exercida no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias contados da oferta-escrita.

Parágrafo Único : Fica igualmente proibido ao(a)s titulares ou mesmo à sociedade, a alienação de forma direta ou indireta, assim como a simples caução de quotas representativas do capital, à estrangeiros ou pessoas jurídicas.

- NONA -
DO FALECIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O falecimento de um(a) do(a)s sócio(a)s não implicará na dissolução da sociedade. O(A)s remanescentes, mediante alteração contratual, transferirá ao(s) herdeiro(s) legalmente habilitado(s), os haveres do(a) "de cujus", regularmente apurados em balanço específico a ser levantado trinta(30) dias após o óbito, ouvido e com manifestação favorável do órgão competente, no caso o Ministério das Comunicações. Caso, entretanto não desejar(em) participar do quadro societário, receberá(ão) seu(s) haver(es) em doze(12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta(30) dias após o balanço, todas com juros legais e respectiva correção monetária aplicável à espécie.

- DÉCIMA -
DO DESLIGAMENTO E/OU IMPEDIMENTO DE SÓCIO(A) QUOTISTA

O(A) sócio(a) que resultar impedido(a) ou desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar aos demais, por escrito e com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, prevalecendo no que couber, o disposto na cláusula "oitava", com seus haveres resgatados nas condições estabelecidas no item anterior, porém, com base no último balanço que tenha sido encerrado.

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 251

RUA JULIO MESQUITA Nº 328 - CE
TEL. (19) 3541.1299 / 3541.8
ARARAS.
27 JAN 2012
AUTENTICO A PRESENTE COPIA
O ORIGINAL A QUE ME REPORTO
ANDERSON G. P.
ANDRE M. CO
ANDRE O. DON
LEANDRO F. ROS
VALOR PGA AUTENTICAÇÃO R
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0062AA801949
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE
Rubrica
17
Ministério das Comunicações - SCE

- DÉCIMA PRIMEIRA -
DAS REUNIÕES – EXAME E APROVAÇÃO DE CONTAS

Nos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, o(a)s titulares reunir-se-ão para deliberarem sobre as contas encerradas, podendo na oportunidade ser designado(a)(s) administrador(es).

- DÉCIMA SEGUNDA -
DOS CONSELHOS "FISCAL" E "ARBITRAL" - COMPOSIÇÃO

A sociedade dispensa a criação de Conselho Fiscal. Todavia, as divergências entre o(a)s sócio(a)(s), antes mesmo de se buscar outros meios de solução, inclusive a esfera judicial, poderão ser resolvidos por um Conselho Arbitral composto de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) de escolha do(a)s titulares e 1 (um) de escolha do árbitro, com aprovação do(a)s interessado(a)s, para a função desempatadora.

- DÉCIMA TERCEIRA -
DAS DECLARAÇÕES DE IMPEDIMENTOS

O(a)s sócio(a)s e administrador(a)s declaram mais uma vez, não estarem impedido(a)s por lei especial ou em virtude de condenação criminal, de exercerem a administração da sociedade ou, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno; de concussão, peculado ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

- DÉCIMA QUARTA -
DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas e omissões que surgirem na interpretação deste contrato, serão reguladas pelas disposições das leis vigentes no País e que regem os acordos dessa natureza, especificamente em consonância com as diretrizes preconizadas pelo CCB/2002 e supletivamente, através das normas disciplinadoras das sociedades anônimas.

- /// -

E por estarem assim justo(a)s e acertado(a)s, fazem o presente instrumento particular de ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO societária em três vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira das vias arquivada na MM.Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais, depois de anotadas e satisfeitas as exigências legais, devolvidas aos interessados que, ainda, obrigar-se-ão sob as penas da lei, a encaminhar uma delas ou cópia autenticada, ao Ministério das Comunicações - Delegacia Regional em São Paulo.

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 252

TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE ARARAS
RUA JULIO MESQUITA Nº 338 - CENTRO
TEL. (19) 3541.1299 / 3541.8688
ARARAS,
27 JAN. 2008
VALOR POR AUTENTICAÇÃO R$
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO
ANDERSON DE PAULA
ANDRE M. COGHI
ANDRE C. DONIZETTI
ANDREIA ROSA
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
ARPEN SP
0062AA801946

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ARARENSE

18

Araras/SP, 10 de Agosto de 2.007

- João Franchozza -

- Maria Terezinha Camargo -

- João Marcelo Franchozza -

- Fernanda Elizabeth Franchozza -

- Meire Terezinha Franchozza (sócia admitida) -

(TESTEMUNHAS)

- Francisco Aparecido Carreiro -
RG 3.657.359-SSP/SP

- Paulo Eduardo Tonetto -
RG 16.386.384-SSP/SP

ASSINATURAS DO(A)S SÓCIO(A)S COM DIREITO AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E/OU NOME EMPRESARIAL:

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- João Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.- EPP

- Maria Terezinha Camargo –

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- João Marcelo Franchozza -

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Fernanda Elizabeth Franchozza –

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 301.288/07-0
CRISTIANE DA SILVA F. CORREA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. - EPP

- Meire Terezinha Franchozza -

Rua Júlio Mesquita nº 769 - Centro - Fone/Fax (19) 3541-1255 - C. Postal 325 - CEP 13.600-970 - Araras/SP - e-mail: locatil@linkway.com.br

Anexo Atos de Outorga e Renovação (11307014) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 253

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.213.056/0001-08 **MATRIZ**		**30/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV WASHINGTON LUIZ	**214**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.607-567	**CENTRO**	**ARARAS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/01/2024** às **15:06:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.213.056/0001-08

Razão Social: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

Endereço: AV WASHINGTON LUIZ 214 / CENTRO / ARARAS / SP / 13600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122801311149582196

Informação obtida em 09/01/2024 15:08:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.213.056/0001-08
Certidão nº: 2225252/2024
Expedição: 09/01/2024, às 15:11:42
Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.213.056/0001-08, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
CNPJ: 44.213.056/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:12:23 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/07/2024.
Código de controle da certidão: **ED5A.E683.89C9.7690**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:13:14 do dia 09/01/2024 , com validade até o dia 08/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xzdXUIC5kESJj4UVHIJX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões Emitidas (11306713) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 258

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202161438		12/06/1951	12/06/1951	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA. - M.E.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
44.213.056/0001-08	AV. WASHINGTON LUIZ	214	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	ARARAS	SP	13600-000	R$	135.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PRIMO SANTO ANTONIO	211	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. CANDIDA	ARARAS	SP	13600-000	16809924

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
115.236.558-44	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
JOAO MARCELO FRANCHOZZA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOS BURITIS	727	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. FRANCISCO BUZOL	ARARAS	SP	13600-000	18618420

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
123.538.168-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MARIA TEREZINHA CAMARGO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DOS BURITIS	727	

Anexo Certidões Emitidas (11306713) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 259

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. FRANCISCO BUZOL	ARARAS	SP		8810570

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
866.666.658-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 13 DE MAIO	1145	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	ARARAS	SP	13600-090	19923923

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
110.188.938-14	SÓCIO E ADMINISTRADOR	33.750,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
09/06/2017	264.365/17-3

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA TEREZINHA CAMARGO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 866.666.658-72, RG/RNE: 8.810.570 - SP, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANCISCO BUZOL, ARARAS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOAO FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 107.617.308-00, RG/RNE: 4227644, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANC BUZOLIN, ARARAS - SP, CEP 13601-264, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 67.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCELO FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 123.538.168-43, RG/RNE: 18.618.420 - SP, RESIDENTE À RUA DOS BURITIS, 727, JD. FRANCISCO BUZOL, ARARAS - SP, CEP 13600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 115.236.558-44, RG/RNE: 16.809.924 - SP, RESIDENTE À RUA PRIMO SANTO ANTONIO, 211, JD. CANDIDA, ARARAS - SP, CEP 13600-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 110.188.938-14, RG/RNE: 19923923 - SP, RESIDENTE À RUA 13 DE MAIO, 1145, CENTRO, ARARAS - SP, CEP 13600-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 33.750,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202161438
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 09/01/2024

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta

Anexo Certidões Emitidas (11306713) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 260

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 228054977, terça-feira, 9 de janeiro de 2024 às 16:33:59.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

8.810.570
SÃO PAULO 04.nov.74
CONFERENTE
POLEGAR DIREITO
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA
.MARIA TEREZINHA CAMARGO.
Sebastião Camargo
Carmen Garcia
Araras-Sp
29.MARÇ.1944
Araras
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
784-1
CARTEIRA DE IDENTIDADE

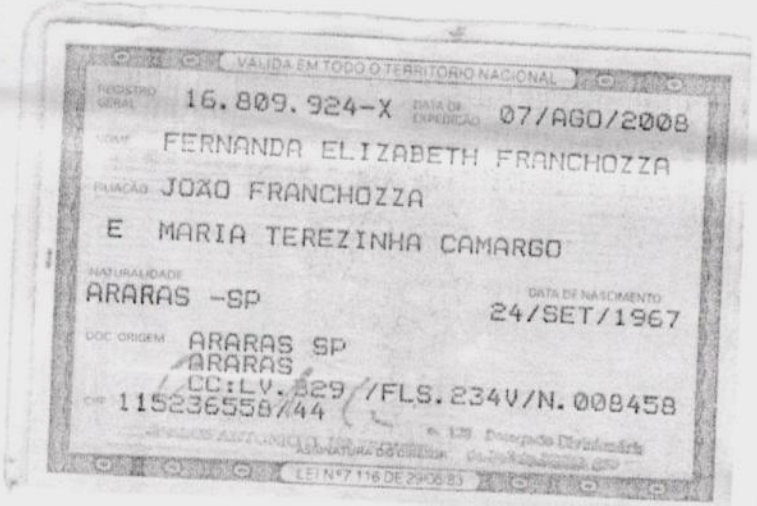
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
16.809.924-X
07/AGO/2008
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA
JOÃO FRANCHOZZA
E MARIA TEREZINHA CAMARGO
ARARAS -SP
24/SET/1967
ARARAS SP
ARARAS
CC:LV.829 /FLS.234V/N.008458
115236558/44
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
784-1
CARTEIRA DE IDENTIDADE

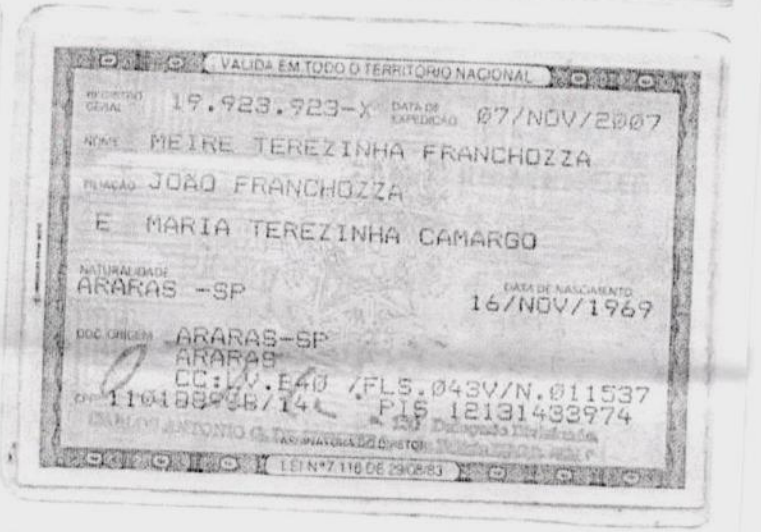
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
19.923.923-X
07/NOV/2007
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA
JOÃO FRANCHOZZA
E MARIA TEREZINHA CAMARGO
ARARAS -SP
16/NOV/1969
ARARAS-SP
ARARAS
CC:LV.840 /FLS.043V/N.011537
PIS 12131433974
LEI Nº7.116 DE 29/08/83

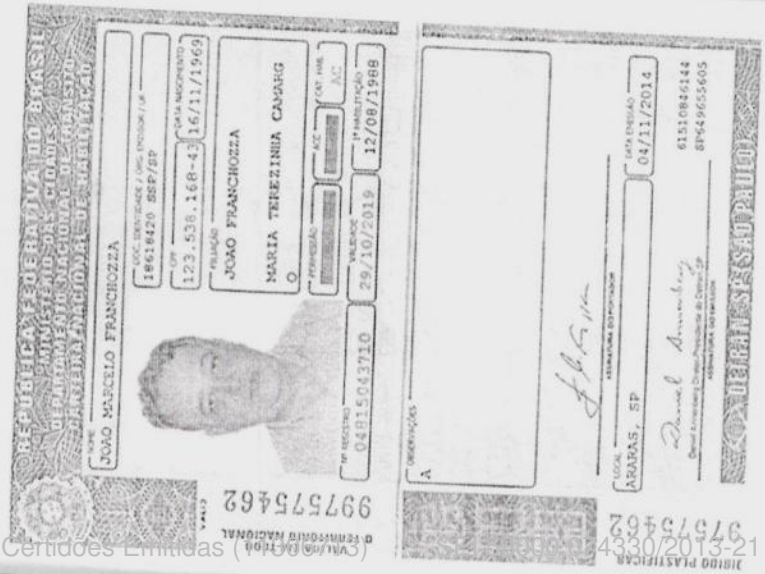
JOÃO MARCELO FRANCHOZZA
123.538.168-43
16/11/1969
JOÃO FRANCHOZZA
MARIA TEREZINHA CAMARG
29/10/2019
12/08/1988
04/11/2014
ARARAS, SP
997575462

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8272-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

NÃO PLASTIFICAR

324E3777

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **18.618.420-7** 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/12/2018

NOME

JOÃO MARCELO FRANCHOZZA

FILIAÇÃO

JOÃO FRANCHOZZA

MARIA TEREZINHA CAMARGO

NATURALIDADE

ARARAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

16/11/1969

DOC ORIGEM

ARARAS SP ARARAS CN:LV.A54 /FLS.274 /Nº49241

CPF

123538168/43

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

RADIO CLUBE ARARENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:06

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	115.236.558-44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA CARLOTTI	115.236.558-44	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA COMERCIAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:17

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	123.538.168-43

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO MARCELO FRANCHOZZA	123.538.168-43	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADOR GERAL)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:28

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	866.666.658-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA TEREZINHA CAMARGO	866.666.658-72	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ADJUNTA E ADMINISTRATIVAS)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:35

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	110.188.938-14

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA	110.188.938-14	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Diretor (ADMINISTRADORA ARTISTICO)	0	--	--	FM	--	SP	Araras
		RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	44.213.056/0001-08	Sócio	33750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Araras

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA **Data:** 09/01/2024 **Hora:** 16:08:43

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.213.056/0001-08

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA** **Data:** **09/01/2024** **Hora:** **16:09:07**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME**

CNPJ: **44.213.056/0001-08**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:35 do dia 09/01/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/02/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50440971284

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 44213056000108

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Washington Luiz 214 **Bairro:** Centro

Município: Araras **CEP:** 13600-900 **UF:** SP

End. Corresp.: **Bairro:**

Município: **CEP:** **UF:**

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7242 - PPDUR	1	2022	04/03/2022	R$ 280,70	02/02/2022	280,70	280,70	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	26/01/2023	R$ 1.500,00	22/12/2022	1.500,00	1.500,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 495,00	25/05/2023	594,33	594,33	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 75,00	25/05/2023	90,05	90,05	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 09/01/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/01/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 272

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 273

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	44213056000108	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA	5044097128 4	P	Comercial	FM	230	SP	Araras		269		101.7	B2	Principal	22° 20' 12.70" S	47° 22' 46.60" W	0.4537	48		1	2022-12-26 12:15:21		60c37be8cdff5	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074320/2013-21 / pg. 224

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 48 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 275

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 165 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 276

120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 277

						Técnicas da Estação	
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11306798) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 278

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME				**44213056000108**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1014568096	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 20' 12.70" S**	**47° 22' 46.60" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Victório Denardi Filho, nº 390.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim Piratininga	**Araras**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	28/01/2032		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Araras	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.7 MHz	**CANAL:**	269
CLASSE:	B2	**COTA BASE DA TORRE:**	690
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYU328		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Araras		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Washington Luiz	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Araras	**UF:**	SP
NUMERO:	214	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	XT - 3000
CÓDIGO:	057122002884	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	0.280 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IF TELECOM	**MODELO:**	IFFMC-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.24 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	165 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	48 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	IFFMC-2
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	0.04 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA 2 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	220 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	40 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/01/2024 17:11:39

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/12/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIyNjNhOWFjNzcxZjQ1Yg==

Anexo Anatel (11306795) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 279

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.074330/2013-21
Entidade: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
CNPJ nº: 44.213.056/0001-08
FISTEL nº: 50440971284
Localidade: Araras/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 11/12/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0141197 Págs. 2-3*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, João Marcelo Franchozza (SUPER 11307014 - Págs.9-14).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306798 Págs.1-6	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Págs.6-8	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9499810 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11306713 Pág.4 E 9499810 Pág.11 M 9499810 Pág.8	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306798 Pág.7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11306713 Pág.4 FGTS 11306713 Pág.2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11306713 Pág.9 **MARIA TEREZINHA CAMARGO** 11306713 Pág.9 **FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA** 11306713 Pág.9 **MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA** 11306713 Pág.10 **JOÃO MARCELO FRANCHOZZA**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11306798 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11306798 Págs.8-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11125559	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11306713 Pág.5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	-n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- Comprovantes de nacionalidade extraídos do Processo nº 53115.014147/2023-51.

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11306411** e o código CRC **0B368CEE**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 SEI nº 11306411

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 344/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074330/2013-21
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Ararense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.213.056/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50440971284**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 643/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 0141197 - Págs. 42-43). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos àquela Secretaria, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 0072413).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da

regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Ararense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 393, de 25 de abril de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 1955 (SEI 11307014 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11307014 - Págs. 4-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 847, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 11307014 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de maio de 2004, conforme verifica-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.023129/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11307614).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de

> concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0141197 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11306411). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11306713 - Págs. 6-8).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Págs. 1-

6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fernanda Elizabeth Franchozza Carlotti, João Marcelo Franchozza, Maria Terezinha Camargo e Meire Terezinha Franchozza não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11306798 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11125559).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11306411).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11306713 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2022, com validade até 28 de janeiro de 2032 (SEI 11306798 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11306798 - Págs.8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11307614).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307144** e o código CRC **A254B73D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11307145)
- Minuta de Exposição de Motivos (11307146)

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11307144

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307145** e o código CRC **AF64A494**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11307145

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307146** e o código CRC **7FB043E6**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11307146

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.074330/2013-21
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. RETIFICAÇÃO DE MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Após devolução dos autos, elaborou-se nova minuta de Exposição de Motivos com o acréscimo de algumas expressões (SEI 11333007).

2. Sendo assim, devolvam-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, recomendando a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação, conforme Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM (SEI 11307144).

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11332998** e o código CRC **3DF68F5D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 26/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333007** e o código CRC **AEAB0A82**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11333007

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329137** e o código CRC **F1827DB6**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11329137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em _____ que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329140** e o código CRC **F54259C3**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11329140

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46605/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12046/2024(11329137) e a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 344/2024(11307144), encaminho a Portaria nº 12046/2024(11329137) e a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140)**,** para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333903** e o código CRC **35175C3B**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11333903

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/02/2024 16:04:15
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10152278
Data prevista de publicação: 06/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21374992	PORTARIA MCOM NA 12036.rtf	64afca8736e99799 66d2b24d4ab83ae2	8,00	R$ 311,36
21374993	PORTARIA MCOM NA 12046.rtf	f552fb7be6eb790e 44b935bac1d82553	8,00	R$ 311,36
21374994	PORTARIA MCOM NA 12047.rtf	f15c350fc8cf49e2 f7327e56a5239fa2	8,00	R$ 311,36
21374995	PORTARIA MCOM NA 12048.rtf	2af1c78406fc13ec ca17be6b66e303e5	8,00	R$ 311,36
21374996	PORTARIA MCOM NA 12049.rtf	dcf4f4c56e4a504f 356fb6bed989e344	8,00	R$ 311,36
21374997	PORTARIA MCOM NA 12053.rtf	696d7f89cc565047 08195ca80bb2534e	8,00	R$ 311,36
21374998	PORTARIA MCOM NA 12069.rtf	afdf772afa62b41c ec9f84cc3fff0c50	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**56,00**	**R$ 2.179,52**

Comprovante Portaria nº 12046 (11359042) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 307

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60c37be8cdff5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CLUBE ARARENSE LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (19) 35413714	**E-mail:**
CNPJ: 44.213.056/0001-08	**Número do Fistel:** 50440971284
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 28/01/2032	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Victório Denardi Filho		**Complemento:**
Bairro: Jardim Piratininga		**Numero:** 390
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13604082

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Washington Luiz		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 214
Município: Araras	**UF:** SP	**CEP:** 13600900

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Araras	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 269	**Frequência:** 101.7 MHz	**Classe:** B2	**ERP Máxima:** 0.4537kW
HCI: 40 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1014568096	**Número Indicativo:** ZYU328
Data Último Licenciamento: 24/12/2022	**Número da Licença:** 53500.338606/2022-64

Relatório Canal Renovação (11360399) SEI 53000.074330/2013-21 / pg. 309

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 20' 12.70" S	**Longitude:** 47° 22' 46.60" W	**Cota da base:** 690 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 55 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMC-4			**Fabricante:** IF TELECOM		
Ganho: 3.24 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 165 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 48 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.08	**5º:** 0.09	**10º:** 0.09	**15º:** 0.1	**20º:** 0.1	**25º:** 0.1	**30º:** 0.1	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.1	**55º:** 0.1
60º: 0.1	**65º:** 0.1	**70º:** 0.1	**75º:** 0.1	**80º:** 0.1	**85º:** 0.11	**90º:** 0.11	**95º:** 0.12	**100º:** 0.13	**105º:** 0.14	**110º:** 0.14	**115º:** 0.15
120º: 0.16	**125º:** 0.16	**130º:** 0.17	**135º:** 0.17	**140º:** 0.17	**145º:** 0.17	**150º:** 0.17	**155º:** 0.16	**160º:** 0.16	**165º:** 0.16	**170º:** 0.15	**175º:** 0.15
180º: 0.15	**185º:** 0.14	**190º:** 0.14	**195º:** 0.14	**200º:** 0.14	**205º:** 0.14	**210º:** 0.13	**215º:** 0.13	**220º:** 0.13	**225º:** 0.13	**230º:** 0.12	**235º:** 0.12
240º: 0.11	**245º:** 0.1	**250º:** 0.1	**255º:** 0.09	**260º:** 0.08	**265º:** 0.06	**270º:** 0.05	**275º:** 0.03	**280º:** 0.03	**285º:** 0.02	**290º:** 0.01	**295º:** 0.01
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0.01	**325º:** 0.02	**330º:** 0.03	**335º:** 0.03	**340º:** 0.04	**345º:** 0.05	**350º:** 0.06	**355º:** 0.07

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°15´6.8´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**5º:** Lat 22°14´53.79´´ S Lon 47°22´16.45´´ W	**10º:** Lat 22°15´2.11´´ S Lon 47°21´47.43´´ W	**15º:** Lat 22°15´8.06´´ S Lon 47°21´18.4´´ W	**20º:** Lat 22°15´16.33´´ S Lon 47°20´50.05´´ W	**25º:** Lat 22°15´31.15´´ S Lon 47°20´24.75´´ W	**30º:** Lat 22°15´51.87´´ S Lon 47°20´3.89´´ W	**35º:** Lat 22°15´54.32´´ S Lon 47°19´31.13´´ W	**40º:** Lat 22°15´52.89´´ S Lon 47°18´51.07´´ W	**45º:** Lat 22°16´19.57´´ S Lon 47°18´34.74´´ W	**50º:** Lat 22°16´31.62´´ S Lon 47°18´1.96´´ W	**55º:** Lat 22°16´33.62´´ S Lon 47°17´8.65´´ W
60º: Lat 22°16´59.33´´ S Lon 47°16´44.85´´ W	**65º:** Lat 22°17´23.2´´ S Lon 47°16´14.07´´ W	**70º:** Lat 22°17´57.12´´ S Lon 47°16´4.4´´ W	**75º:** Lat 22°18´34.98´´ S Lon 47°16´12.95´´ W	**80º:** Lat 22°19´10.39´´ S Lon 47°16´25.42´´ W	**85º:** Lat 22°19´43.45´´ S Lon 47°16´46.52´´ W	**90º:** Lat 22°20´12.58´´ S Lon 47°16´45.13´´ W	**95º:** Lat 22°20´43.77´´ S Lon 47°16´20.94´´ W	**100º:** Lat 22°21´13.93´´ S Lon 47°16´30.37´´ W	**105º:** Lat 22°21´35.45´´ S Lon 47°17´12.25´´ W	**110º:** Lat 22°22´10.19´´ S Lon 47°16´57.21´´ W	**115º:** Lat 22°22´35.91´´ S Lon 47°17´14.25´´ W
120º: Lat 22°23´4.52´´ S Lon 47°17´24.56´´ W	**125º:** Lat 22°23´27.11´´ S Lon 47°17´46.18´´ W	**130º:** Lat 22°23´53.64´´ S Lon 47°18´1.71´´ W	**135º:** Lat 22°24´12.41´´ S Lon 47°18´27.25´´ W	**140º:** Lat 22°24´21.51´´ S Lon 47°19´0.73´´ W	**145º:** Lat 22°24´27.12´´ S Lon 47°19´33.87´´ W	**150º:** Lat 22°24´21.16´´ S Lon 47°20´11.42´´ W	**155º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°20´46.28´´ W	**160º:** Lat 22°24´33.39´´ S Lon 47°21´3.96´´ W	**165º:** Lat 22°24´36.09´´ S Lon 47°21´30.25´´ W	**170º:** Lat 22°24´31.9´´ S Lon 47°21´57.16´´ W	**175º:** Lat 22°24´16.01´´ S Lon 47°22´23.57´´ W
180º: Lat 22°24´21.68´´ S Lon 47°22´46.6´´ W	**185º:** Lat 22°24´20.73´´ S Lon 47°23´10.07´´ W	**190º:** Lat 22°24´17.89´´ S Lon 47°23´33.36´´ W	**195º:** Lat 22°24´26.93´´ S Lon 47°24´0.28´´ W	**200º:** Lat 22°24´24.48´´ S Lon 47°24´25.73´´ W	**205º:** Lat 22°24´11.23´´ S Lon 47°24´46.92´´ W	**210º:** Lat 22°24´0.63´´ S Lon 47°25´8.94´´ W	**215º:** Lat 22°23´56.05´´ S Lon 47°25´35.77´´ W	**220º:** Lat 22°23´48.83´´ S Lon 47°26´2.77´´ W	**225º:** Lat 22°23´52.3´´ S Lon 47°26´44.17´´ W	**230º:** Lat 22°23´26.22´´ S Lon 47°26´56.1´´ W	**235º:** Lat 22°23´8.08´´ S Lon 47°27´17.59´´ W
240º: Lat 22°22´52.68´´ S Lon 47°27´46.41´´ W	**245º:** Lat 22°22´21.9´´ S Lon 47°27´46.4´´ W	**250º:** Lat 22°22´2.09´´ S Lon 47°28´11.88´´ W	**255º:** Lat 22°21´37.9´´ S Lon 47°28´30.86´´ W	**260º:** Lat 22°21´10.65´´ S Lon 47°28´42.61´´ W	**265º:** Lat 22°20´40.5´´ S Lon 47°28´31.39´´ W	**270º:** Lat 22°20´12.6´´ S Lon 47°28´22.43´´ W	**275º:** Lat 22°19´45.11´´ S Lon 47°28´26.24´´ W	**280º:** Lat 22°19´19.49´´ S Lon 47°28´12.24´´ W	**285º:** Lat 22°18´53.44´´ S Lon 47°28´5.98´´ W	**290º:** Lat 22°18´32.86´´ S Lon 47°27´42.85´´ W	**295º:** Lat 22°18´21.4´´ S Lon 47°27´4.44´´ W
300º: Lat 22°18´48.5´´ S Lon 47°25´24.2´´ W	**305º:** Lat 22°18´57.88´´ S Lon 47°24´42.08´´ W	**310º:** Lat 22°18´48.86´´ S Lon 47°24´34.59´´ W	**315º:** Lat 22°18´3.57´´ S Lon 47°25´6.14´´ W	**320º:** Lat 22°17´27.38´´ S Lon 47°25´16.5´´ W	**325º:** Lat 22°17´35.35´´ S Lon 47°24´45.66´´ W	**330º:** Lat 22°17´22.24´´ S Lon 47°24´32.95´´ W	**335º:** Lat 22°17´18.61´´ S Lon 47°24´14.32´´ W	**340º:** Lat 22°16´32.09´´ S Lon 47°24´13.36´´ W	**345º:** Lat 22°16´7.61´´ S Lon 47°23´57.56´´ W	**350º:** Lat 22°15´44.14´´ S Lon 47°23´37.76´´ W	**355º:** Lat 22°15´22.14´´ S Lon 47°23´14.06´´ W

Distância por radial											
0º: 9.45	**5º:** 9.89	**10º:** 9.74	**15º:** 9.74	**20º:** 9.74	**25º:** 9.59	**30º:** 9.3	**35º:** 9.74	**40º:** 10.47	**45º:** 10.18	**50º:** 10.62	**55º:** 11.79
60º: 11.94	**65º:** 12.38	**70º:** 12.23	**75º:** 11.65	**80º:** 11.06	**85º:** 10.33	**90º:** 10.33	**95º:** 11.06	**100º:** 10.91	**105º:** 9.89	**110º:** 10.62	**115º:** 10.47
120º: 10.62	**125º:** 10.47	**130º:** 10.62	**135º:** 10.47	**140º:** 10.03	**145º:** 9.59	**150º:** 8.86	**155º:** 8.13	**160º:** 8.57	**165º:** 8.42	**170º:** 8.13	**175º:** 7.54
180º: 7.69	**185º:** 7.69	**190º:** 7.69	**195º:** 8.13	**200º:** 8.28	**205º:** 8.13	**210º:** 8.13	**215º:** 8.42	**220º:** 8.72	**225º:** 9.59	**230º:** 9.3	**235º:** 9.45
240º: 9.89	**245º:** 9.45	**250º:** 9.89	**255º:** 10.18	**260º:** 10.33	**265º:** 9.89	**270º:** 9.59	**275º:** 9.74	**280º:** 9.45	**285º:** 9.45	**290º:** 9.01	**295º:** 8.13
300º: 5.2	**305º:** 4.03	**310º:** 4.03	**315º:** 5.64	**320º:** 6.67	**325º:** 5.93	**330º:** 6.08	**335º:** 5.93	**340º:** 7.25	**345º:** 7.84	**350º:** 8.42	**355º:** 9.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 0.280 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS- RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 45 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: IFFMC-2			**Fabricante:**		
Ganho: 0.04 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 220 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 40 m	**ERP Máxima:** 0.45 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018717201488	131	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	393	Portaria	MC	25/04/1955	26/04/1955	Outorga	Jurídico
9999	60	Portaria	MC	20/02/1985	22/02/1985	Renovação	Jurídico
9999	1523	Portaria	DMC	17/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	343	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	176	Portaria	DMC	10/08/1992		Mudança de Local	Técnico
9999	313	Portaria	DMC	03/11/1994		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	403	Portaria	DMC	19/12/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	257	Portaria	DMC	09/05/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	502	Portaria	DMC	28/08/1997		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40	Portaria	MC	23/01/1998	27/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	29	Portaria	MC	02/09/1998	14/09/1998	Multa	Jurídico
9999	9721	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	12505	Ato	ER	30/10/2000	01/11/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30902	Ato	ER	08/11/2002	13/11/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

9999	41107	Ato	ER	09/12/2003	10/12/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	847	Decreto Legislativo	CN	08/11/2004	09/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	41	Despacho	MC	06/03/2008		Advertência	Jurídico
53500.002619/2020-36	1019	Ato	ORLE	20/02/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.008519/2022-85	2046	Ato	ORLE	04/02/2022	17/02/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.074330/2013-21	12046	Portaria	MC	24/01/2024	06/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46983/2024/MCOM

Brasília, 07 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11329140)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11332998), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 68/2024 (11329140), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/02/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11362648** e o código CRC **082EFCC0**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11362648

EM nº 00133/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4456/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.074330/2013-21.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/02/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11364953** e o código CRC **6921830A**.

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11364953

EM nº 00133/2024 MCOM

Brasília, 7 de Fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12046, de 24 de janeiro de 2024, publicada em 6 de fevereiro de 2024 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2024 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.046, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.074330/2013-21, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 50440971284, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 344/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.074330/2013-21
INTERESSADA: RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Clube Ararense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.213.056/0001-08**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50440971284**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio da Nota Técnica nº 643/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, a então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SEI 0141197 - Págs. 42-43). Posteriormente, por intermédio da Cota nº 292/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos àquela Secretaria, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SEI 0072413).

3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da

regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Clube Ararense Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 393, de 25 de abril de 1955, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de abril de 1955 (SEI 11307014 - Pág. 1). Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SEI 11307014 - Págs. 4-8).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com a Portaria nº 40, de 23 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de agosto de 1998, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 847, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de novembro de 2004 (SEI 11307014 - Págs. 2-3).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 26 de maio de 2004, conforme verifica-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.023129/2004-94, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 11307614).

14. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de

> concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

15. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **11 de dezembro de 2013**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0141197 - Págs. 2-3). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11306411). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11306713 - Págs. 6-8).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Págs. 1-

6).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios administradores Fernanda Elizabeth Franchozza Carlotti, João Marcelo Franchozza, Maria Terezinha Camargo e Meire Terezinha Franchozza não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11306798 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11125559).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11306411).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11306713 - Pág. 1).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e

disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de dezembro de 2022, com validade até 28 de janeiro de 2032 (SEI 11306798 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de janeiro de 2024 (SEI 11306798 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11306798 - Págs.8-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Araras/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11307614).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 13:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2024, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 23/01/2024, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 14:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 23/01/2024, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11307144** e o código CRC **A254B73D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11307145)
- Minuta de Exposição de Motivos (11307146)

Referência: Processo nº 53000.074330/2013-21 Documento nº 11307144

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à Rádio Clube Ararense Ltda. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 133 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/02/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4967793** e o código CRC **A2E892E9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 499/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 133/2024 MCOM (4967778), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA. (CNPJ nº 44.213.056/0001-08), nos termos da Portaria nº 393, datada em 25 de abril de 1955, publicada em 26 de abril de 1955, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araras, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 15/02/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4967902** e o código CRC **A6BF8018** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 133/2024 MCOM (4967778) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Araras/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 16/02/2024, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4972150** e o código CRC **6D8562F9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.074330/2013-21

Nota SAJ - Radiodifusão nº 512 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.074330/2013-21

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.074330/2013-21, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.213.056/0001-08, na localidade de Araras/SP.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.074330/2013-21, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 04/06/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues**, **Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788252** e o código CRC **91ABCCB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 521/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.074330/2013-21.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00133/2024 MCOM, de 7 de Fevereiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Araras (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00133/2024 MCOM (4967455), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.074330/2013-21, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.046, de 24 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Araras, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CLUBE ARARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.213.056/0001-08, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4967438), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 344/2024/SEI-MCOM, de 23 de janeiro de 2024 (4967792), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 31, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 23 de janeiro de 2024 (4967442), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.213.056/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CLUBE ARARENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO MARCELO FRANCHOZZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA TEREZINHA CAMARGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA ELIZABETH FRANCHOZZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MEIRE TEREZINHA FRANCHOZZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/07/2024** às **16:49** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862298** e o código CRC **4938198B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br